



A Experiência da Classificação Indicativa no Brasil

L

10

12

14

16

18

Volume

2



**Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação**

CADERNOS DE DEBATE DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Vol. 2 – A Experiência da Classificação Indicativa no Brasil

1ª. Edição

**MJ
Brasília
2014**

FICHA TÉCNICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 3º andar, sala 321

Brasília - DF CEP: 70064-900 portal.mj.gov.br/classificacao

Organização: Alessandra Xavier Nunes Macedo, Davi Ulisses Brasil Simões Pires e Fernanda Alves dos Anjos

Consultora para elaboração dos Cadernos de Debate: Ângela Lovato Dellazzana

Direção de arte: Ivan Stemler e Mariana Pizarro

Copyright: Secretaria Nacional de Justiça, 2014

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, copiada ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotografia, gravação ou qualquer sistema de armazenamento e recuperação de informação, sem autorização dos proprietários do copyright.

Os Cadernos de Debate da Classificação Indicativa foram elaborados em cooperação com a Unesco no âmbito do projeto 914BRZ5006.

Os autores são responsáveis pela escolha e apresentação dos fatos contidos nesta publicação, bem como pelas opiniões nele expressas, que não são necessariamente as do Ministério da Justiça nem da UNESCO.

Ficha catalográfica produzida pela Biblioteca do MJ

e-ISBN

EXPEDIENTE

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

José Eduardo Cardozo

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Márcia Pelegrini

SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

Paulo Abrão

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

Fernanda Alves dos Anjos

DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

Davi Ulisses Brasil Simões Pires

COORDENADORA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Alessandra Xavier Nunes Macedo

EQUIPE DA COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Servidores:

Ana Luisa Faria

Anna Carolina Saliba Daher de Souza

Carlos Eduardo de Menezes Cavalcanti

Denisson Luís Almeida Penna

Diego do Carmo Coelho

Eduardo de Araújo Nepomuceno

Eduardo Engelmann Rodrigues

Henrique Oliveira da Rocha

Igor Moraes Otero

Luciano Ramos Ribeiro

Marcela Fernandes Costa Lemos

Maria Zizinha Rodrigues da Cruz

Pio Pinheiro Costa

Rafael Figueiredo Vilela

Rodolfo Nicolas Baigorre Caussi

Vaneide Homero Silva

Prestadores

Adriano Leite Silva - Ágil

Darlan Miranda Gomes - GVP

Kátia Iza Dias Xavier dos Santos - GVP

Tatiane Mayara Santos Alves - GVP

Valéria Godoi Rosa – ÁGIL

Estagiários:

Alex Carvalho de Sousa

Alexandra Marília Gallindo Lira Almeida

Fabiana Motta Tavares

Gabriel Ribeiro Martins

Gabriel Rodrigues Caetano Rosa

Ivan Sasha Viana Stemler

Karine dos Santos Souza

Laryssa Cristinne Ferreira de Almeida

Letícia Alves de Aguiar

Luísa Guedes Baron

Luiz Gustavo de Melo

Mariana Rezende Pizarro

Matheus Medeiros de Oliveira

Natália Assunção Alves Melo

Patrick Martins de Carvalho

Rodrigo Alves Peres

Samyra Lima Pereira

Tomás Antonio Souza Leones

Wiver Junior Rodrigues de Sousa Castro

SUMÁRIO

<i>PREFÁCIO - CARTA DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA</i>	7
<i>APRESENTAÇÃO</i>	9
<i>ENTREVISTA - A evolução da política de Classificação Indicativa no Brasil</i> Paulo Abrão	13
<i>Classificação Indicativa: uma análise do estado da arte da pesquisa sobre o tema no Brasil</i> Fabro Steibel	26
<i>Classificação Indicativa: a TV entre o mercado e a ética</i> Ana Cristina Olmos	50
<i>Dez anos da Política Nacional de Classificação Indicativa no Brasil: uma conquista democrática</i> Tamara Amoroso Gonçalves	68
<i>Classificação Indicativa: desafios futuros e implicações jornalísticas</i> Fernando Oliveira Paulino, Luiz Martins da Silva e Johnatan Reis	92
<i>Trajetória de um estudo sobre censura, classificação indicativa e os desafios das mídias digitais</i> Mayra Rodrigues Gomes e Andrea Limberto	91
<i>Em defesa dos direitos da criança e do adolescente</i> Clóvis Bouffleur e Vânia Lúcia Ferreira Leite	122

<i>Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e Classificação Indicativa</i> Miriam Maria José dos Santos	126
<i>Classificação Indicativa e Educação de Qualidade: desafios a serem realizados</i> Cleomar Manhas	132
<i>A Classificação Indicativa e a Programação Internacional dos serviços de Televisão por Assinatura</i> Carlos Alkimim	142

PREFÁCIO

CARTA DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

A Classificação Indicativa para conteúdos audiovisuais é uma das políticas públicas que mais ganhou visibilidade nos últimos anos. Mesmo não sendo pauta da grande mídia, a legislação vem sendo celebrada como uma conquista democrática tanto pela área acadêmica quanto por organizações da sociedade civil. Mas o tema ainda levanta polêmicas no país. Por tratar de regulamentação relativa aos meios de comunicação, envolve distintos interesses, ainda que todos convirjam para o equilíbrio ideal entre a proteção às crianças e adolescentes e a garantia da liberdade de expressão. A questão é tensionada na medida em que não há consenso, entre os principais atores envolvidos, sobre os papéis a serem desempenhados pelo Estado, pelo setor regulado e pela sociedade civil.

É neste complexo contexto que está inserida a política de Classificação Indicativa, prevista na Constituição de 1988, mas apenas implementada em 2006. Este hiato no tempo entre sua idealização e efetiva concretização evidencia o esforço a ser empreendido no delineamento de políticas públicas e sistemas de *accountability* da mídia. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e o escritório da Unesco, por meio de cooperação técnica internacional – Projeto 915BRZ5006 –, objetivam fortalecer o Ministério da Justiça em sua atribuição legal de balizar a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e, ao mesmo tempo, fortalecer a liberdade de expressão como direito humano fundamental e fomentar uma programação audiovisual de qualidade e a relação autônoma e cidadã com os meios de comunicação de massa. Dentre as ações previstas no Projeto, destaca-se a publicação destes Cadernos de Debate, em cinco volumes.

Tendo como pano de fundo a Classificação Indicativa, cada publicação aborda um eixo temático, a saber: *Liberdade de Expressão e os Direitos de*

Crianças e Adolescentes; A Experiência da Classificação Indicativa no Brasil; Classificação Indicativa e Novas Mídias; Perspectivas e Desafios da Classificação Indicativa e Educação para a Mídia. Recomenda-se a consulta a todos os Cadernos aos leitores que buscam uma abordagem completa e atual sobre a Classificação Indicativa.

Paulo Abrão, Brasília, dezembro de 2014.

APRESENTAÇÃO

O caderno *A Experiência da Classificação Indicativa no Brasil* foi concebido para contemplar a trajetória desta política no país e os diversos avanços já alcançados. Idealizada no momento de celebração da conquista democrática, da liberdade de expressão e dos demais direitos humanos, a Classificação Indicativa empreendeu muitos esforços para ser regulamentada e adquirir os contornos que exhibe hoje. Apesar de já estar bem documentado no livro *Classificação Indicativa no Brasil: Desafios e Perspectivas*, publicado pelo Ministério da Justiça em 2006, este caminho merece ser lembrado e atualizado.

No que tange ao delineamento dos textos, é relevante destacar que não foram exigidos formatos e limites editoriais para os autores. Ou seja, o material que o leitor tem em mãos apresenta a formatação e extensão original proposta por cada autor, conforme foi enviada para o caderno. Optou-se por manter esta fidelidade à apresentação original para caracterizar a transparência do debate almejado pelo Ministério da Justiça e pela Unesco. Sendo assim, nas próximas páginas encontram-se pesquisas, reflexões e opiniões dos autores em distintos formatos editoriais, a saber: artigos, ensaios, relatórios e entrevistas.

Como primeiro texto, o caderno traz uma entrevista com o Secretário Nacional de Justiça, Paulo Abrão, que comenta os principais marcos da trajetória da política de Classificação Indicativa no país, apontando as novidades implantadas ao longo de sua gestão, como o Projeto Classifique.

A seguir, o professor Fabro Steibel apresenta os resultados de sua vasta pesquisa sobre a produção científica que trata do tema da Classificação Indicativa no país, categorizando em eixos temáticos as publicações encontradas. É possível perceber que a Classificação Indicativa vem ganhando espaço na pauta dos pesquisadores, com ênfase para o aspecto multidisciplinar dos textos e para a preocupação em estudar o tema da violência nos conteúdos audiovisuais.

Já Ana Olmos, psicoterapeuta de crianças e adolescentes e pesquisadora da Universidade de São Paulo, resgata a transcrição das reuniões do grupo de pesquisa da Classificação Indicativa ocorridas em 2005, para evidenciar os diversos interesses e interessados nesta política. Em complemento a esta abordagem, o texto da advogada Tamara Amoroso Gonçalves traça um histórico das portarias já publicadas pelo Ministério da Justiça para fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Nesse sentido, a autora alerta para a necessidade de reversão dos votos já proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2404, que visa declarar inconstitucional a proibição da veiculação de conteúdo inadequado em horário protegido.

Partindo do ponto de vista do jornalismo, os professores da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, Fernando Oliveira Paulino e Luiz Martins da Silva e o aluno Johnatan Reis, apontam a necessidade de complementar a regulamentação da Classificação Indicativa atual para abranger também o jornalismo sensacionalista, conhecido como “showrnalismo”.

Já Mayra Rodrigues Gomes, professora da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e Andrea Limberto, pós-doutoranda na mesma escola, trazem resultados de sua pesquisa sobre sistemas de vigilância e regulação no âmbito do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura (OBCOM/USP). As autoras alertam que a combinação da classificação indicativa com a determinação de faixas etárias de exibição, abre caminhos de controle que podem operar como censura.

Trazendo a perspectiva da Pastoral da Criança da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, Clóvis Bouffleur e Vânia Lúcia Ferreira Leite apresentam um breve texto sobre a participação da Pastoral na implementação da Classificação Indicativa e defendem sua manutenção, desde que seus gestores não se deixem levar por interesses políticos. Já o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, por meio de sua presidente, Miriam Maria José dos Santos, defende que a Classificação Indicativa é um instrumento de empoderamento das famílias e que deve manter a vinculação horária à faixa etária na programação da TV aberta para cumprir com este papel.

No texto seguinte, Cleomar Manhas, Assessora Política do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESP, afirma que a Classificação Indicativa deve ser capaz de fazer as crianças e adolescentes refletirem sobre os conteúdos aos quais estão expostos. Destaca-se o relato de sua experiência em oficinas

promovidas pelo Inesc para adolescentes em escolas públicas, em que percebe a incapacidade dos alunos de posicionarem-se criticamente em relação ao conteúdo televisivo que assistem.

Mudando o foco para o ponto de vista do setor regulado, o diretor executivo da *Television Association of Programmers* – TAP – no Brasil, Carlos Alkimim, descreve a experiência dos associados na adequação às necessidades da Classificação Indicativa. Ele lembra que as programadoras internacionais tiveram que alocar recursos e treinar pessoas para exercer a autoclassificação e afirma que o manual do Ministério da Justiça permitiu a padronização das informações sobre a programação.

Vale lembrar que esta publicação é o segundo volume de uma coletânea de cinco cadernos proposta pelo Ministério da Justiça, conforme apresentado no prefácio desta edição. Assim, o leitor atento perceberá que alguns pontos importantes para o debate são apenas aspectos tangenciais nos textos desta publicação. Entretanto, estes pontos estão amplamente contemplados nos demais volumes dos cadernos. Boa leitura!



ENTREVISTA - A evolução da política de Classificação Indicativa no Brasil



A evolução da política de Classificação Indicativa no Brasil

Paulo Abrão¹

1. As políticas públicas na área da comunicação social são um tema polêmico, na medida em que envolvem a regulação de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão. Como a política pública de Classificação Indicativa se insere neste contexto? Como é a sua dinâmica?

A classificação indicativa é um política de proteção à infância e como tal procura conciliar dois valores fundamentais para uma sociedade democrática: o respeito às liberdades e a proteção dos direitos humanos. A ideia é que as liberdades de expressão (dos artistas e roteiristas) e de exibição (das empresas de rádio, cinema, teatro e televisão) estão aliadas à promoção e preservação dos direitos dos pais em decidir sobre a educação de seus filhos e os direitos próprios das crianças e adolescentes de serem protegidos em uma fase vital de seu desenvolvimento biopsicosocial.

É nesse campo de mediações entre esses dois direitos fundamentais, a liberdade de um lado e o poder-dever de proteção das crianças de outro,

¹ Secretário Nacional de Justiça

que os órgãos do Estado democrático são chamados a atuar. Isso porque no Brasil, a educação, em sentido amplo, é dever do Estado e da família e é promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O que está em jogo é o pleno desenvolvimento das próximas gerações e seu preparo para o exercício da cidadania. Uma responsabilidade que é de todos.

O atual modelo da classificação indicativa se deve em muito à dinâmica consensuada de sua política de regulação, à transparência, à participação da sociedade e, também, da clareza, objetividade e publicidade dos critérios utilizados para classificar as obras.

2. Quais foram as dificuldades encontradas na implementação da Classificação Indicativa? Como foi o delineamento da regulação até chegar ao atual modelo da autoclassificação e da participação popular através do projeto Classifique?

As principais dificuldades iniciais se relacionaram à superação dos traumas do longo período de censura em que o País esteve submerso. Após a abertura política, a Constituição de 1988 extingue a censura e cria a classificação indicativa, como regulação protetiva a crianças e adolescentes. Mas durante algum tempo se imaginou que qualquer regulação seria sinônimo de censura, quando é exatamente o contrário. A regulação serve para garantir um determinado direito para todos, para evitar abusos.

A classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos foi, assim, uma conquista da cidadania brasileira durante a Constituinte. Com a redemocratização, ela foi concebida para substituir e opor-se ao entulho autoritário da antiga 'Divisão de Censura' que atuava no Palácio da Justiça e que, por sua vez, estava engendrada na jurisdição de perseguição ideológica do restante do aparato ditatorial. Regulamentada com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, ao longo destes últimos 22 anos, tem recebido muitos aperfeiçoamentos.

É por isso que a regulação é fundamental também neste campo. Embora isso se encontre muito claramente disposto na Constituição, parte dos meios de comunicação – especialmente as emissoras de TV – demoraram algum tempo para assimilar a regulação como exercício da cidadania e como proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

E a expressão de tal resistência acabou sendo sentida principalmente no Judiciário e, uma vez que algumas das regulamentações do Ministério da Justiça tiveram seus efeitos suspensos por decisões liminares do Superior Tribunal de Justiça. Algumas das iniciativas de questionamento constitucional da Classificação Indicativa foram movidas por partidos políticos com assento no Congresso Nacional ou por iniciativas de Projetos de Decreto Legislativo visando sustar tais regulações .

Os percalços iniciais acabaram por fazer com que a política pública fosse se instituindo, definindo seus critérios, faixas etárias, critérios e metodologia com intensa participação da sociedade.

Hoje, grande parte dos conflitos ficou no passado. Esta construção democrática e dialogada da classificação indicativa acabou reduzindo as divergências e ajudando a conformar consensos e avanços para o modelo brasileiro.

Hoje os critérios são objetivos e acessíveis à sociedade , com método claro e disseminado a todos os regulados em oficinas da Classificação Indicativa para as emissoras de TV aberta, distribuidoras, empacotadoras e canais de TV por assinatura, empresas fabricantes de celulares e tablets e também em universidades.

Boa parte da classificação de conteúdos ocorre por autoclassificação, como acontece com a programação de TV (aberta ou fechada) com os jogos eletrônicos e aplicativos disponibilizados em lojas virtuais. Ou seja é o processo de classificação etária é dada pelo próprio interessado (emissora, canal, distribuidor ou produtor) e acompanhado e deferido ou indeferido pelo MJ. É, na prática, uma forma bem-sucedida de correção. Prova disso é que o indeferimento de autoclassificações nos

anos recentes gira em torno de 10 % do total de obras analisadas (filmes, programas e capítulos e episódios de obras seriadas). Deste percentual de indeferimento, uma boa parte (talvez metade) é de indeferimento para redução da autoclassificação das emissoras. Ou seja, em muitos casos de indeferimento isso acontece porque a emissora foi mais rigorosa do que a equipe do MJ ao estabelecer a classificação etária da obra.

O compromisso da Secretaria Nacional de Justiça com a Classificação Indicativa é dar continuidade a esse modelo construído com a participação da sociedade no desenho e no aperfeiçoamento da política pública. Neste sentido, tenho o prazer e o orgulho de ter instituído o Comitê de Acompanhamento da Sociedade Civil da Classificação Indicativa – o CASC-Classind – que é composto por servidores do Ministério da Justiça e por representantes de entidades da sociedade civil como a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Conselho Federal de Psicologia, a Pastoral da Criança e organizações de defesa da liberdade de expressão e dos direitos de crianças e adolescentes. O comitê tem reuniões periódicas tanto para acompanhar o andamento da política pública da classificação indicativa, apresentar denúncias e avaliar o trabalho realizado. Além do CASC, o Projeto Classifique é também uma grande conquista da participação cidadã na Classificação Indicativa. O projeto escolheu representantes da sociedade para serem analistas voluntários da classificação indicativa. Isso uma interação maior ainda da sociedade com esta importante política pública, que só tem sentido se estiver, mesmo, muito próxima da sociedade.

3. Como a Classificação Indicativa tem sido recebida pelos diferentes agentes envolvidos? O julgamento da ADI 2404 pode afetar a legitimidade dessa política perante a sociedade? A questão central na ADI 2404 é a crítica às possíveis sanções previstas para as emissoras que não cumprirem com as faixas horárias estabelecidas. Como esta punição têm sido implementada?

Em pesquisa de opinião recente realizada pela SNJ sobre a percepção e recepção da classificação indicativa pelas famílias e os números são muito

animadores (94% dos entrevistados consideram a classificação indicativa muito importante ou importante). Sinal de que os destinatários da política pública a consideram na escolha da programação e do divertimento dos seus filhos.

No que diz respeito aos demais envolvidos com a classificação indicativa, as emissoras de TV, produtores e distribuidores de cinema, vídeo e jogos eletrônicos e aplicativos, a relação tem sido cada vez mais franca e qualificada. Não há conflitos relevantes.

O Ministério Público que se constitui em um importante ator do processo, pois é quem ingressa com ações judiciais para cobrar o descumprimento das normas da classificação indicativa. Além disto, tem acompanhado a consolidação da política pública, sendo um parceiro crítico, apoiando muitas iniciativas, mas também cobrando avanços, como a regulação da publicidade e a classificação de competições esportivas como o MMA. Portanto, qualquer decisão de sanção pelo descumprimento da classificação indicativa se dá no âmbito judicial e não em sede administrativa do Ministério da Justiça.

Já com relação à ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2404), que tramita no Supremo Tribunal Federal, é bom frisar, de início, que quando a ação foi proposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) a regulação da classificação indicativa dava seus primeiros passos. A realidade hoje é outra, bastante diferente daquela de 2001. O sistema está estruturado e funciona muito bem. Inclusive vem ampliando suas frentes de atuação para regular novas mídias que entram no mercado a cada dia, como os jogos eletrônicos e aplicativos, o mercado de vídeo por demanda.

A ADI 2404 não questiona a Classificação Indicativa em si, ou a importância da vinculação horária da programação de TV à classificação etária, mas questiona a multa a ser aplicada pelo descumprimento da regulação. A tese da ADI é de que a classificação etária deve ser indicativa para a família e também para as emissoras – o que seria um contrassenso. Hoje o cumprimento da classificação indicativa pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens é de, praticamente, cem por cento. Não há

dúvidas de que o respeito tem relação íntima com o temor da sanção. Sanção esta que somente pode decorrer de processo judicial, com contraditório e amplas possibilidades de defesa.

No entanto, o mais preocupante no caso da ADI 2404 é que alguns votos proferidos seguem uma senda liberal e desconhecem as tendências mundiais que já conformam em dois princípios constitucionais em aparente conflito – a liberdade de expressão e a proteção de crianças e adolescentes – e não levam em consideração as convenções internacionais sobre o tema das quais o Brasil é signatário .

As principais democracias mundiais justificam a regulamentação da liberdade de expressão para: a) proteger o cidadão (de comentários ofensivos e injustos, da incitação ao ódio, discriminação ou crime); b) garantir a informação correta (exatidão da notícia, fidelidade à realidade e imparcialidade); c) proteger a sociedade (respeito à cultura e aos costumes das comunidades); e d) proteger a crianças e adolescentes (com instrumentos que possam evitar danos a uma formação psicossocial saudável).

A Constituição brasileira ao tratar da liberdade de expressão (no art. 220), inaugurando o capítulo da comunicação social, deixa claro que a expressão é livre, desde que observado o disposto na própria Constituição. Assim, o legislador constitucional expressa com clareza que o direito da livre expressão é limitado pelos demais direitos constitucionalmente estabelecidos. Os parágrafos deste mesmo artigo 220, que extingue a censura e cria a classificação indicativa, estabelecem alguns limites à liberdade de expressão. Um desses limites é a própria classificação indicativa.

4. Algumas pesquisas apontam que os pais subestimam o grau de influência que um determinado conteúdo audiovisual pode exercer em seus filhos. Como a opinião do público infantil e adolescente é inserida nos critérios de classificação? Como este público é inserido nas campanhas de conscientização sobre a CI?

Este é um dos desafios da classificação indicativa. É preciso ampliar a participação dos principais destinatários da política pública para a sua construção e aperfeiçoamento, mas nunca perdendo de vista o seu objetivo e compromisso constitucional, de proteção de crianças e adolescentes. A opinião do público infantil é muito importante, mas deve ter influência relativa no desenvolvimento da política pública, pela mesma razão que não se pergunta para a criança se ela deseja ser vacinada. Com a convergência das mídias, as crianças já têm acesso a audiovisuais e jogos em diversas telas e no horário que bem entendem, por isso é imprescindível que se desenvolva o senso crítico, para que possam entender, elaborar sobre suas interações com as mídias. E que, para além disso, saibam se defender e se preservar.

Neste contexto, a escola tem um papel fundamental. Por essa razão o Ministério da Justiça desenvolveu produtos integrados com o Ministério da Educação, como o aplicativo da classificação indicativa e os cursos EAD de classificação indicativa, disponibilizados para os professores e para a sociedade em geral, como forma de contribuir para levar a discussão de educação para a mídia para as escolas.

5. Como a política de Classificação Indicativa pretende se adaptar à internet, já que a criança e o adolescente poderiam acessar aí, em qualquer horário, os conteúdos impróprios que veicularam na televisão apenas em horários restritos?

Embora a Internet ainda se constitua em um território essencialmente livre, ela não precisa ser como uma selva, onde prevaleça sempre o interesse do mais forte. Assim o Ministério da Justiça protagonizou o debate, há alguns anos, acerca do marco civil da Internet. A regulação trata mais da responsabilização do que da prevenção.

No caso da proteção de crianças e adolescentes, creio que a questão passe muito mais pela conscientização do que por levar a classificação indicativa à totalidade dos conteúdos veiculados na rede mundial, até por que isso

seria humana e institucionalmente impossível. No entanto, algumas iniciativas vêm sendo tomadas, recentemente o Ministério da Justiça – na Portaria 368, de 2014 – disciplinou de forma clara e abrangente que os aplicativos e jogos eletrônicos disponibilizados nas lojas virtuais – app stores – tenham a classificação indicativa brasileira, com seus símbolos, critérios e marcas. Da mesma forma, a portaria do Ministério da Justiça, disciplinou o mercado de vídeo por demanda – VOD – que, via de regra é acessado online, por streaming.

Para além disso, o desenvolvimento de barreiras protetivas na Internet só será efetivo com a participação dos desenvolvedores, dos provedores e com muito diálogo. Via de regra, os grandes provedores não se furtam ao diálogo e, igualmente, não consideram que o sucesso de seu negócio é proporcional à desregulamentação. Entretanto, nada de todo este esforço valerá sem que os pais sejam, efetivamente, protagonistas da educação de seus filhos. É preciso que estabeleçam limites e orientações, discutam e apontem para os filhos os seus valores.

6. Como foi criado o IARC e qual é o papel do Ministério de Justiça nesse órgão? É possível estender este mecanismo para outras plataformas, já que há um alto grau de proximidade entre a autoclassificação e a recomendação do Ministério da Justiça?

A Coalizão Internacional de Classificação Etária – IARC (do inglês International Age Rating Coalition) – foi desenvolvida em parceria do Ministério da Justiça com os mais importantes órgãos de classificação etária do mundo, o ESRB (América do Norte), PEGI (Europa) e USK (Alemanha).

Esta união de interesses de diversos países foi necessária porque o mercado de jogos eletrônicos e aplicativos sofreu mudanças substanciais de maneira muito rápida. Em cerca de cinco anos, os jogos eletrônicos e aplicativos passaram a ser disponibilizados, majoritariamente, por meio de download em lojas virtuais (app stores), enquanto o mercado de jogos em mídia física (DVDs, CDs) foi rapidamente cedendo espaço. A maioria

dos produtos disponibilizados no mercado não advém de grandes empresas desenvolvedoras, mas de jovens criadores de todos os cantos do mundo. Este mercado ficou muito mais democrático e globalizado e, neste contexto, a classificação etária não pode se tornar um obstáculo a sua dinâmica. As soluções precisam ser mais ágeis, globais e acessíveis, mas sem descuidar da proteção de crianças e adolescentes.

A Configuração atual do IARC permite a classificação de jogos e aplicativos para mais de 1 bilhão de consumidores nas Américas e Europa. Com o IARC é possível condensar na resposta de um único formulário virtual (em cerca de 5 minutos), o processo que antes precisava ser replicado em vários países e poderia levar, em média, 30 dias em cada território. Ao final do procedimento, o desenvolvedor do jogo ou aplicativo obtém classificação etária válida para mais de 34 países, respeitados critérios e idiosincrasias de cada sistema local.

O papel do Ministério da Justiça no processo de desenvolvimento e criação do sistema IARC foi fundamental, por três razões. Primeiro, porque a classificação indicativa brasileira é única (para todos os segmentos), tem critérios definidos e objetivos, que foram traduzidos e incorporados ao IARC; em segundo lugar, porque no Brasil, estes produtos devem seguir à classificação oficialmente determinada (não há a possibilidade de classificações paralelas, como existe nos Estados Unidos e na Europa); e, por último, porque o mercado brasileiro de jogos eletrônicos é um dos que mais cresceram nos últimos anos – o que apressou as lojas virtuais a atenderem à regulação brasileira, para se estabelecerem em nosso País. Em tese seria possível, sim, levar a ideia do sistema IARC para outras plataformas, porém seria necessário recriar o sistema envolvendo a lógica destas outras plataformas e seus mercados.

7. Como o Ministério da Justiça avalia os resultados desta política? A Classificação Indicativa já é conhecida e praticada pelos pais e responsáveis? Quais são as próximas ações previstas para ampliar a conscientização da sociedade sobre esta política?

A avaliação da política pública, nos anos que se seguiram às audiências públicas, o debate online da regulação e dos critérios da classificação indicativa, é muito positiva. O que se verifica nestes últimos quatro anos é a efetiva consolidação desta política pública de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Neste período a classificação indicativa foi se construindo de forma que, hoje, é possível verificar, na TV aberta, cumprimento integral da vinculação horária da programação com base na classificação etária, mesmo consideradas as diferenças de fuso horário e horário de verão. A exposição dos símbolos é verificada integralmente nas emissoras “cabeças-de-rede” e nas regionais é feito um monitoramento por amostragem.

Na TV por assinatura (serviço de acesso condicionado), a exposição dos símbolos da classificação indicativa também está próxima de cem por cento. A informação da classificação do programas pode ser acessada a qualquer momento na barra de informações. Em parceria com o setor, foi possível desenvolver campanha de esclarecimento aos pais acerca da importância da Classificação Indicativa e como usar o controle parental, para bloquear programas, por idade, por horário ou por canal.

Com relação aos jogos eletrônicos e aplicativos, igualmente foi possível avançar bastante. Hoje os produtos em mídia física expõem integralmente os símbolos da classificação indicativa, de forma padronizada, o que melhorou sensivelmente a qualidade da informação. Quanto aos jogos virtuais, além do desenvolvimento e da implantação do IARC, o sistema mundial de classificação online para o mercado virtual das app stores, foram realizados importantes acordos com a indústria de eletroeletrônicos, para que também os produtos “embarcados” nos smartphones e smart TVs sejam disponibilizados com a informação da classificação indicativa.

No mercado de cinema e vídeo doméstico, da mesma forma, verifica-se o integral cumprimento da classificação indicativa, com a totalidade das obras sendo previamente classificadas.

É importante destacar que, para todos estes segmentos, o Ministério da Justiça tem pavimentado uma consistente via de diálogo. Com frequência são disponibilizadas oficinas de classificação indicativa que permitem clareza e objetividade dos critérios utilizados na análise das obras, o que resulta em números muito reduzidos de contestação das análises da classificação indicativa.

Além destas importantes conquistas, a Classificação Indicativa avançou também no que tange a participação e a interação da sociedade na política pública. Em 2012 foi instituído o CASC-CLASSIND – Comitê de Acompanhamento da Sociedade Civil da Classificação Indicativa – conforme mencionado anteriormente. O Comitê tem reuniões semestrais para acompanhar, sugerir temas e iniciativa para a política pública da classificação indicativa.

A propósito da recepção, percepção e utilização da Classificação Indicativa vale citar alguns resultados da pesquisa de opinião realizada pelo IPESPE, no âmbito da cooperação técnica internacional entre a Secretaria Nacional de Justiça e a UNESCO. Antes de apontar alguns resultados, vale mencionar que o campo da pesquisa coincide com o público alvo da política pública, ou seja, famílias que tenham sob sua responsabilidade crianças e ou adolescentes e, ainda, que o sucesso da classificação, por ser indicativa, não está necessariamente relacionado ao cumprimento “à risca” da indicação etária. Assim, é fundamental que o público alvo conheça a classificação indicativa, saiba o que ela significa, reconheça sua importância e a utilize como baliza para escolher o divertimento e programação que julguem adequados para seus filhos.

Neste particular, os resultados da pesquisa são, para nós, extremamente satisfatórios.

A grande maioria de 94% dos entrevistados atribui importância à classificação indicativa (67% responderam que ela é muito importante e 27% que é importante), enquanto apenas 4% a vêem como pouco importante e 2% como nada importante.

Questionados se conseguem entender os símbolos da classificação indicativa, 70% dos entrevistados responderam que sempre conseguem entender, 21% conseguem entender às vezes, 7% que nunca conseguem entender e 2% não souberam ou não quiseram responder. Os números refletem um ótimo índice de compreensão dos símbolos da classificação indicativa.

Perguntados se as crianças e adolescentes da residência respeitam a classificação indicativa, em respostas estimuladas, 54% afirmam que sempre respeitam à classificação indicativa; e 34% que as crianças ou adolescentes respeitam a classificação indicativa quando os pais ou responsáveis estão presentes. Apenas 5% apontaram que ela não é respeitada pelas crianças e adolescentes porque os pais não conseguem controlar o que os filhos assistem e 2% considera que a classificação não é respeitada porque não é considerada importante.

Como se pode observar, os números confirmam os acertos da política pública da classificação indicativa para tornar-se mais conhecida e também apontam alguns caminhos, de forma inequívoca.

A informação pode ser prestada de forma mais completa. Segundo apontam 91% dos entrevistados, além dos símbolos, a classificação indicativa deveria ser informada também com áudio.

A pesquisa de opinião demonstrou também que ainda há muito pra se avançar. Revelou por exemplo, que há muita desinformação quanto à possibilidade de denunciar emissoras de TV que exibam conteúdo inadequado. Questionados, a absoluta maioria dos entrevistados (72%) não soube ou não respondeu e 15% afirmou que nunca soube da possibilidade de denunciar, contra apenas 13% que já ouviram falar da possibilidade de denunciar as emissoras. A falta de informação do público reflete-se na omissão em denunciar conteúdos inadequados – apenas 8% afirma já ter feito alguma denúncia, enquanto 92% afirma jamais ter feito denúncia acerca da programação de TV.

Com relação à limitação de horário da programação da TV aberta de acordo com a classificação etária, 97% dos entrevistados consideram que é muito importante (71%) ou importante (26%) que as emissoras de TV respeitem os horários recomendados para a programação. Ainda questionados se deveria haver multa pelo descumprimento da vinculação horária, 94% afirmam que sim, 4% que não e 2% não sabiam ou não responderam.

A vinculação etária/horária da programação, da forma como se encontra, é aceita por 77% dos entrevistados (50%, concordam totalmente e 27%, parcialmente), enquanto 21% discordam (9% parcialmente e 12% totalmente) e 2% não sabiam ou não responderam.

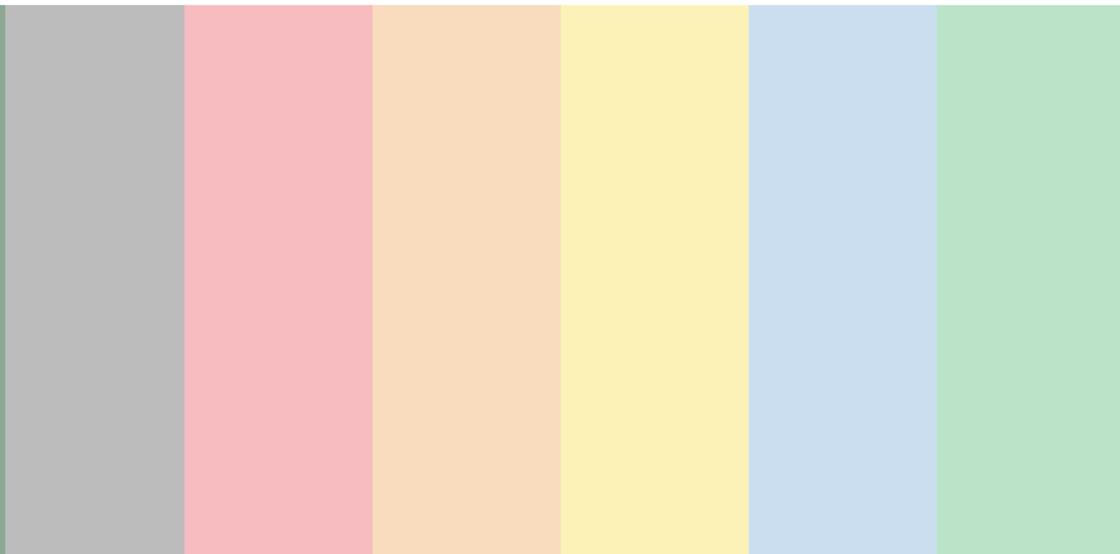
Como se pode ver a Classificação Indicativa vai muito bem até aqui, mas ainda há muito a fazer, principalmente, no sentido de popularizar cada vez mais as informações sobre ela. Na medida em que as pessoas conhecem mais da Classificação Indicativa e sabem que podem ser parte deste processo, confiam mais e fazem suas escolhas a partir da informação prestada. Ninguém é capaz de escolher o melhor para os seus filhos sem informação.

O grande desafio da Classificação Indicativa é este, tornar-se mais conhecida, mais acessível, contribuir para desenvolver o senso crítico e intensificar a participação da sociedade.

As campanhas de conscientização buscam assim reafirmar o propósito social da classificação indicativa: ser um instrumento de afirmação da liberdade compreendido como uma condição de possibilidade para que os pais e mães consigam dar efetividade às suas escolhas, precaver danos e planejar cada vez mais seu tempo de convivência com a família e os filhos. Para que tenhamos um ambiente social sempre saudável, cada vez mais preparado para os grandes desafios do desenvolvimento do Brasil, do presente e do futuro.



Classificação Indicativa: Uma análise do estado da arte da pesquisa sobre o tema no Brasil



Classificação Indicativa: uma análise do estado da arte da pesquisa sobre o tema no Brasil¹

Fabro Steibel

INTRODUÇÃO

O processo regulatório da classificação indicativa é fruto de permanente debate. Passada a Constituinte de 88, a associação dos termos “classificação” e “para efeito indicativo” tem servido de fonte de tensão entre aqueles a favor e contra o modelo classificatório instituído no Brasil. Vale dizer, por exemplo, que já na introdução do conceito de “classificação indicativa” (em 1988) a tensão era iminente: afinal, o conceito começa justamente como uma alternativa à prática da “censura classificatória”, em vigor por duas décadas até então pelo texto da Lei nº 5.536/68. A adição da notação “para efeito indicativo” – como complemento ao termo “classificação” - surge justamente como alternativa para reduzir a oposição daqueles que viam no novo processo uma volta indireta à prática de censura (ROMÃO, 2010).

Passados mais de 20 anos da Constituinte, a polarização em torno do processo de classificação indicativa mudou de ângulo (embora a tensão continue). O paralelo com o sistema de *censura* perdeu sentido pela formulação de dois Nortes pelos quais o processo atual se guia: os princípios de *processo democrático* e *processo objetivo*. O processo é democrático por definir que é

¹ Relatório parcial das atividades descritas no TOR 914BRA5006, Edital 5, Projeto Redes, Produto 3: “Texto voltado ao público acadêmico, com pesquisa científica e relato de boas práticas relativo ao tema da classificação indicativa”. Material produzido para apresentação e discussão no Colóquio Nacional sobre Classificação Indicativa, realizado em Brasília no dia 07/Mai/2013.

obrigatória a “possibilidade de exercer a classificação numa rede de participantes e interessados”, e objetivo por definir que “qualquer pessoa pode obter uma classificação semelhante se realizar a análise a partir dos mesmos critérios e indicadores” (SNJ/MJ, 2006, p. 4). A classificação indicativa como praticada hoje é, portanto, distinta da censura, que não é nem democrática nem objetiva, e, ao longo dos anos, a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) tem feito esforços para deixar essa linha divisória clara.

A classificação indicativa constitui um instrumento de consolidação do Estado Democrático de Direito, no qual a palavra final sobre o consumo de obras por crianças e adolescentes cabe aos pais, devendo ao governo apenas garantir meios eficazes para o exercício desse controle sobre o acesso. Por isso, o processo de classificação é ao mesmo tempo um instrumento democrático de direito e também um instrumento pedagógico, pois incita o cidadão capaz a tomar uma decisão: assistir ou não àquele determinado conteúdo (CANELA, 2006).

A atual instituição encarregada pelo processo de classificação indicativa, o DEJUS (Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação), é responsável pela padronização e execução da classificação de obras audiovisuais e jogos, e deve, com suas ações, dar transparência, objetividade e eficiência ao processo. Isso inclui, por exemplo, fomentar a produção acadêmica sobre o tema, como no caso de pesquisa realizada para padronização da exposição dos indicadores de classificação (SNJ/MJ, 2009), ou na publicação de obras em parceria com redes de pesquisadores, ONGs e agências internacionais (CHAGAS et al., 2006; VIVARTA; CANELA, 2006; MENDEL, 2012).

Associado ao dever de aprimorar a objetividade do processo, o DEJUS é também responsável pela introdução de instrumentos de governança colaborativa. Dentre estes, destaca-se o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para Classificação Indicativa (CASC-Classind), a realização de consulta pública no portal CulturaDigital.br sobre as normas e critérios da classificação indicativa (STEIBEL, 2012), e os planos de criar uma rede nacional de avaliadores externos e da promoção do modelo brasileiro de classificação na Plataforma dos Reguladores de Audiovisual da Iberoamérica.

Este artigo foi financiado pela UNESCO e o Ministério da Justiça (DEJUS), e visa mapear o estado da arte da pesquisa sobre classificação indicativa no país. Como resultado dessa análise espera-se identificar eixos temáticos capazes de reordenar o debate nacional sobre o tema, e assim, aprimorar de forma

colaborativa e objetiva o modelo de Classificação Indicativa brasileiro. O artigo analisa um corpo de 384 obras nacionais, entre livros, teses, artigos, coletâneas e *reports*, selecionados a partir de sua relação direta (ou muito próxima) com o processo de classificação nacional.

O artigo se divide, além da introdução, em cinco sessões. A primeira se dedica a explicar o contexto do processo de classificação indicativa no Brasil, e introduzir conceitos centrais para o debate acadêmico sobre o tema. A segunda seção apresenta a metodologia adotada para seleção das obras, e desenvolve uma análise quantitativa do estado da arte da pesquisa nacional sobre o tema. As duas seções seguintes completam o artigo com uma análise qualitativa da base de dados, apresentado eixos temáticos da pesquisa nacional em torno dos temas da classificação indicativa e seu marco regulatório. Por fim, a última sessão apresenta considerações gerais apresentadas no artigo, e identifica lacunas de conhecimento pouco endereçadas nas obras analisadas.

Vale notar que esta não é a primeira obra que se dedica à tarefa de analisar o debate acadêmico para fomentar a discussão sobre o modelo regulatório existente: em 2006, Veet Vivarta e Guilherme Canela desenvolveram estudo semelhante (e mais detalhado) para encontrar no campo da comunicação de massa, interseções entre área de conhecimento, conflitos públicos/privados, e ações do governo na proteção aos direitos da criança e do adolescente. E o que fora identificado em 2006 continua presente, tanto que em obra de 2012 promovida pela ANDI e Intervezes, conclui-se que:

É em função deste amplo conjunto de evidências que, ao longo das últimas décadas, as principais democracias do planeta vêm adotando sistemas similares ao da Classificação Indicativa utilizada pelo Ministério da Justiça brasileiro com o fim de proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes expostos ao conteúdo da televisão. Com a Classificação Indicativa, as programações televisivas passam a dar indicação à família sobre a faixa etária para a qual as obras audiovisuais são recomendadas... Para os pais poderem cumprir com suas responsabilidades em relação à proteção do processo de desenvolvimento de seus filhos, antes o Estado e as empresas devem fazer sua parte, estabelecendo e obedecendo os limites para a veiculação de

conteúdos potencialmente danosos. (ANDI; INTERVOZES, 2012, p. 8).

O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO BRASIL

Classificação indicativa é um processo regulatório no qual alertas são inseridos em obras audiovisuais e jogos para que pais e responsáveis fiquem cientes das possíveis influências na formação de crianças e adolescentes do conteúdo a ser consumido. Os alertas se aplicam a obras audiovisuais e jogos (entendidos aqui como programação de TV, filmes, DVD, aplicativos, jogos eletrônicos e de interpretação – RPG), e são inseridos, conforme aderência das obras, referindo-se a uma das seis faixas classificatórias definidas por legislação (são elas classificação “Livre”, classificação não recomendada para menores de 10, 12, 14, 16 e 18 anos). A classificação indicativa é uma orientação aos responsáveis por menores de idade sobre a faixa etária para a qual a obra classificada *não* se recomenda. Como a classificação é *indicativa*, ela se distingue do processo de censura por permitir que qualquer obra seja exibida desde que se identifique a faixa etária a qual não se recomenda o consumo e, no caso da TV aberta, que se obedeça aos horários limites de exibição para obras não recomendadas para menores de 12 anos ou mais.

Três sistemas de análise de obras são usados no processo classificatório: primeiro, há obras que são excluídas da classificação como um todo, como é o caso do material de cunho publicitário, esportivo, jornalístico, noticioso ou aquele transmitido ao vivo; segundo, há obras que são reguladas pelo sistema de autoclassificação, o que se aplica a maioria das obras audiovisuais veiculadas em Tv aberta. Nesse caso, devem as emissoras de televisão sugerir a classificação indicativa de seus programas, e cabe ao DEJUS monitorar se as faixas indicadas condizem com o conteúdo transmitido; e terceiro, existem as obras reguladas por análise prévia, caso da maioria das obras de cinema, vídeo/DVD, jogos eletrônicos e RPG, que são enviadas ao DEJUS para definição de faixa classificatória antes da exibição/comercialização da mesma.

Em qualquer um dos sistemas usados para classificação das obras, o processo é realizado com base nos critérios previstos no “Manual da Nova Classificação Indicativa” (SNJ/MJ, 2006), e atualizados no “Guia prático da Classificação Indicativa” (SNJ/MJ, 2012). Na prática, o processo classificatório é

baseado em três procedimentos concomitantes: uma descrição fática da obra (em que se produz um relato descritivo e narrativo do conteúdo analisado), uma descrição temática (em que se faz levantamento do contexto e temáticas da obra relacionadas a princípios constitucionais como Direitos Humanos) e uma análise de gradação (o último passo da classificação na qual fatos e temas são combinados para definir a adequação do conteúdo a sua faixa etária).

O sistema atual de classificação entrou em vigor em 2007, e está embasado na Constituição Federal Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e em portarias do Ministério da Justiça (particularmente as portarias MJ nº 1.100/2006, 1.220/2007, 1.642/12 e 1.643/12, e SNJ nº 8/2006 e 14/2009). Apesar de ser aparentemente recente, o processo de classificação indicativa é fruto de pelo menos quatro décadas de construção de políticas públicas democráticas. Como aborda José Eduardo Elias Romão (2010), o processo de classificação inclui duas décadas de *experimentação*, que se estende do conceito de “censura classificatória” (instituído pela Lei nº 5.536/68) até a enunciação da “classificação, para efeito indicativo” (incluso na Constituição de 1988), e passa por duas décadas de *interpretação* das normas e dos critérios de classificação (entre 1988 e 2008), até o presente.

Em 2006 foi estimado que o volume de obras classificadas pelo DEJUS aumentava em ritmo de 25% ao ano (ROMÃO, 2006), e que o total de classificações analisadas girava em torno de 2.5 mil obras ao ano. Já em 2012, o volume de obras analisadas ultrapassou os 10 mil títulos, incluindo 3.648 obras classificadas no cinema e mercado doméstico de DVD/*Blueray*, 1.124 obras de jogos eletrônicos e RPG classificados, e 5.278 monitoramentos de classificação em programas de televisão aberta². Na prática do DEJUS, cada uma dessas obras é vista por profissionais de diferentes áreas de atuação, que registram opiniões e diálogos em diferentes tipos de documentação, como os “Relatórios técnicos” (que descrevem minuto-a-minuto o conteúdo identificado para classificação), ou as correspondências de esclarecimentos trocadas entre o governo e empresas, governo e Ministério Público, e com a sociedade em geral. Todos estes materiais são públicos, e podem ser requeridos pelas partes interessadas, ou pela sociedade. Junto com os guias e manuais de classificação, são estes documentos responsáveis por dar transparência, objetividade e eficiência ao processo classificatório.

² Informativo da Classificação Indicativa, Edição 1, Número 1, 2012.
Disponível em <http://culturadigital.br/classind/blog/#2670>, acessado em 01/Mai/2013.

UM OLHAR QUANTITATIVO SOBRE O ESTADO DA ARTE DA PESQUISA SOBRE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA NO BRASIL

O mapeamento de pesquisas acadêmicas sobre o tema da classificação indicativa identificou 384 obras nacionais com referência direta ou indireta ao tema. A metodologia usada para criar a base de dados foi baseada no método de “bola-de-neve”, iniciada a partir da análise de (i) obras previamente publicadas pelo DEJUS, UNESCO e ANDI (Chagas, Romão, & Leal, 2006; Romão, Canela, & Alarcon, 2006; Romão, 2010; Vivarta & Canela, 2006; Vivarta, 2004), (ii) obras apresentadas nos últimos cinco anos em congressos acadêmicos de áreas pertinentes, (iii) busca por palavra-chave nas bases acadêmicas Scielo Brasil e Google Scholar, e (iv) análise das obras publicadas por centros, núcleos, grupos de pesquisa e seus pesquisadores previamente identificados com interesse no tema (N=31 e N=223, respectivamente)³. As obras identificadas foram analisadas e adicionadas a base de dados quando versavam diretamente sobre o tema de classificação indicativa, ou quando havia referência explícita a pelo menos dois dos três conceitos centrais da pesquisa, a saber: direito humanos de crianças e adolescentes; efeitos e contextos do consumo de obras audiovisuais e jogos; temáticas relacionadas a sexo, drogas e/ou violência⁴.

As 384 obras identificadas foram então classificadas com base em (a) ano de publicação, (b) tipo de publicação, e (c) se vinculada ou não à instituição previamente mapeada com interesse no tema. Com base em análise do título e resumo, as obras foram também classificadas quanto a (d) proximidade com o tema da classificação indicativa (i.e.: relação direta ou contextual), (e) temática de conteúdo regulamentado (i.e.: violência, sexo e/ou drogas), e (f) tipo de obra regulamentada (i.e.: jogos e/ou produtos audiovisuais). Após analisar quantitativamente a base de dados, identificamos quatro características da pesquisa sobre classificação indicativa no país que merecem destaque.

³ Para detalhes sobre o processo, ver postagem no Portal colaborativo de classificação indicativa, disponível em <http://culturadigital.br/classind/blog/#2698>, acessado em 01/Mai/2013. NOTA: o conjunto de obras e centros de pesquisa identificados foi aberto para consulta e contribuição através do Portal colaborativo da classificação indicativa, o que gerou outras contribuições recebidas ao longo da produção deste artigo. Detalhes sobre o processo estão descritas na URL acima.

⁴ Foram desconsiderados para inclusão na base de dados obras versando primariamente sobre conteúdos não regulamentados pelo processo de classificação indicativa, como jornalismo, internet e publicidade em geral.

Tabela 1 - Quantidade de obras identificadas, por tipo e período de publicação (% de linha)

Tipo de obra	> 15 anos		Entre 11 e 15		Entre 6 e 10		< 5 anos		TOTAL	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Artigo/capítulo	8	2%	77	24%	100	31%	139	43%	324	100%
Livro/coletânea	4	9%	7	16%	18	40%	16	36%	45	100%
Tese/report		0%	1	7%	2	13%	12	80%	15	100%
Total	12	3%	85	22%	120	31%	167	43%	384	100

A primeira característica identificada é que o tema da classificação indicativa é recente no país (ver Tabela 1). Do total de obras identificadas, quase a metade destas (43%, N=167) foram produzidas nos últimos cinco anos, percentual em larga escala superior à proporção de obras publicadas há mais de 15 anos (3%, N=12). O crescimento da produção nos últimos quinquênios tem também registrado ritmo acelerado. Se observarmos a tabela, identificamos que o número médio de obras publicadas a cada cinco anos cresceu de 87 (entre obras publicadas há 11 e 15 anos) para 120 (entre 6 e 10 anos), chegando a 167 (nos últimos 5 anos). Destaque também para o fato de que teses e *reports* sobre o tema terem sido produzidos majoritariamente em quinquênios recentes (80% das obras dessa categoria foram publicadas nos últimos cinco anos), e da grande quantidade de artigos e capítulos de livros publicados nos últimos cinco anos (129 obras publicadas, contra o equivalente de apenas oito publicadas há mais de 15 anos).

A Tabela 2 ilustra outros dados referentes aos pontos destacados acima. Por exemplo: 84% do total de obras identificadas se refere a obras curtas e pontuais (i.e.: artigos e capítulos de livros), o que sugere que a maior parte das pesquisas sobre classificação indicativa no país está organizada de forma pulverizada e multidisciplinar. E embora apenas uma pequena parcela das obras identificadas faça referência direta ao tema da classificação indicativa (13% do total de obras mencionam explicitamente o processo de classificação), obras diretas sobre o tema praticamente inexistem em publicações com mais de 10 anos de idade (apenas uma obra foi encontrada em períodos de publicação superiores a 11 anos, contra aproximadamente 20 obras publicadas diretamente sobre o tema em cada um dos dois últimos quinquênios).

A segunda característica da produção nacional sobre a classificação é a predominância de obras com referências ao tema da violência (Ver Tabela 2). Uma em cada cinco obras catalogadas (19% do total, N=74) faz referência a esse tema da classificação, percentual superior ao de 6% das obras com referência à temática de sexo, e dos 3% das obras com referência à temática de drogas. Nota-se, por exemplo, que os temas de sexo e drogas aparecem na pesquisa nacional apenas a partir de 10 anos atrás, enquanto o tema da violência tem forte presença na academia já em períodos anteriores (dentre as obras produzidas entre 11 e 15 anos, 33% destas faziam referência ao tema de violência, percentual superior ao 1% das obras com referência ao tema de sexo, e a nenhuma obra com referência ao tema de drogas, no mesmo período).

Tabela 2 – Perfil das obras identificadas, por período de publicação (% de coluna)

Categoria	> 15 anos		Entre 11 e 15		Entre 6 e 10		< 5 anos		TOTAL	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
<i>Tipo</i>										
Artigo/capítulo	8	67%	77	91%	100	83%	139	83%	324	84%
Livro/coletânea	4	33%	7	8%	18	15%	16	10%	45	12%
Tese/report		0%	1	1%	2	2%	12	7%	15	4%
<i>Relação com tema</i>										
Contextual	12	100%	84	99%	93	78%	147	88%	336	88%
Direta	0	0%	1	1%	27	23%	20	12%	48	13%
<i>Temática (% de sim)</i>										
Violência	1	8%	28	33%	24	20%	21	13%	74	19%
Sexo	0	0%	1	1%	8	7%	13	8%	22	6%
Drogas		0%		0%	7	6%	6	4%	13	3%
<i>Obra (% de sim)</i>										
Audiovisual	12	100%	57	66%	83	68%	105	62%	257	66%
Jogos		0%	1	1%	19	16%	26	16%	46	12%
<i>Área (% de sim)</i>										
Regulamentação	0	0%	12	14%	25	21%	35	21%	72	19%
Recepção	2	17%	15	18%	28	23%	31	19%	76	20%
Educação	4	33%	21	25%	34	28%	59	35%	118	31%
<i>Institucionalizado?</i>										
Sim	10	83%	81	95%	80	67%	111	66%	282	73%
Total	12	100	85	100	120	100	167	100	384	100

A terceira característica da produção acadêmica sobre o tema é a predominância ao referencial de obras audiovisuais: 66% das obras identificadas na base de dados mencionam produtos audiovisuais, contra apenas 12% das obras mencionando jogos (ver Tabela 2). No período superior a 15 anos, por exemplo, todas as obras (N=12) identificadas mencionavam produtos audiovisuais, percentual esse que se mantém acima dos 60% nos demais períodos analisados (66%, 68% e 62% respectivamente). Já obras fazendo referência a conteúdos de jogos eletrônicos e/ou RPG datam de quinquênios recentes: apenas uma das obras encontradas tem mais de 10 anos de publicação, contra uma produção média de 16% das obras por período referindo-se a jogos nos últimos dois quinquênios. O que vai ao encontro da explosão do mercado de jogos em termos de público consumidor, importância econômica e representação enquanto manifestação cultural e artística (CTS/FGV, 2010)

A quarta característica identificada nas obras mapeadas é a multidisciplinaridade. Originalmente era previsto associar as publicações identificadas com áreas de conhecimento tradicionalmente relacionadas ao tema da classificação indicativa, como Direito, Comunicação, Psicologia, Pedagogia, dentre outras. A prática de codificação, contudo, revelou um elevado grau de multidisciplinariedade na área, o que inviabilizou um sistema quantitativo de classificação das obras por área de conhecimento. Ao identificar, porém, que aproximadamente três quartos das obras mapeadas (73%, ver Tabela 2) estavam relacionadas com algum núcleo, grupo ou centro de pesquisa identificado, e que tal percentual era relativamente estável e alto nos quinquênios analisados (em ordem crescente, percentuais de 83%, 95%, 67% e 66%), pode-se fazer a vinculação das obras catalogadas por área de conhecimento a qual sua instituição de origem pertence.

Embora esse processo não seja o equivalente ao plano original (é possível, por exemplo, que pesquisadores tenham se movido entre um centro e outro nos quinquênios analisados, e é de se esperar que centros de pesquisas atuem com certo grau de multidisciplinariedade interno), ele permite estimar áreas de conhecimento nas quais, possivelmente, a pesquisa sobre classificação indicativa se concentra.

Tabela 3 - Quantidade de obras identificadas, por área institucional identificada (N=282)

Área do centro identificado	> 15 anos		Entre 11 e 15		Entre 6 e 10		< 5 anos		TOTAL	
	#	%	#	%	#	%	#	%	#	%
Educação	5	50%	13	16%	37	46%	59	53%	114	40%
Multidisciplinar		0%	63	78%	5	6%	18	16%	86	30%
Comunicação	1	10%	2	2%	15	19%	17	15%	35	12%
Psicologia	2	20%	3	4%	17	21%	9	8%	31	11%
Direito		0%		0%	1	1%	6	5%	7	2%
Educomunicação	2	20%		0%	2	3%		0%	4	1%
Saúde		0%		0%	3	4%		0%	3	1%
Sociologia		0%		0%		0%	2	2%	2	1%
Total	10	100	81	100	80	100	111	100	282	100

E como mostra a Tabela 3, dentre as obras associadas a algum tipo de instituição mapeada (N=282), as áreas de conhecimento que agrupam o maior número de obras identificadas pertencem, em 40% dos casos, a pesquisadores vinculados à área de Educação, seguidas por 30% das obras vinculadas a instituições multidisciplinares (no caso desta pesquisa, ANDI, UNESCO e DEJUS), seguidos por obras do campo da Comunicação (12%), Psicologia (11%) e quatro outras áreas com percentuais menores que 10% (i.e.: Direito, Educomunicação, Saúde e Sociologia).

TEMÁTICAS SOBRE CONTEÚDOS DE VIOLÊNCIA, SEXO E DROGAS

A sessão anterior promoveu uma análise quantitativa do estado da arte da pesquisa sobre classificação indicativa no Brasil. As duas sessões a seguir complementam a análise a partir de um olhar qualitativo. Embora alguns índices quantitativos sejam usados abaixo para orientar a leitura de dados (em específico, a menção da quantidade de obras usadas na análise qualitativa), o foco a seguir é identificar eixos de pesquisa que expliquem o processo de classificação a partir do conteúdo regulado (ie: violência, sexo e drogas) e do marco regulatório adotado (ie: estudos de direito sobre o processo de classificação).

O primeiro tema a ser analisado é a *violência*. Pesquisas sobre a relação entre conteúdos violentos e seus efeitos em crianças e adolescentes foram explicitamente mencionados em um quinto das obras mapeadas (19%, N=74). Dois eixos temáticos podem ser deduzidos a partir da leitura das obras: argumentos sobre o consumo de conteúdo violento em obras audiovisuais, e argumentos sobre o consumo de conteúdo violento em jogos eletrônicos e RPG. Em maior ou menor grau, os dois eixos se assemelham em aceitar o papel da mídia como fonte de socialização infanto-juvenil, em definir o consumo de mídias como central na contextualização da infância contemporânea, e em definir de forma plural fatores positivos e negativos associados ao consumo de conteúdo violento por crianças e adolescentes. Os eixos temáticos em comum também sugerem que quando o consumo de conteúdo violento se dá de forma individualizada (como no caso da televisão), a preocupação com o processo de classificação indicativa é ainda mais urgente do que quando o consumo de conteúdo violento se dá em ambientes mediados por adultos, como na escola.

Na temática que trata de obras de filmes e televisão, encontramos pesquisas que analisam o impacto de obras audiovisuais no aumento do comportamento violento de crianças e adolescentes. Embora tais efeitos sejam lidos dentro de uma perspectiva integrada aos demais processos cognitivos, afetivos e socioculturais da criança (GIRARDELLO, 2008; SAMPAIO et al., 2012), tais pesquisadores se alinham a pesquisas internacionais ao afirmarem que dentre os vários fatores que contribuem para a violência na sociedade, a participação da violência transmitida pela televisão é uma variável central (NJAINÉ, K, 2006). O argumento desse eixo recai sobre fatores associados ao comportamento violento de crianças e adolescentes que são exacerbados pelo consumo de conteúdo violento em filmes, novelas, séries e outros produtos de entretenimento audiovisual.

Este eixo de pesquisa não possui estudos longitudinais desenvolvidos a partir de base de dados nacionais (SAMPALIO, 2008), embora a maioria das obras analisadas faça referências a trabalhos internacionais que documentam fortes indícios da relação causal entre consumo de conteúdo violento audiovisual e aumento do comportamento violento em crianças e adolescentes (CARSSON; FEILITZEN, 1999; GOMIDE, 2000a; BELLONI, 2004; GIASSI; PIREZ, 2004; NJAINÉ, KATHIE; MINAYO, 2004; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2009; ALENCAR et al., 2011). Dentre as referências encontradas na literatura nacional há menção a pesquisas internacionais que datam da década de 1970 (ERON, L D et al., 1972;

ERON, LEONARD D; HUESMANN, L ROWELL, 1986), e uma lista compreensiva de fontes longitudinais internacionais pode ser encontrada na publicação “Mídia e Infância”, publicada pela ANDI e Intervezes (2012). Desta obra pode-se por exemplo citar parte da declaração *Joint Statement on the Impact of Entertainment Violence on Children* (HUESMANN, L. ROWELL et al., 2003), que indica que:

(...) Mais de 1.000 estudos – incluindo relatórios do primeiro escalão da área de saúde do governo federal, do Instituto Nacional de Saúde Mental e inúmeros estudos conduzidos por reconhecidas lideranças no campo médico e da saúde pública – nossos próprios membros – apontam incontestavelmente para uma conexão causal entre violência na mídia e comportamento agressivo em algumas crianças. A conclusão da comunidade da saúde pública, baseada em 30 anos de pesquisas, é que consumir violência através dos programas de entretenimento pode levar a um aumento em atitudes, valores e comportamentos agressivos, particularmente nas crianças. (apud ANDI e Intervezes, 2012 : 4)

No material nacional encontrado, existem obras baseadas em estudos de recepção que documentam crianças e adolescentes que se tornaram menos sensíveis ao sofrimento dos outros, sentiram-se mais amedrontadas em relação ao mundo ao seu redor, ou se comportaram de maneira mais agressiva ou nociva em relação aos outros após o consumo de filmes violentos (GOMIDE, 2000b; BATISTA et al., 2004). Há também obras que se baseiam em análise de conteúdo da programação de TV para gerar taxonomias sobre as formas de conteúdo violento apresentado em filmes e desenhos, e destes percentuais fazer reflexões sobre o caráter pedagógico da estética visual da violência (SCHWERTNER, 2005; MEDEIROS et al., 2009).

Partindo de outro princípio, o eixo temático que se dedica a estudar jogos eletrônicos e RPG entendem a relação entre jogos e violência como uma experiência lúdica que apresenta efeitos positivos no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Esta temática define jogos eletrônicos como “espaços de aprendizagem e ressignificação de desejos, atualizando-os, sem necessariamente levar os jogadores a comportamentos e atitudes hediondas e

socialmente inaceitáveis” (ALVES, 2004a). Dentro dessa linha, o ambiente dos jogos é sugerido como apropriado ao consumo de jovens e crianças quando estes podem interagir com o conteúdo de forma supervisionada, como no ambiente escolar (ALVES, 2004b; JONES, 2004).

De forma análoga à pesquisa da exposição de crianças e adolescentes a filmes com conteúdo violento, esta temática concorda que a interação com informações e cenas de violência provocam alterações no comportamento, mas argumentam que as relações que se estabelecem em torno da interação com conteúdo violento torna-se uma linguagem, uma forma de dizer algo. “A violência vende por favorecer um efeito terapêutico, possibilitando aos sujeitos uma catarse, na medida em que canaliza os seus medos, desejos e frustrações no Outro, identificando-se ora com o vencedor ora com o perdedor das batalhas.” (ALVES, 2004a).

Esta temática, tal qual a que se dedica a obras de audiovisual, possui estudos de recepção (VENTURA et al., 2009; PYLRO et al., 2011), mas estes levantam dúvidas sobre associações causais entre consumo de jogos violentos e aumento de comportamento violento. Nesse sentido, a temática reforça o entendimento de que a compreensão da relação entre jogos e comportamento infanto-juvenil é mais complexa do que uma relação direta e causal. Ao mesmo tempo, enfatiza o papel dos jogos no processo de aprendizado de crianças e adolescentes, dentro e fora do ambiente escolar (QUEIROZ DA COSTA, 2006; ROSA, 2008).

Diferente do que encontramos na produção do tema sobre violência, nas obras identificadas com menção explícita a sexo e drogas existe pouca clivagem temática entre o material analisado. *A produção sobre a relação entre sexo e classificação indicativa* foi explicitamente mencionada em 22 trabalhos catalogados (o equivalente a 6% do total da amostra). Estudos sobre sexo são transversais, e se misturam por exemplo a mapeamentos das influências da mídias (dentre elas a televisão) no estímulo em jovens a um ideal físico de magreza e experiências de humilhação e desencadeamento de doenças (CONTI et al., 2010), e há também estudos sobre a representação de gêneros em obras audiovisuais e desenhos animados (HENNIGEN et al., 2008; SANTOS, 2011), ou estudos multidisciplinares que combinam pesquisa acadêmica com produção de documentário sobre o tema (CARVALHO, 2009). Nesse sentido, é necessário registrar que a maioria das obras analisadas referem-se de forma indireta,

contextual, aos temas da classificação indicativa no que diz respeito ao consumo de conteúdo de sexo por crianças e adolescentes.

A produção de pesquisa sobre a relação entre drogas e classificação indicativa segue caminho parecido. Na amostra foram identificadas 13 obras (o equivalente a 3% do total) que tratam explicitamente sobre o tema. Destacam-se na literatura obras sobre a exposição de drogas legais como bebidas alcoólicas e produtos tabagistas, como também a intersecção desses conteúdos com gêneros audiovisuais publicitários (SAMPAIO, 2000; GOMIDE; PINSKY, 2004; MACHADO et al., 2004; OLMOS, 2006; VARGAS et al., 2011). Foram também encontradas na amostra obras sobre o espaço da mídia como experiência reflexiva e pedagógica do consumo de entorpecentes (GOMES, I. M. DE A. M.; HOLZBACH, 2002; VIVARTA, 2004), e obras com mapeamentos de literatura internacional e estudos longitudinais sobre o tema (ANDI; INTERVOZES, 2012). Contudo, também não foram identificadas nesse tema clivagens temáticas que englobem um corpo considerável de pesquisa.

TEMÁTICAS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

No que se refere ao processo de regulamentação da Classificação Indicativa como marco regulatório, o mapeamento encontrou 43 obras (13% do total) que fazem menção a este tema. Duas obras são particularmente importantes para entender os debates sobre o marco regulatório nacional: os livros “Classificação indicativa, construindo a cidadania na tela da tevê” (VIVARTA; CANELA, 2006) e “Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas” (CHAGAS et al., 2006). Ambos publicados em 2006, os livros trazem um amplo levantamento sobre o funcionamento da classificação indicativa no modelo brasileiro, e contextualizado com modelos internacionais. A primeira obra contextualiza o processo de classificação enquanto seus fundamentos conceituais e normativos de Direito; já a segunda obra traz uma coletânea de artigos (muitos deles autorados por agentes do próprio processo de classificação indicativa à época) sobre aspectos históricos que fizeram parte da institucionalização do modelo regulatório no país.

Como ambas obras sugerem, a regulamentação nacional sobre o tema vincula o exercício de classificação indicativa à realização dos direitos humanos,

processo esse definido a partir de um debate plural e com mecanismos de participação cidadã. Como resumiu a Secretaria Nacional de Justiça à época:

impunha-se a missão de compatibilizar, durante todo exercício de consolidação das propostas, princípios constitucionais inalienáveis ao Estado Democrático de Direito, mas, nem sempre apresentados em harmonia: o direito à liberdade de expressão de concessionários do serviço público de comunicação audiovisual e a obrigação do Estado brasileiro de zelar pela proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, considerando a especificidade etária e as suscetibilidades, compreensões e percepções de seu estágio característico de desenvolvimento (CHAGAS et al., 2006, p. 7) .

Da obra de Vivarta e Canela, destaca-se a revisão de comparativos legais internacionais, e a associação de eixos de pesquisa em torno de cinco questões centrais de se pensar o processo de classificação indicativa:

1. A Classificação Indicativa pode e deve ser compreendida como um instrumento de proteção e promoção dos direitos humanos, assim como uma ferramenta importante de diálogo com e de empoderamento da sociedade.
2. A criança e o adolescente, depositários de uma atenção absolutamente prioritária pelo Estado, pela sociedade e pela família, devem ser especialmente considerados nesse processo.
3. A televisão, enquanto instituição emissora/produzora de conteúdos audiovisuais, pode e deve ser democraticamente regulada pelos Estados nacionais.
4. A Classificação Indicativa é um modelo de regulação específico que será tão ou mais eficiente quanto mais desenvolvidos forem os outros parâmetros do marco regulatório.
5. A Classificação Indicativa não deve ser entendida como forma de censura ou como limitadora das visões mais avançadas acerca do conceito de liberdade de expressão (VIVARTA; CANELA, 2006, p. 7).

Obras sobre o processo de classificação indicativa começam a aparecer na base de dados analisada após o ano 2003, o que parece refletir os efeitos da maturação e reestruturação do processo de classificação indicativa pelo governo brasileiro. Nos materiais analisados, referências ao processo de classificação são mais frequentes ao período posterior a 2000, quando se deu a atuação como Secretario Nacional de Direitos Humanos de José Gregori (GREGORI, 2006), e, particularmente, após o período de 2003/2004, com o começo da gestão de Claudia Chagas como Secretária Nacional de Justiça, e da portaria estruturando o DEJUS como responsável pelo processo de classificação no país, sob o comando de José Eduardo Elias Romão, (ROMÃO, 2006).

Embora não exista temática única na base de dados analisada, é possível identificar alguns eixos temáticos que aparecem com maior frequência. Há por exemplo obras discutindo a relação entre a regulamentação de conteúdos de sexo, drogas e violência atrelados à proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes (ANDI, 2008, 2011; LEAL, M. C., 2009; PEREIRA JÚNIOR, 2011; CARNEIRO, 2012); Há também obras que se dedicam a analisar a classificação indicativa a partir do marco regulatório dos meios de comunicação em geral (REBOUÇAS, 2006; SARAIVA et al., 2008; REIS, 2009; PAULINO, 2010; UNESCO, 2010; GOMES, M. R. et al., 2011).

Além destes, podemos identificar estudos cujo enfoque é relacionar o modelo de classificação adotado no país com práticas da Educação para as a mídia (SIQUEIRA, A. B. DE, 2007; SOARES, 2011; SIQUEIRA, I. B. et al., 2012; COSTA, 2013; TAVARES, M. T. DE S., 2013), e estudos específicos sobre as características do processo de classificação indicativa no país (CANELA, 2006; CASADEI, 2007; ILDEFONSO, 2007; KLEIN; TAVARES, F. DE M. B., 2007; SALOMÃO, 2009; OLIVEIRA, V. F.; OLIVEIRA, E. S. DE, 2012), sobre a aplicação do modelo adotado em mercados específicos como o dos jogos eletrônicos (CTS/FGV, 2010; CTS/FGV/RJ, 2010; PROTASIO, 2011), e sobre ações pontuais tomadas pelo DEJUS na classificação de uma ou outra obra (FEOLA, 2012; GOMES, M. R.; PAGANOTTI, 2012; PAGANOTTI, 2012).

À parte disso, cabe notar que o modelo brasileiro não é o único disponível, e que, como Toby Mendel analisa, há pelo menos três formas distintas de definir um processo de classificação indicativa de regulamentação de conteúdo audiovisual e jogos (MENDEL; SALOMON, 2011; MENDEL, 2012), a

saber: (i) Sistema de auto-regulamentação (*self-regulation*), na qual as próprias empresas do mercado audiovisual ficam responsáveis pela classificação de seus produtos e da implementação de códigos de conduta profissionais ou sistema de reclamação junto ao público; (ii) Sistema de co-regulamentação (*co-regulation*), no qual as empresas de comunicação, em parceria com membros indicados pelo governo, gozando de elevado grau de autonomia, controlam o sistema de classificação indicativa de produtos audiovisuais; e (iii) Sistema regulatório governamental (*statutory*) no qual ao governo fica reservado o processo de classificação de produtos audiovisuais, tal qual é o adotado no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo fazer um levantamento dos eixos temáticos de pesquisas acadêmicas que indiquem os problemas do processo de classificação indicativa adotado no Brasil. Como se pode perceber, o modelo de regulamentação de conteúdo adotado não tem *um problema, mas sim, problemas*. Problemas aqui referem-se a problemáticas, a diferentes representações teóricas do problema a ser solucionado (SIMON, 1996), a conceituação da demanda pública a ser regulamentada e os meios de solucioná-la (LASSWELL, 2003). Nesse sentido, pode-se dizer que os *problemas* teorizados pela academia nacional fazem parte da construção teórica do campo a ser regulamentado, o que ao mesmo tempo, têm efeitos diretos em como se imagina, constrói e avaliam-se práticas governamentais (COLEMAN; MOSS, 2012). Acadêmicos agem como *experts* que influenciam não só as ações governamentais, mas também criam formas como governo e cidadão interagem (FISCHER, 2009). Desse ponto de vista, fica evidente que imaginar eixos temáticos nacionais (que configuram formas de teorizar, avaliar e problematizar o que a classificação indicativa é) deve ser aceito como um *instrumento de governança colaborativa* ao qual o DEJUS e a UNESCO se propõem a apoiar.

Fazendo um resumo dos problemas identificados acima, notamos que a análise quantitativa da base de dados indicou quatro argumentos principais: primeiro, identificou que o corpo de pesquisa sobre o tema da classificação indicativa no Brasil é recente, datando em sua maior parte de 10 anos para cá, e em sua maioria formado por contribuições pontuais caracterizadas por artigos e capítulos de livros; segundo, a análise identificou que dentre os três temas de

conteúdos regulamentados (violência, sexo e drogas), apenas violência é um tema problematizado com eixos temáticos e maior ênfase; terceiro, a análise apontou que o corpo de estudos sobre obras audiovisuais é bastante superior a quantidade de obras que se dedicam ao estudos de jogos, e; quarto, que em geral a produção sobre o tema tem perfil fortemente multidisciplinar, na qual diversas áreas de conhecimento são referenciadas e combinadas (embora tenha-se percebido certa ênfase em obras produzidas por instituições do campo da Educação e, também do campo da Psicologia e Comunicação).

Já a análise qualitativa indicou que estudos sobre violência adotam eixos temáticos distintos no que diz respeito ao tipo de obra analisada, sendo estudos que tratam de materiais audiovisuais mais críticos e exigentes quanto aos critérios de regulamentação de conteúdo do que obras que se dedicam a análise de jogos. A observação qualitativa também identificou uma série de artigos que apresentam pesquisas de recepção (nos três temas analisados) e um enfoque nas características pedagógicas envolvidas no consumo de mídia e na proteção de direitos de crianças e adolescentes. Por fim, a análise qualitativa também identificou clivagens em pesquisas sobre o marco regulatório do processo de classificação, que vão desde análises gerais sobre a relação entre direitos humanos e meios de comunicação, até comparativos do modelo nacional com padrões internacionais, e análises pontuais sobre a classificação de obras específicas ou sobre temas da área de Direito específicos.

Ao combinar análises quantitativas e qualitativas, duas sugestões de encaminhamento podem ser percebidas: primeiro, nota-se que as clivagens temáticas identificadas apresentam características de um campo de estudos em maturação, o que sugere a necessidade de ações de fomento para aproximar áreas de conhecimento e criar diálogos entre diferentes enquadramentos e problemáticas; Segundo, verifica-se que apesar da diversidade e quantidade de materiais analisados, é baixa ou quase inexistente estudos que usem o DEJUS e seus procedimentos internos como fonte de dados. Pesquisas sobre a atuação do DEJUS como órgão regulador inserido em redes colaborativas de políticas públicas, ou que se atenham aos documentos produzidos pelo DEJUS para classificar obras e títulos, podem ser importantes fontes de análise de *accountability* do processo, e prover argumentos e ideias sobre como aprimorar o modelo de classificação indicativa adotado no país.

Referências

- ALENCAR, M. S. O.; GOMIDE, P. I. C.; WZOREK, L. W. A influência do desenho animado violento no comportamento agressivo de crianças. **Alencar**, v. 2, n. 1, 2011.
- ALVES, L. Jogos Eletrônicos e Violência — um Caleidoscópio de Imagens. **Revista FAEBA, UNEB**, v. 13, p. 1–15, 2004a.
- ALVES, L. **Game Over: Jogos Eletrônicos e Violência**. Salvador: Futura, 2004b.
- ANDI, A. DE N. DOS D. DA I. **Mídia e Direitos das Crianças e Adolescentes : Uma análise do marco legal de 14 países latino-americanos, sob a perspectiva da promoção e proteção**. Brasília, 2008.
- ANDI, A. DE N. DOS D. DA I. **Infância e Comunicação - Referências para o Marco Legal e as Políticas Públicas Brasileiras**. 2011.
- ANDI, A. DE N. DOS D. DA I.; INTERVOZES. **Mídia e Infância : O impacto da exposição de crianças e adolescentes a cenas de sexo e violência na TV**. ANDI, 2012.
- BATISTA, A. P.; FUKAHORI, L.; HAYDU, V. B. Filme com cenas de violência: efeito sobre o comportamento agressivo de crianças exposto no enredo de uma redação. **Interação em Psicologia**, v. 8, n. 1, 2004.
- BELLONI, M. L. Infância, máquinas e violência . **Educação & Sociedade** , 2004. scielo .
- CANELA, G. A Classificação Indicativa sob o Paradigma dos Direitos Humanos. **Chagas, C. M. de F., Romão, J. E. E., & Leal, S. Classificação Indicativa no Brasil : desafios e perspectivas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça., 2006. Brasília: Ministério da Justiça.
- CARNEIRO, V. L. Q. Participação da criança na mídia: direitos e desrespeitos. **Participação**, v. 21, p. 52–60, 2012.
- CARSSON, U.; FEILITZEN, C. VON. **A criança e a violência na mídia**. Brasília: Unesco, 1999.
- CARVALHO, M. Tv, estímulo precoce à sexualidade e adolescência. **ANDI, A. de N. dos D. da I., & ALANA, P. C. e C.. Infância & consumo : estudos no campo da comunicação. (V. Vivarta, Ed.). ANDI.**, 2009.
- CASADEI, E. B. Quando o ser é um nada: uma reflexão sobre o passado da classificação etária no país. **Anagrama**, v. 1, n. 1, 2007.
- CHAGAS, C. M. DE F.; ROMÃO, J. E. E.; LEAL, S. **Classificação Indicativa no Brasil : desafios e perspectivas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2006.
- COLEMAN, S.; MOSS, G. Under Construction : The Field of Online Deliberation Under Construction. **Journal of Information Technology & Politics**, v. 9, n. February, p. 1–15, 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Mídia e psicologia : produção de subjetividade e coletividade**. 2nd ed. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.
- CONTI, M. A.; BERTOLIN, M. N. T.; PERES, S. V. A mídia e o corpo: o que o jovem tem a dizer? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 4, p. 2095–2103, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000400023&lng=pt&nrm=iso&tIng=pt> . .

COSTA, M. C. C. **Educação, imagem e mídias**. São Paulo: Cortêz, 2013.

CTS/FGV, C. DE T. E S. F.-R. **Relatório de Investigação Preliminar: O Mercado Brasileiro de Jogos Eletrônicos**. 2010.

CTS/FGV/RJ, C. DE T. E S. Contribuição ao debate público sobre classificação indicativa. ,2010.

ERON, L D; HUESMANN, L R; LEFKOWITZ, M. M.; WALDER, L. O. Does television violence cause aggression? **The American psychologist**, v. 27, n. 4, p. 253–63, 1972. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/5015586>>. .

ERON, LEONARD D; HUESMANN, L ROWELL. **Television and the aggressive child: a cross national comparison**. Lawrence Erlbaum, 1986.

FEOLA, G. G. S. Vamos falar sobre o Ted. **Anagrama**, v. 6, n. 2, 2012.

FISCHER, F. **Democracy and expertise : reorienting policy inquiry**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GIASSI, R. DE C.; PIREZ, G. DE L. Estudos das possíveis relações entre comportamentos agressivos/violentos de escolares e a programação de televisão. **Montrivência**, v. 23, 2004.

GIRARDELLO, G. **Liga, Roda, Clica: Estudos em Mídia, Cultura e Infância**. 2008.

GOMES, I. M. DE A. M.; HOLZBACH, A. D. A telenovela como espaço de reflexão sobre as drogas. **Anuário Unesco/Umesp de Comunicação Regional**, v. 6, p. 171–186, 2002.

GOMES, M. R.; PAGANOTTI, I. Censura além da classificação: a recepção brasileira de A Serbian Film. **Significação**, v. 39, n. 38, p. 278–301, 2012.

GOMES, M. R.; PAGANOTTI, I.; CABRAL, N. L. Contra censura e indenizações, nova regulamentação para mídia. **Rumores**, v. 9, 2011.

GOMIDE, P. I. C. A influência de filmes violentos em comportamento agressivo de crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 13, n. 1, p. 1–15, 2000a.

GOMIDE, P. I. C. A influência de filmes violentos em comportamento agressivo de crianças e adolescentes . **Psicologia: Reflexão e Crítica** , 2000b. scielo .

GOMIDE, P. I. C.; PINSKY, I. A influência da mídia e o uso das drogas na adolescência. **PINSKY, I. BESSA, M. A. (Org.) Adolescência e drogas**. São Paulo: Contexto, 2004, 2004. Editora Contexto São Paulo.

GREGORI, J. Classificação indicativa e melhoria da qualidade da programação televisiva: dois problemas em aberto. **Chagas, C. M. de F., Romão, J. E. E., & Leal, S.. Classificação Indicativa no Brasil : desafios e perspectivas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça., 2006.

HENNIGEN, I.; MARIA, N.; GUARESCHI, D. F. Os Lugares de Pais e de Mães na Mídia Contemporânea : Questões de Gênero. **Revista Interamericana de Psicologia**, v. 42, n. 1, p. 81–90, 2008.

HUESMANN, L. ROWELL; MOISE-TITUS, J.; PODOLSKI, C.-L.; ERON, LEONARD D. Longitudinal relations between children’s exposure to TV violence and their aggressive and violent behavior in young adulthood: 1977-1992. **Developmental Psychology**, v. 39, n. 2, p. 201–221, 2003. Disponível em: <<http://doi.apa.org/getdoi.cfm?doi=10.1037/0012-1649.39.2.201>>. Acesso em: 5/3/2013.

- ILDEFONSO, T. A classificação indicativa na ordem constitucional. **MPMG Jurídico**, p. 26, 2007.
- JONES, G. **Brincando de Matar Monstros: por que as Crianças Precisam de Fantasia Videogames e Violência de Faz-de-Conta**. São Paulo: Conrad, 2004.
- KLEIN, E. J. DA C.; TAVARES, F. DE M. B. Mídia e classificação indicativa: os direitos não podem ser fictícios. **Verso e Reverso**, v. 2, n. 47, 2007.
- LASSWELL, H. D. The policy orientation. In: H D Lasswell; D. Lerner (Eds.); **Braman, Sandra. Communication researchers and policy-making**. Cambridge, Mass. ; London: MIT Press., 2003. Stanford University Press.
- LEAL, M. C. Representações sociais e agenda setting: um olhar sobre os direitos de crianças e adolescentes. **Conhecimento & Diversidade**, 2009. Disponível em: <http://www.lasalle.org.br/revistas/index.php/Conhecimento_Diversidade/article/view/86>. Acesso em: 6/2/2013.
- MACHADO, S. L.; TOMEDI, R. .; GOMIDE, P. I. C. Industria Tabagista e indução ao fumo: os adolescentes percebem a manipulação? In: **Maria Zilah da Silva Brandão; Fátima Cristina de Souza Conte; e colaboradores. (Org.). Sobre o Comportamento e Cognição**. Santo André: EZETec, v. 14. p.235–241, 2004.
- MEDEIROS, L. M. V.; MELO, M. C. B. DE; BARROS, ÉRIKA NEVES DE LAGES, A. A violência na programação infantil da televisão aberta no Brasil. **Psychologia**, v. 50, 2009.
- MENDEL, T. **Freedom of Expression and the Regulation of Television to Protect Children : Comparative Study of Brazil and Other Countries**. 2012.
- MENDEL, T.; SALOMON, E. **The Regulatory Environment for Broadcasting: An International Best Practice Survey for Brazilian Stakeholders**. 2011.
- NJAINE, K. Sentidos da violência ou a violência sem sentido: o olhar dos adolescentes sobre a mídia. **Interface - Comunicação, Saúde e educação**, v. 10, n. 20, 2006.
- NJAINE, KATHIE; MINAYO, M. C. DE S. A violência na mídia como tema da área da saúde pública: revisão da literatura. **Ciênc Saúde Coletiva**, v. 9, n. 1, p. 201–211, 2004. SciELO Brasil.
- OLIVEIRA, V. F.; OLIVEIRA, E. S. DE. Classificação indicativa dos programas da TV aberta brasileira: a liberdade de expressão e seus limites em casos de proteção da criança e do adolescente. **Direito & Justiça**, v. 38, n. 1, 2012.
- OLMOS, A. O abuso do merchandising televisivo dirigido à criança: argumentos da Psicogenética. **Chagas, C. M. de F., Romão, J. E. E., & Leal, S.. Classificação Indicativa no Brasil : desafios e perspectivas**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça., 2006.
- PAGANOTTI, I. O tabu da censura : análise de uma campanha para que você Não se engane sobre a classificação indicativa. **Rumores**, p. 124–145, 2012.
- PAULINO, F. O. **Responsabilidade social da mídia : análise conceitual e perspectivas de aplicação no Brasil, Portugal e Espanha**, 2010. UNB.
- PEREIRA JÚNIOR, A. J. **Direitos da criança e do adolescente em face da Tv**. Saraiva Editora, 2011.
- PROTASIO, A. **Games e Novos Modelos de Negócio – Relatório Game Developers Conference (GDC) 2010**. 2011.

PYLRO, S. C.; ROSSETTI, C. B.; GARCIA, A. Relações de amizade e prática de jogos online: um estudo exploratório com adolescentes. **Interação em Psicologia (Qualis/CAPES: A2)**, v. 15, n. 1, 2011.

QUEIROZ DA COSTA, A. **Mídias e jogos: do virtual para uma experiência corporal educativa**, 2006. UNESP.

REBOUÇAS, E. O discurso/escudo da liberdade de expressão dos “donos” da mídia. **CHAGAS, Claudia; ROMÃO, José Eduardo; LEAL, Sayonara. (Org.). Classificação indicativa no Brasil: desafios e perspectivas.**, 2006. Brasília: Ministério da Justiça.

REIS, S. L. B. F. Aspectos da classificação indicativa de programas de televisão em uma sociedade democrática. **Revista - UNIOESTE**, v. 9, n. 17, p. 143–160, 2009.

ROMÃO, J. E. E. A Nova Classificação Indicativa: construção democrática de um modelo. **Chagas, C. M. de F., Romão, J. E. E., & Leal, S.. Classificação Indicativa no Brasil : desafios e perspectivas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça.**, 2006.

ROMÃO, J. E. E. **Pedra na funda: a classificação indicativa contra a ditadura da indústria da comunicação**, 2010. Universidade de Brasília.

ROSA, M. “ **A Construção de Game : relações com o ensino e aprendizagem de matemática em um curso à distância**, 2008. UNESP.

SALOMÃO, L. F. Classificação indicativa : natureza jurídica. **BDJur**, v. 17, 2009.

SAMPAIO, I. S. V. **Televisão, publicidade e infância**. Annablume, 2000.

SAMPAIO, I. S. V. Modos de ver a violência na mídia entre adolescentes cearenses. **E-compos**, v. 11, n. 3, 2008.

SAMPAIO, I. S. V; CAVALCANTE, P. C.; ACIOLY, A. et al. **Qualidade na Programação Infantil da TV Brasil**. Florianópolis: Insular, 2012.

SANTOS, S. O. DOS. **Representações de gênero, transgressão e humor nas figuras infantis dos desenhos animados contemporâneos**, 2011. UFRGS.

SARAIVA, E.; MARTINS, P. E. M.; PIERANTI, O. P. **Democracia e regulacao dos meios de comunicacao de massa**. Editora FGV, 2008.

SCHWERTNER, S. F. Ficção e realidade no programa Cidade dos Homens : elementos para pensar sobre mídia e pedagogia das imagens. **Educar**, v. 26, p. 39–52, 2005.

SIMON, H. A. **The sciences of the artificial**. 3rd ed. MIT press, 1996.

SIQUEIRA, A. B. DE. Educação para a mídia como política pública: experiência inglesa e proposta brasileira. **Comunicação & Política**, v. 25, n. 1, p. 73–100, 2007.

SIQUEIRA, I. B.; WIGGERS, I. D.; SOUZA, V. P. DE. O brincar na escola: a relação entre o lúdico e a mídia no universo infantil . **Revista Brasileira de Ciências do Esporte** , 2012. scielo .

SNJ/MJ. **Manual da nova classificação indicativa**. Brasília, 2006.

SNJ/MJ. **A Classificação Indicativa na Língua Brasileira de Sinais**. Brasília, 2009.

SNJ/MJ. **Guia prático Classificação Indicativa, 2a edição**. 2012.

SOARES, I. DE O. **Educomunicação: o conceito, o profissional, a aplicação**. São Paulo: Paulinas, 2011.

STEIBEL, F. Consultas públicas online e o marco digital no processo legislativo brasileiro. **Kadernos Adenauer**, v. 3, n. 3, p. 73–94, 2012.

TAVARES, M. T. DE S. **Impasses na construção da política pública de produção audiovisual para crianças e adolescentes nos anos 2000**, 2013. PUC-RIO.

UNESCO. **Indicadores de desenvolvimento da mídia: marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação**. Brasília, 2010.

VARGAS, R.; THRASHER, J.; SARGENT, J. A Classificação Indicativa de Filmes de Popularidade nos Cinemas Brasileiros e sua Implicação para o Tabagismo entre Jovens. **Revista Brasileira de Cancerologia**, v. 57, n. 3, 2011.

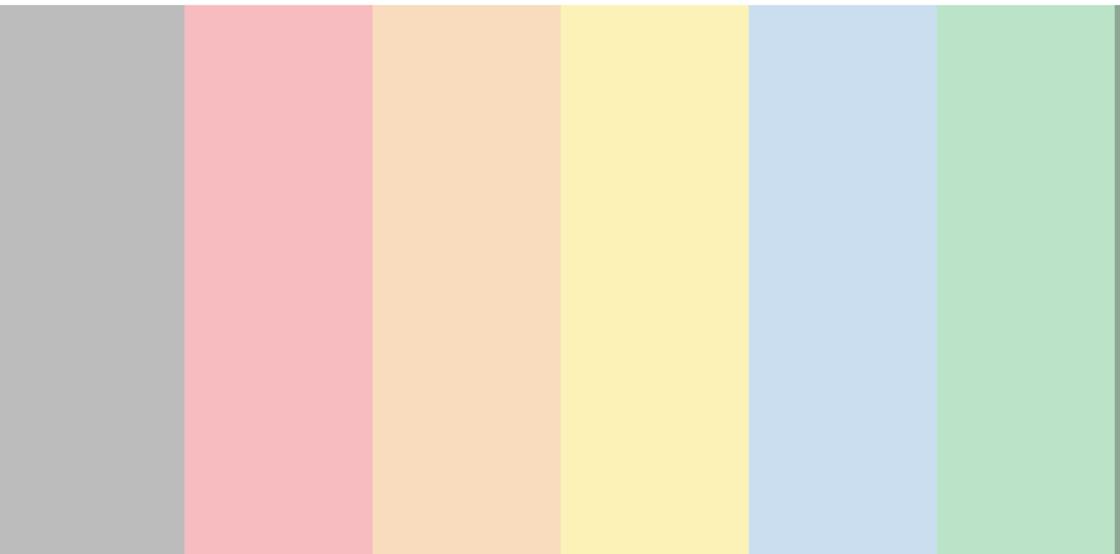
VENTURA, A.; TOLENTINO, G.; BATTAGLINI, C. et al. Bem-estar Subjetivo em usuários de jogos de tiro. Um estudo comparativo. **VIII Simpósio Brasileiro de Jogos e Entretenimento Digital**, 2009.

VIVARTA, V. **Remoto Controle - Linguagem, conteúdo e participação nos programas de televisão para adolescentes**. São Paulo: Cortêz, 2004.

VIVARTA, V.; CANELA, G. **Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê**. Brasília: ANDI; SNJ/MJ, 2006.



Classificação Indicativa: A TV entre o mercado e a ética



Classificação Indicativa: a TV entre o mercado e a ética

Ana Cristina Olmos¹

Em 2005, foi formado pelo Ministério da Justiça, um Grupo de Trabalho para discutir a Classificação Indicativa no Brasil. Nele haviam representantes das áreas governamentais de Educação, Saúde, Cultura, o Ministério Público, entidades não-governamentais envolvidas e comprometidas com a infância, empresas concessionárias de radiodifusão que conquistaram o direito de uso de televisões comerciais, assim como cidadãos do meio político, portanto com influência dentro do Congresso e do Senado. Além dos membros do próprio Ministério da Justiça, o Grupo de Trabalho convidou consultores independentes, sem remuneração nem direito a voto, todos comprometidos com temas relativos à Televisão, Infância e Cidadania. Éramos três: Maria Rita Kehl, psicanalista de adultos e doutora em Psicanálise pela PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo); o jornalista Eugenio Bucci, hoje Professor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), e eu, Ana Olmos, psicanalista de crianças e adolescentes, pesquisadora do

¹ Psicanalista de crianças e adolescentes e Pesquisadora do Departamento Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia Universidade de São Paulo.

Departamento de Psicologia Clínica do Instituto de Psicologia da USP (Universidade de São Paulo).

Conhecer mais profundamente a História tão recente desse Grupo de Trabalho convocado pelo Ministério da Justiça pode ampliar a percepção e a construção de caminhos dessa matéria no nosso País, sem a pretensão de “reinventar a roda”.

Naquele momento – ano de 2005 – o objetivo do Grupo de Trabalho era criar subsídios para aferir o critério de Classificação que o Ministério da Justiça vinha usando, e alterá-lo a partir das discussões ocorridas durante todo o processo. Porém, é inegável que o sistema de Classificação Indicativa implica na administração de diversos conflitos e interesses. Ao mesmo tempo, precisam ser contempladas simultaneamente a liberdade de expressão e a necessidade de proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como os interesses da família.

Consolidada como um canal de informação e uma opção de entretenimento, fazendo-se presente em 95% dos lares brasileiros, as empresas concessionárias de TV há anos vinham conseguindo postergar a adoção de normas que regulassem a exibição de suas grades de programação segundo a indicação de faixas de horários, mesmo esta sendo prevista na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente, documento que determina a apresentação de informações sobre a natureza de espetáculos públicos e programação de rádio e de TV, bem como suas faixas etárias às quais não são recomendadas, locais e horários inadequados de apresentação.

Esta postergação aconteceu porque há uma estrondosa diferença entre a intenção por parte de organizações sociais de se instituir a classificação indicativa e o entendimento do assunto pelas empresas concessionárias de radiodifusão.

Se observados os diálogos entre representantes das empresas concessionárias e o coordenador do Grupo de Trabalho, José Elias Romão, diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DJCTQ) que convidara os participantes, é possível constatar uma inversão de papéis.

Roberto Wagner (Abert/Abratel):

Nós vamos gerar aqui então uma massa crítica para elaboração de um projeto de decreto que vai regulamentar qual lei?

José Eduardo Elias Romão (DJCTQ):

Dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e, dispositivos da lei 10.359, que é uma lei que dispõe ou trata especificamente sobre classificação indicativa na TV. Ela faz menção a critérios de sexo e violência. A lei 10.359 nos obriga a elaboração de um decreto. O que não significa que as demais discussões sobre ética e qualidade de TV não tenham a acolhida desse grupo. Elas não serão tratadas, mas o grupo nesse processo de síntese vai dizer que essas questões - qualidade, publicidade, propaganda -, não puderam ser apreciadas por nós, mas serão tratadas em outro fórum. Esse grupo criado na presidência tem a responsabilidade de criar projetos de lei que regulamentem a Constituição. Não é o nosso caso. Nosso caso é produzir subsídios para que o MJ [Ministério da Justiça] apresente um projeto de decreto. Nós não só faremos com o apreço desse grupo como vamos submeter à crítica mais ampla, em cidade, movimentos, situações a que vocês teriam interesse a nos levar, discutindo esse projeto e encaminhando à presidência para chancela do presidente.

Roberto Wagner (Abert/Abratel):

O nosso grupo então vai se restringir a discussão de ideias; quanto à formulação do decreto o grupo não vai participar.

José Eduardo Elias Romão (DJCTQ):

Da elaboração e da redação, não. Mas o MJ vai apresentar a esse grupo uma minuta. A nossa expectativa, e aqui digo sem rodeios, a nós interessa que esse projeto seja redigido por todas essas mãos e por nós consensuado. Agora, havendo diferença, é necessário que o MJ responda por uma decisão que não contemplem todos os interesses. Não poderia delegar a vocês a elaboração de um decreto que nos obriga ao cumprimento.

Roberto Wagner (Abert/Abratel)

Só para me deixar com certa tranquilidade: já há um consenso de que nós estamos examinando sugestões para uma classificação indicativa

José Eduardo Elias Romão (DJCTQ)

Absolutamente. Não há pretensão do MJ, e acho que isso ficou claro aqui, o reconhecimento do MJ do trabalho realizado pelo MP [Ministério Público], pelo Judiciário, e essa é a distribuição de responsabilidade. Cabe ao MJ produzir a classificação indicativa e encaminhar ou exigir que as emissoras façam a sua divulgação. O seu cumprimento, amparado pelo ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente], é uma outra discussão.

Roberto Wagner (Abert/Ab ratel)

Essa discussão seria realizada neste momento?

José Eduardo Elias Romão (DJCTQ)

Não há previsão dessa discussão do cumprimento nessas cinco ou seis reuniões planejadas. Se esse grupo se dispuser a dar continuidade dos trabalhos, tenho certeza que essa experiência pode ser indicativa para as atividades do grupo que se reúne agora na Casa Civil. O nosso esforço é produzir pela primeira vez um documento com algum consenso que discipline o nosso diálogo, que nos coloque em condições de continuar debatendo. Sem perder a objetividade, são 4,5 mil produtos analisados em 2004 e o volume continua a se acumular enquanto conversamos, com essa dupla preocupação de produzir subsídios e com a outra de resolver problemas pontuais é que nós aqui nos apresentamos.

A partir desses relatos, é possível perceber conflitos advindos de interesses por vezes opostos. Essas “forças sociais” continuam até o presente momento se enfrentando dentro do processo em curso para a mudança do ordenamento jurídico vigente no país, que contemple o cumprimento da assinatura do Brasil na Convenção de Genebra, de proteção à infância e adolescência. De fato, em 1989, a noção de Classificação Indicativa se fortaleceu e apareceu com mais força nas discussões políticas. Naquela data foi aprovada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, tendo o Brasil como um dos signatários. Assim como o Brasil, todos os países signatários assumiram, perante a comunidade internacional, compromissos relativos aos direitos da infância propostos nessa Convenção, incluindo aqueles relacionados à Mídia.

Para conhecer alguns aspectos dos argumentos desses interesses, faz-se necessário conhecer as transcrições oficiais do conjunto das cinco reuniões realizadas no Ministério da Justiça, material completo e sem edição – material muito mais abrangente, portanto, que as atas. É sobre essas transcrições que se lastreia este artigo. Tal leitura nos permite reconhecer as forças em jogo e a forma como operam para a realização de seus objetivos, como também nos ajuda a entender e encontrar respostas para algumas das questões levantadas ou ocultadas durante a discussão da Classificação Indicativa no Brasil.

“A TELEVISÃO TEM DONO”, LUIZ EDUARDO BORGERTH, REPRESENTANDO A ABRA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES)

A televisão é um bem público, premissa garantida pela Constituição Brasileira. Isso significa dizer que, apesar de ser dado o direito de exploração comercial dos canais a empresas privadas - da mesma maneira que a concessão de estradas para as quais o usuário motorista paga o pedágio ou a concessão de uma rota aérea origem-destino que a empresa de aviões vai explorar comercialmente – estas concessões continuam sendo oriundas da União, do Estado. Usando a figura dessa metáfora, a empresa concessionária de rodovias, por sua característica de bem público, não tem a liberdade nem o direito legal para fazer novas estradas aonde quiser, aonde for de seu interesse, sendo obrigada a seguir o traçado planejado, necessário ao serviço público. Além disso, a concessionária de estradas tem uma série de obrigações a cumprir em contrapartida à exploração do serviço: fazer a manutenção da estrada obedecendo ao contrato de concessão e às leis a respeito de, por exemplo, preservação do meio ambiente, normas de especificação da construção da rodovia, manutenção das pistas, padrão de qualidade de asfalto, etc. Da mesma maneira em todo o planeta, as linhas aéreas não podem utilizar o espaço aéreo arbitrariamente mas estão sujeitas a regulamentações precisas dos países e a cumprirem condições para terem o direito de explorar essas linhas aéreas.

É por essa natureza específica de exploração comercial de serviço público que a concessão não é propriedade de um dono privado. A empresa concessionária que pretende explorar comercialmente uma estrada e as linhas de ônibus de transporte público e outros serviços de caráter público, percorrerá itinerários definidos pelas prefeituras, planos diretores, planejamento regional, etc. Quando a empresa comercial assina o contrato de concessão, sabe que não tem liberdade irrestrita, nem pode modificar determinações prévias.

Nas reuniões do grupo de Trabalho, o posicionamento das concessionárias é de que não admitem qualquer limite que possa interferir nos seus interesses econômicos, como se suas empresas fossem da mesma natureza de qualquer outra, e não uma concessão pública. Observa-se, em vários momentos da leitura das transcrições das reuniões do Grupo de Trabalho da Classificação Indicativa, que os concessionários se nomeiam proprietários incondicionais dos canais de radiodifusão, como se estes funcionassem com a mesma natureza de qualquer negócio comercial e absolutamente acima de qualquer legislação

externa. Vale destacar as palavras do representante da Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA).

Luiz Eduardo Borgerth (Abra)

Queria só fazer uma observação aqui que é a seguinte: a televisão tem dono. [grifo da pesquisadora]. O que poderia não ter dono seria o espaço atmosférico por onde as ondas transitam. Se bem que no caso da rádio elas transitam mais pelo chão até do que pelo ar. Agora não é um serviço público legalmente, é um serviço de interesse público. Em segundo lugar, se a gente fosse considerar que pelo fato de ser pelo ar, assim como a companhia aérea utiliza o ar, que é de todo mundo, pode ter seus aviões, segue as regras sem ofender o patrimônio público. Então nesse caso a TV a cabo, que não passa pelo ar, é um cabo, um fio que vai da minha casa a sua diretamente, ela poderia fazer o que bem entendesse porque não é exatamente um serviço público. E eu acho que TV a cabo e aberta é a mesma coisa.

Os próprios representantes das concessionárias afirmam textualmente que a legislação no Brasil não é cumprida por esses mesmos concessionários:

Luiz Eduardo Borgerth (Abra):

Voltando ao nosso tema, eu acho que isso de ler as leis estrangeiras não significa nada. Se vocês virem o código de ética da televisão brasileira é absolutamente impecável, só não é cumprido.

Segundo as empresas representadas na reunião, para aceitar cumprir um Código de Ética, este teria que ser feito por elas próprias, dentro de seus interesses.

Roberto Wagner (Abert/Abratel)

Achei bem interessante também que na Austrália tem o código da televisão comercial. Tentou-se já no Brasil, e quem sabe um dia a gente consiga que as empresas de televisão, sem nenhuma ingerência do Estado, construam um código delas próprias para atualizar o que já existe. Tentou-se na época do ministro José Gregori e por uma série de motivos não aconteceu.

Evandro Guimarães (vice-presidente institucional das Organizações Globo/Abert):

[...] E ao mesmo tempo prestar um serviço que constitucionalmente o Estado está encarregado de elaborar.

Pedrinho Guareschi (professor da Pós-Graduação da Faculdade de Comunicação Social da PUC-RS e representante da Campanha “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania” do Movimento pela Ética na TV):

Ética é uma instância crítica que se constrói através de um diálogo em igualdade de posições. Não adianta alguém que tem poder colocar alguma ética aí. E essa é a questão mais séria que nós estamos enfrentando.

Pela Constituição, a televisão é um bem público, um serviço público que não tem dono. Numa pesquisa que fizemos com mais de mil alunos 98% não sabiam que televisão ou rádio não tem dono. Não sei de quem é a culpa. Se nossa ou se é da própria televisão que nunca falou isso. É um serviço, uma concessão dada por certo tempo para prestar um serviço público. O serviço público é o cidadão. Quem está sendo censurado é o cidadão. Como se pode estabelecer uma ética se o povo não tem voz, não tem vez. Há muita coisa a se considerar aqui nessa nossa discussão. Porque aí está a questão da cidadania.

Guilherme Canela (Agência Brasileira dos Direitos da Infância - ANDI):

[...] Nós não estamos fazendo uma avaliação de qualidade da televisão. Isso cada empresa administra como quer. Nós estamos fazendo mecanismo para que a sociedade se proteja contra empresas que vão à falência, perdem lbope, se desesperam, que erram. Nem todos acertam. Temos que ter os mecanismos de prevenção e a lei nos permite isso. Temos que superar essa premissa de que o mercado regula tudo.

Como bem público, portanto de propriedade de uma coletividade, as discussões e decisões da televisão, como os demais bens públicos, tem que ser transparentes, não podem ficar a portas fechadas, limitadas a determinados grupos e interesses. Essa matéria precisa ser tornada pública (“publicizada”). Como vimos acima, o desejo de controle absoluto por parte das empresas de televisão fica visível na forma da instituição de um Código de Ética - cuja proposta foi tomar a responsabilidade para si, seguindo, portanto, os parâmetros de sempre, os da própria concessionária.

...

Railssa Pelussi (Agência Nacional dos Direitos da Infância - ANDI):

[...] Não fosse melhor a comparação de utilizar a regulação como código de ética, mas, sim, como uma regulação da concessão pública que, apesar de a emissora ser concessionária, a sociedade não é composta de atores com poderes simétricos. As produtoras de televisão têm uma capacidade de organização muito maior do que a dos espectadores, na definição do conteúdo e exigências mínimas.

Essa problemática reaparece também na questão da sinopse, também cedida pela própria concessionária, que serve como base para a Classificação Indicativa.

O receio da abertura para um diálogo plural também pode ser verificado quando, apesar da ANDI - Agência Brasileira de Notícias da Infância - argumentar que o termo de compromisso em relação à veracidade e seguimento da sinopse tem que ser público, transparente, ou seja, acessível a qualquer cidadão, nas reuniões do Grupo verifica-se que a proposta de ser a sinopse dos programas um instrumento - ou não - da classificação indicativa de programas como novelas, as emissoras concessionárias querem redigir, elas próprias, o termo de compromisso e controlar o que deveria ser escrito, assim como deixá-lo como documento interno do Ministério da Justiça, portanto, sob sigilo.

Em outras palavras: quando a análise do texto da sinopse aponta para uma faixa horária diversa da pretendida pela emissora, as empresas precisam apresentar um termo de compromisso se comprometendo a manter o programa adequado ao horário desejado de exibição. Esse termo de compromisso, na verdade, comprova a existência de controvérsia entre a sinopse apresentada e o conteúdo veiculado, mas foi uma possível solução recomendada pelo Ministério Público Federal devido ao excesso de descumprimento da Classificação Indicativa ou das inadequações sucessivas e repetidas pelas novelas e outros produtos televisivos. O desejo das concessionárias é que este documento não seja de caráter público.

Mas estes instrumentos – sinopse e termo de compromisso - não têm se revelado suficientes, como admite o Ministério da Justiça que, entendendo não ser a sinopse o instrumento ideal para avaliar o produto audiovisual e reconhecendo a informalidade do termo de compromisso, consultou o Grupo de Trabalho sobre o assunto. A dúvida era quanto ao fato de se, sendo o produto de natureza audiovisual, apenas o texto verbal daria condições para fazer uma avaliação. A sinopse deveria continuar sendo usada como parâmetro para a

realização da classificação de programas televisivos? O envio das fitas com capítulos iniciais ou programas-piloto deveria ser formalmente sugerido às emissoras como método auxiliar de análise? O termo de compromisso deveria ser formalizado? Como? Observemos as transcrições.

Evandro Guimarães (vice-presidente institucional das Organizações Globo/Abert):

[...] Não acho que a emissora deva preencher um formulário definindo a gradação de sexo, drogas e violência; acho que ela não deveria fazer isso, porque ela deveria melhorar, na clareza, na apresentação da sinopse. [...] É uma necessidade que as televisões têm de poder gozar de outros aspectos da Legislação que as protegem.

Guilherme Canela (Agência Nacional dos Direitos da Infância-ANDI):

É evidente que o termo de compromisso precisa ser publicizado [tornado público], porque a sociedade civil quer acompanhar esses procedimentos. Se para as emissoras, nós não temos nenhum motivo para duvidar da palavra delas, o termo de compromisso que é trocado intra-ministério, sem a publicização já é um compromisso formal. A sociedade civil tem, evidentemente, o interesse em saber quais são os termos nesse compromisso até para que possamos acompanhar e cobrar em suas devidas instâncias, caso haja algum deslize ou algum equívoco momentâneo e o termo de compromisso venha a ser desrespeitado.

2. “ NENHUMA DAS EMPRESAS IMAGINOU QUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA PUDESSE SE CONFUNDIR COM A CENSURA ” – EVANDRO GUIMARÃES (ABERT)

Ainda que, em espaços públicos, as empresas comerciais concessionárias de radiodifusão afirmem que a Classificação Indicativa afronta a liberdade de expressão, dentro do Grupo de Trabalho, mostram que sabem que a Classificação Indicativa não é censura, conforme as transcrições oficiais das reuniões.

Assim, expõem frequentemente, para uso externo, uma visão para a sociedade, inclusive, através de concisas campanhas com peças publicitárias veiculadas em suas emissoras comerciais tanto as abertas como as fechadas.

Mas para uso interno, privado, Evandro Guimarães diz, na qualidade de representante da ABERT: “ Nenhuma das empresas imaginou que a classificação

Indicativa pudesse se confundir com a censura ” (Degravação oficial do Ministério da Justiça da reunião de 13 de abril de 2005, pagina 00051).

Na verdade, mesmo do ponto de vista normativo, deve-se considerar que diversos princípios determinados no capítulo de Comunicação Social da Constituição Federal permanecem sem regulamentação por diversos motivos entre eles a força do lobby das emissoras comerciais de televisão que, como já foi citado, chama publicamente de “censura” qualquer tentativa de regulamentar o campo das comunicações. Sem essas regulamentações, mesmo que tais princípios para a exploração dos sinais de rádio e TV sejam explícitos, não é simples fiscalizá-los ou cobrá-los no Judiciário.

As entidades e demais organizações da sociedade civil que participaram das discussões e apoiam a formulação da Classificação Indicativa percebem-na sob o olhar educativo, como norma constitucional que atribui ao Estado a obrigação de informar e apontar aos pais e outros responsáveis, quais conteúdos são apropriados ou inadequados para certas faixas etárias.

Essa informação pretenderia, tão somente, assegurar a liberdade de escolha dos pais e o direito das crianças, servindo como apoio às pessoas que decidirão qual programação a família irá assistir. Por esses motivos apresentados, a Classificação Indicativa se torna, portanto, um instrumento democrático de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, dando a estes “pequenos” telespectadores, o direito de se alimentarem de conteúdo simbólico midiático, no caso da televisão, como cidadãos e não como mero público-alvo potencialmente consumidor.

Esta recusa por parte das empresas concessionárias estabelece-se como uma contradição, porque as emissoras de rádio e televisão operam, na verdade, com a natureza de concessões públicas temporárias, concedidas pelo Estado pelo prazo de 15 anos, em nome da sociedade. Mas mesmo assim, se recusam a cumprir uma série de condições pré-estabelecidas, às quais rejeitam como se fossem interferências indevidas do Estado, inclusive para a renovação dessas mesmas concessões, de acordo com a documentação por elas assinadas quando receberam a outorga das concessões.

Conscientes do “trauma” brasileiro sobre a censura prévia exercida pela ditadura militar no Brasil, o Grupo de Trabalho de Classificação Indicativa proposto pelo Ministério da Justiça teve como um dos pressupostos a troca de experiência aproveitando algumas das boas experiências e implantações bem sucedidas de países com democracias consolidadas. A premissa era trabalhar em

plena consonância com os parâmetros utilizados nessas sociedades de democracias consolidadas para formatar uma nova forma de regulação da matéria. A outra condição era de que o novo instrumento de Classificação Indicativa deveria resultar de uma construção transparente à sociedade. Ou seja, não se tratava de uma volta aos tempos obscurantistas, mas sim de um avanço fundamentado na democracia e no conseqüente respeito aos direitos humanos. Em primeiro lugar, porque se contrapunha ao modelo anterior, forjado durante o regime militar, quando órgãos irrecorríveis exerciam censura prévia, sem nenhuma instância a qual se pudesse recorrer a partir da proibição da exibição de filmes e programas de televisão. Em segunda instância, ligado ao primeiro objetivo, pretendia-se democratizar o acesso da sociedade civil ao tema que tem o direito de saber o que se passa nos bastidores e fora dos mesmos, para as decisões que foram tiradas no desenrolar desse processo que ainda não terminou, por isso merece atenção, estudo e pesquisa. Neste aspecto, este trabalho pretende oferecer mais subsídios para o aprofundamento do debate entre os interessados na construção dos direitos de crianças e adolescentes referentes ao direito à informação, à liberdade de expressão, à comunicação dialógica.

Durante as ditaduras militares a que se submeteram muitos países latino-americanos vivenciaram o exercício da censura prévia sem haver nenhuma instância a qual se recorrer. Era o tempo do arbítrio, sem critério claro ou comum, de medidas castradoras, quando foi arrancado dos cidadãos o direito à liberdade de expressão. Direito que precisou, e ainda precisa ter, processos de redemocratização que o garantam.

Percebe-se, portanto, que a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais brasileiras não se referem somente às normas em vigor que garantam a liberdade de expressão, mas incluem o direito à informação, ou seja, não restringindo a circulação de informações a poucos grupos políticos, empresariais, sociais, culturais, ou quaisquer que sejam.

3. COMO VENCER UM DEBATE SEM PRECISAR TER RAZÃO EM 38 ESTRATAGEMAS – TÍTULO DE LIVRO DO FILÓSOFO ARTHUR SCHOPENHAUER

“Eu gostaria de esclarecer que, friso, eu não disse que não funciona. Eu disse que: é insuficiente. É importante deixar claro isso”

José Eduardo Elias Romão (Departamento de Justiça)

“É porque eu não disse o que o senhor está dizendo que eu disse!”

Ana Olmos (psicanalista de crianças, pesquisadora convidada pelo Ministério da Justiça)

Enquanto registro e para melhor compreensão da dinâmica que envolveu o tema da Classificação Indicativa, também nos chama a atenção a prática dos representantes das concessionárias, que se repetiu durante todas as reuniões do Grupo de Trabalho e que pode ser verificada nas transcrições das reuniões. Era atribuída a alguém uma fala que não foi dita e, a partir dessa atribuição de premissa falsa, a estratégia era desqualificar em bloco a pessoa logo em seguida, sem dar chance para que a mesma pudesse interromper o discurso para corrigir o equívoco. Houve somente um momento em que o sujeito citado, o diretor José Eduardo Elias Romão, conseguiu interromper de pronto a criação da fala falsa a ele atribuída. Aqui vai, textualmente, transcrição pertencente à primeira reunião:

Luiz Eduardo Borgerth (ABRA):

A minha ideia não era nem ter qualquer intervenção aqui hoje, porque eu entendo que o que se trata aqui é de classificação indicativa e não é proibitivo, portanto, seriam reuniões de experiências de troca de ideias a respeito da classificação etária, que eu acho que até na casa de cada um de nós pode acontecer, né? Muito mais o governo que tem obrigação legal de fazer. Agora o que eu não posso aceitar é essa ideia exposta pela psicóloga ou pela psicanalista de que nós somos os vendidos, ganhando dinheiro pela violência e pelo sexo, que há esse conflito de interesses. Todo mundo aqui está pensando apenas no bem da criança e nós somos os que queremos evidentemente corromper as crianças e [...]

Ana Olmos (psicanalista de crianças, consultora do Ministério da Justiça):

Eu não disse isso, hein!

Luiz Eduardo Borgerth (ABRA):

A senhora disse que há interesses nossos e são econômicos.

Ana Olmos:

Há interesses opostos em relação a alguns assuntos. Por exemplo, a publicidade.

Luiz Eduardo Borgerth:

Eu não interrompi a senhora enquanto a senhora estava falando!

Ana Olmos:

É porque eu não disse o que o senhor está dizendo que eu disse.

Houve muitas outras situações similares à citada acima, e não envolvendo apenas a pesquisadora. Observemos outro exemplo, ocorrido na terceira reunião do Grupo de Trabalho onde, a partir da premissa falsa de palavras não pronunciadas por José Elias Romão - “as sinopses não servem para a classificação indicativa” - os representantes dos concessionários constroem uma argumentação para fazer valer suas condições.

Roberto Wagner (Abert/Abratel):

Lá pelas tantas, através de pesquisas, se descobre que aquela mulher, a personagem X, tem mais apelo que o outro. Aí o autor vai, durante a novela, adaptando ao gosto do telespectador. Certamente, talvez, vai se solicitar, que no momento em que você altera os valores dos personagens durante a própria novela, uma nova sinopse, ou uma ‘subsinopse’, ou alguma coisa parecida, seja encaminhada. Isso é alguma coisa que talvez possa se examinar. Agora, não vejo nenhuma terceira hipótese em que o Ministério da Justiça dê uma classificação que não seja pela leitura da sinopse. Fora isso, eu não vejo como o Ministério da Justiça possa examinar um futuro projeto, sem ser pela sinopse.

Evandro Guimarães (vice-presidente institucional das Organizações Globo/Abert):

Eu gostaria de dizer o porquê a sinopse funciona. Não vejo outra maneira, a não ser que se invada o processo da liberdade criativa, para prestar esse serviço, sendo que nosso objetivo é sempre prestar um serviço para o telespectador. Não vejo por que razão a sinopse não funcionaria, e acho que há um compromisso da emissora de que a classificação indicativa que ela anuncia aos pais seja veraz. Eu também, na medida em que ela recebe a

classificação indicativa, atribuição do Poder Executivo com o menor adolescente, ela também incorpora aquilo como uma informação preciosa de alta credibilidade. Se ela subverte aquilo, quem primeiro paga por isso é a própria emissora. Se ela oferece queijo e aparece maionese ela é a primeira a sentir. Então, eu gostaria de saber por que a sinopse não funciona. Efetivamente, por que ela não funciona?

José Eduardo Elias Romão (DJCTQ):

Eu gostaria de esclarecer que, friso, eu não disse que não funciona. [grifo da pesquisadora]. Eu disse: é insuficiente. É importante deixar claro isso. Com essa compreensão que há algumas características próprias inerentes à novela, o Ministério quer melhorar a sua Classificação. Não há a pretensão de intervir no processo criativo, mas sim, melhorar a qualidade da informação produzida com a Classificação.

Guilherme Canela (Agência de Notícias dos Direitos da Infância):

[...] Nós estamos aqui como representantes da sociedade civil e uma ONG com preocupações especificamente com os direitos da criança e do adolescente, e não com os direitos de seus acionistas, o que eu acho extremamente legítimo, etc., mas é outro tipo de preocupação. [...] Infelizmente a gente não ter conseguido nesse grupo, dado que esses movimentos no Brasil, também infelizmente, são extremamente raros, de associações expressivas de representação de pais e mães, ao contrário do que acontece nos Estados Unidos, na Argentina, etc. Eles se preocupam mesmo em ter uma posição da sociedade, e não uma posição técnica, como é o nosso caso, ou das empresas, como é o caso dos demais colegas aqui da mesa. [...] Se foi só um caso de Celebridade [novela produzida em 2004 pela rede Globo da qual foi solicitada outra classificação etária da inicial], é para mostrar que nem todos os corvos são pretos. Se houve um caso, onde já houve desrespeitado, é importante que o Ministério e sociedade estejam preparados para novos casos que possam vir a acontecer no futuro.

Ricardo Moretson (Conselho Federal de Psicologia)

Independente de termos somente tido uma novela, a Celebridade, que teve que ser reclassificada, a campanha “Quem Financia a Baixaria é Contra a Cidadania” recebeu uma série de queixas de conteúdo de novela, algumas inclusive totalmente desprovidas, impertinentes. Mas outras com certa fundamentação. O que me preocupa, de certa maneira é, da mesma maneira como se produz uma novela, essa coisa de ir medindo a temperatura do

público e quando você está no meio da trama, ou no final dela, já é praticamente outra novela, outro enredo. O que me preocupa é que isso pode produzir impactos na subjetividade sobre nossas crianças e adolescentes, dependendo do horário. Dentro da psicologia, principalmente a do desenvolvimento, há diversos estudos a respeito do que é produzir impactos na sociedade. O que isso? É a fórmula de como cada um se relaciona com o mundo. Como se fosse um balaio. A partir das relações sociais, das afetivas, cada um se coloca subjetivamente em relação ao mundo, em relação ao outro. É evidente que, dentre os entes sociais - a televisão aberta, família, escola e outros “educadores”- a televisão tem um forte papel. Então a maneira como é determinada a questão, tenho que concordar inteiramente com [Guilherme] Canela, não é só uma questão de sexo, drogas, ou violência. A questão é como se transmitem esses valores. Eventualmente, vejo uma ou outra novela e acho que determinadas personagens são muito boas, produzem valores em uma certa positividade, como tolerância, solidariedade. Agora, eu sou um adulto, sei fazer uma análise crítica a respeito disso. Mas, se estamos falando da classificação indicativa, há todas essas questões. Não adianta colocarmos apenas o “simbolozinho”, porque esse, se está proibido para menor de 14 ou 16, é baseado em que? Qual o conteúdo? Eu, como pai, gostaria de saber o conteúdo, porque ali tem o conteúdo de sexo explícito, nudez, violência. Talvez na minha casa alguns valores sejam importantes enquanto na nossa cultura não, e o inverso.

Acho que, voltando à questão da subjetividade, da singularidade, e é difícil padronizar isso, fazer a grande padronização. Sobre a questão do termo de compromisso, não tenho a menor dúvida, deveria ser formalizado. A sinopse deveria continuar a ser usada para a classificação? Acho também que seria um objeto a ser usado. Agora, por que a dificuldade do envio de fitas dos capítulos iniciais ou programas-piloto acompanhando a sinopse? Haveria uma grande dificuldade das empresas em se fazer isso? Acredito quando os representantes das empresas aqui presentes dizem que isso é importante para as próprias empresas. Acho que dá até credibilidade para a emissora. Estou entendendo que isso é uma possibilidade, em que havendo uma convergência será melhor para o Ministério da Justiça. Então, repito, qual é a dificuldade de envio de capítulos iniciais e programas-piloto? Qual a dificuldade em definir a gradação de violência e que tipos de valores estão sendo veiculados?

4. ALGUMAS CONCLUSÕES

Conhecer mais profundamente os bastidores e a História, através das transcrições oficiais das reuniões do Grupo de Trabalho para a nova Classificação Indicativa no Brasil, convocado pelo Ministério da Justiça, pode ampliar a percepção e a construção de caminhos dessa matéria no nosso País, sem a pretensão de “re-inventar a roda”.

Podemos, em suma, registrar e constatar alguns conflitos que envolveram a discussão no Brasil do tema Classificação Indicativa:

- Insuficiência quanto à classificação baseadas apenas em sinopses iniciais apresentadas pelos produtores, ao invés da produção em si, em curso e, conseqüentemente, a necessidade de adaptações das indicações classificativas em caso de programas com duração mais extensiva;
- Definições e delimitações dos programas de jornalismo de notícias, dos “sensacionalistas”, de “notícias como espetáculo”;
- Sobre a “espetacularização” como estratégia para aumento de audiência;
- Sobre o conflito entre formato e ética profissional; e
- Como não poderia deixar de faltar, a sinergia com forças às vezes centrípetas, por outras, centrífugas, por conta dos encontros (quando não desencontros) entre interesses econômicos das emissoras concessionárias de radiodifusão e a proteção da infância e adolescência.

A partir da leitura de todas as transcrições oficiais das reuniões da Classificação Indicativa, se observa com clareza que, no Brasil, não há autonomia do governo em relação às empresas concessionárias. Há a tentativa de interferência diretamente com os responsáveis por decisões que repercutirão nas políticas públicas. A pressão das empresas concessionárias foi tão grande - segundo o próprio pressionado, diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS) - que ele, José Elias Romão, acabou pedindo demissão, enviando-nos a todos, o texto do Mito de Sísifo. Além de Romão, a equipe que em 2005 construía o sistema de Classificação Indicativa contabilizou outra demissão, do representante da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que se deu com a negação, para a Rede Globo, de um pedido de classificação como Especialmente Recomendado (ER) para o desenho

“Meninas Super Poderosas”, cujo contexto se dá em um shopping center, estímulo ao consumismo infantil. Como não se chegava a um consenso e, por outro lado, havia uma pressão pela classificação do desenho como Especialmente Recomendado, tirou-se do projeto inicial publicado na Portaria essa categoria (ER). Negociações da mesma natureza também tiraram da Portaria a proposta de se manter o aviso verbal sonoro na divulgação do horário indicativo de cada programa, essencial para deficientes visuais: um áudio anunciando a Classificação Indicativa, do tipo “este programa é indicado para tal faixa etária”.

Com o potencial de despejar todo tipo de informação, apelo e estímulo sobre gerações em formação, a Televisão se vê a mercê das pressões do mercado, que visa audiência e consumo, e da expectativa da sociedade de que seus conteúdos contribuam para entretenimento e formação da infância e juventude. Para equilibrar interesses e preservar telespectadores de estímulos indevidos, a sociedade deve protagonizar um pacto indicativo, onde todos os segmentos interessados se sentem à mesa, e os limites éticos sejam estabelecidos. A construção da Classificação Indicativa, objeto deste artigo, ilustra que o exercício é difícil ou mesmo inviável, quando a representação dos interesses da sociedade que constitui a audiência se dá em desvantagem no conjunto das vozes ouvidas.



Dez Anos da Política Nacional de Classificação Indicativa no Brasil: uma conquista democrática

L **10** **12** **14** **16** **18**



Dez anos da Política Nacional de Classificação Indicativa no Brasil: uma conquista democrática

Tamara Amoroso Gonçalves¹

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 – MÍDIA, INFÂNCIA E DIREITOS HUMANOS

A Constituição Federal de 1988 é um marco para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e para a democracia no país. Promulgada após um longo período ditatorial, traz mudanças significativas para os cidadãos, determinando o respeito aos direitos humanos como um dos objetivos da República Federativa do Brasil.

A nova normativa constitucional inaugurou também uma nova ordem social, com a determinação de normas de conteúdo programático, a serem realizadas pelo Estado para a garantia de um Estado de bem estar social. Neste contexto, determinou também limites à atividade econômica – respeito aos direitos trabalhistas, ambientais e dos consumidores – e estabeleceu parâmetros para o desenvolvimento da comunicação social.

Previstos no artigo 221 da Constituição Federal, os princípios da comunicação social estabelecem que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promover a cultura nacional e regional, estimulando a produção independente; preocupar-se com a regionalização da produção

¹ Advogada graduada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e mestre em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo.

cultural, artística e jornalística; e respeitar valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Esses princípios se aplicam aos serviços de radiodifusão, abrangendo a transmissão de conteúdos sonoros e audiovisuais. Tais conteúdos “são transmitidos na forma de ondas eletromagnéticas de determinada frequência que se propagam sem qualquer suporte físico tangível”. A transmissão não tem um público individualizado, podendo ser captada por qualquer pessoa que possua um terminal receptor adequado e que se encontre dentro de uma área de transmissão determinada.

A televisão e o rádio, ambos considerados “meios de comunicação de massa” possuem uma capacidade de comunicação simultânea, alcançando multidões e diversas localidades diferentes ao mesmo tempo. A televisão é hoje o principal meio de comunicação no Brasil e o mais abrangente.

Não apenas pesquisas e teóricos reconhecem a importância da televisão na sociedade, mas o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADPF 130/DF afirmou:

Com o que a imprensa passa a se revestir da característica central de instância de comunicação de massa, de sorte a poder influenciar cada pessoa *de per se* e até mesmo formar o que se convencionou chamar de opinião pública. Opinião pública ou modo coletivo de pensar e sentir acerca de fatos, circunstâncias, episódios, causas, temas, relações que a dinamicidade da vida faz emergir como respeitantes à coletividade mesma. Sem maior esforço mental, portanto, vê-se que a imprensa passou a desfrutar de tamanha importância na vida contemporânea que já faz da sua natureza de focada instância de comunicação social o próprio nome da sociedade civil globalizada: sociedade de informação, também chamada de sociedade de comunicação.

É diante dessa importância, abrangência e centralidade da mídia – e aqui particularmente da TV – que a Constituição Federal dispõe sobre uma série de diretrizes e requisitos a serem observados pelos meios de comunicação, de forma a favorecer a sua posição em favor da democracia.

Tendo em vista o alcance e a importância que a televisão tem hoje, especialmente na formação da opinião pública, é ainda mais importante que o setor cumpra as diretrizes constitucionais previstas nos artigos 220 a 223, as quais determinam linhas mestras que não podem deixar de ser seguidas em um regime democrático.

Estabelece o texto constitucional que deverá haver lei federal para regular diversões e espetáculos públicos, devendo o poder público disponibilizar informações acerca da adequabilidade dos conteúdos a determinadas faixas etárias, incluindo indicações de melhores horários e locais para que sejam exibidos. Ainda, cabe à legislação federal disciplinar meios de defesa à pessoa e à família frente a programas de televisão que afrontem o disposto no artigo 221, como se vê:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Já existe, inclusive, uma leitura jurisprudencial desse dispositivo constitucional no sentido de que a proibição a qualquer restrição à liberdade de manifestação, tal qual imposta pelo *caput* do artigo, é balizada pela própria Constituição:

É precisamente isto: no último dispositivo transcrito a Constituição radicaliza e alarga o regime de plena liberdade de imprensa, porquanto fala: a) que os mencionados direitos de personalidade (liberdade de pensamento, criação,

expressão e informação) estão a salvo de qualquer restrição em seu exercício, seja qual for o suporte físico ou tecnológico de sua veiculação; b) que tal exercício não se sujeita a outras disposições que não sejam as figurantes dela própria, Constituição.

Os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens podem ser explorados pela União diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (artigo 21, XII, a). Assim sendo, a radiodifusão é uma atividade de exploração de um bem público (o espectro eletromagnético) - e não de propriedade privada -, devendo se pautar pelo interesse público.

O sistema de concessões, inclusive, está sujeito ao controle do Congresso Nacional, órgão representativo das demandas populares. Nas palavras de Fabio Konder Comparato (2003, p. 193), “deve-se partir do princípio fundamental de que a comunicação social, numa sociedade democrática, é matéria de interesse público, isto é, pertinente ao povo”.

A comparação sugerida por Eugênio Bucci é ilustrativa desse caráter público da televisão:

ora, os canais de televisões são concessões do poder público – isto é, são outorgadas pela instância política cuja existência se destina a gerir interesses comuns, tal como ocorre com as linhas de ônibus. Para nós é perfeitamente aceitável pensar que empresa concessionária de transporte urbano que não tenha cumprido suas atribuições deva ser punida (BUCCI, 2004, p.180-181).

A Constituição também prioriza a propriedade dos brasileiros natos ou naturalizados sobre as empresas jornalísticas e de radiodifusão (artigo 222, caput). No mais, veda que os meios de comunicação social sejam objeto de monopólio ou oligopólio (artigo 220, § 5º).

As limitações à participação de proprietários estrangeiros e a proibição de que os meios de comunicação social se concentrem nas mãos de poucos evidenciam, mais uma vez, que estamos falando de um bem público estratégico. Além de as empresas de mídia operarem por meio de concessões públicas, existem outros fatores que fazem com que seja necessária uma regulação para além do livre mercado.

Há um consenso de que a mídia possui poder não apenas de formar opiniões, mas também de influenciar a formação da agenda política. Dessa forma, trata-se de um poder que, como todos os outros em uma democracia, necessita de anteparos. “Com isso, pode-se dizer que os controles democráticos sobre a mídia incidem, na verdade, diretamente na própria ideia de democracia, isto é, nos tão requeridos, e tão pouco exercidos, freios e contrapesos” (FONSECA, 2004, p.23).

Por fim, a regulação de mídia tal como prevista na Constituição é também uma forma de garantir direitos da própria comunicação.

Pesquisa publicada pelo Intervezes, organização voltada à efetivação do direito humano à comunicação no Brasil, aponta como uma de suas conclusões que “Vários países, contudo, ressaltam que o objetivo da regulação é fundamentalmente solucionar os problemas encontrados, e não manter processos para simples punição²”. Ou seja, existem demandas sociais concretas cuja solução não está no *laissez faire*, mas na elaboração de normas e políticas capazes de conferir respostas satisfatórias da perspectiva dos direitos humanos.

Assim, para que a legislação seja eficiente na efetivação dos princípios constitucionais norteadores da comunicação social é preciso considerar que a mídia tem um papel extremamente influente no Brasil, que os meios de comunicação social têm um caráter eminentemente público e, sobretudo, que a mesma Constituição que delimita os princípios básicos do setor também elege a própria Classificação Indicativa como um dos meios para realizá-los.

De maneira geral, portanto, tem-se que a atividade de difundir conteúdos via televisão submete-se ao interesse público, na medida em que é realizada por meio de concessão. Assim sendo, deve prontamente se submeter aos limites e regramentos impostos para o seu exercício, nos termos previstos constitucionalmente. A Classificação Indicativa é um destes limites e deve ser prontamente respeitada, porquanto também realiza a garantia dos direitos de crianças e adolescentes de não serem expostos a conteúdos prejudiciais ao seu saudável desenvolvimento.

A Classificação Indicativa constitui-se, em primeiro lugar, em um meio de defesa garantido às famílias, posto que oferece aos pais a oportunidade de controlar o que seus filhos veem na televisão. Trata-se de uma política que se

² Disponível em: <http://www.intervezes.org.br/noticias/principais-conclusoes-sobre-o-estudo-dos-orgaos-reguladores-pelo-mundo> (consulta em 14/09/11).

insere em um contexto em que os programas de televisão, muitas vezes, ultrapassam os limites dos valores éticos.

A Classificação Indicativa está prevista na Lei 8.069/1990, no artigo 76, sendo o mecanismo de garantia de seu cumprimento previsto no artigo 254, nos seguintes termos:

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Sobre o tema, na ADPF 130, o Ministro relator atentou para a “responsabilidade de imprensa”, considerando o cuidado tido pelas emissoras com as famílias que assistem sua programação:

Atente-se para as novelas da televisão brasileira e demais programações em canal aberto. Não há censura prévia quanto à exposição de capítulos, cenas, fatos, mas os temas polêmicos ou de mais forte quebra de paradigmas culturais são retratados com perceptível cuidado. Cuidado ou acautelamento que nada tem a ver com o receio de intervenção estatal (proibida pela Constituição, ressalvado o estado de sítio), porém como fruto mesmo de uma responsabilidade de imprensa cujo tamanho é medido com a trena da susceptibilidade dos telespectadores

em geral, dos anteparos de cada família em particular para com os seus membros ainda em formação ou desenvolvimento [...].

É fundamental notar que tal voto foi proferido no ano de 2009, quando a Classificação Indicativa já havia sido implementada. O ministro Ayres Britto afirma, inclusive, sua constitucionalidade:

Já os fatos e cenas de maior apelo sexual (os programas de reality show no meio), estes são exibidos em horário noturno mais avançado e com legenda quanto à sua natureza e não-recomendação para determinadas faixas etárias. De conformidade, aliás, com o disposto no § 3º do art. 220 da Constituição”.

A Classificação Indicativa é importante, em segundo lugar, da perspectiva da realização do interesse público, o qual, como já se viu, deve prevalecer quando tratamos da comunicação social. Isso ocorre, não sem complicações, na medida em que os usuários são, ao mesmo tempo, consumidores e cidadãos. A mídia é um setor que realiza o intermédio entre as esferas pública e privada. Por vezes, assume um papel ao mesmo tempo comercial e político.

Na televisão aberta, o tamanho da audiência é uma preocupação central, visto que a renda das empresas é proveniente do espaço publicitário. Quanto maior o público atingido, mais interessante para o anunciante. Desse modo, os programas buscam se adequar a determinado público-alvo, o que transforma os telespectadores em consumidores de um produto cultural.

O resultado dessa dinâmica em que emissores disputam um mesmo público se manifesta na padronização do conteúdo e na manutenção de uma programação cuja aceitação pela audiência já é conhecida. Jurgen Habermas considera problemática essa invasão de interesses privados em um espaço tão importante para o debate público como a mídia:

Quanto mais cresceu sua efetividade em termos de publicidade, mais eles [os meios de comunicação de massa] se tornaram suscetíveis à pressão de certos interesses privados, sejam individuais ou coletivos [...] A separação das esferas pública e privada implicava que a competição entre

interesses privados era em princípio deixada para o mercado enquanto uma força reguladora e era mantida fora do conflito de opiniões. Contudo, na medida em que a esfera pública se tornou um espaço para propaganda comercial, pessoas privadas na condição de proprietárias de bens particulares geraram um efeito direto sobre indivíduos particulares considerados como público³ (HABERMAS, 1999, p. 188-9).

As pesquisas do setor, em geral, voltam-se a avaliações quantitativas da audiência, orientadas por preocupações mercadológicas. Por isso, “essa lógica esconde a possibilidade de o usuário ter outras necessidades, que o mercado não quer ou não pode fornecer” (ZYLBERSZTAJN, 2008, p.50). Nesse sentido, a regulação democrática sobre as políticas públicas é capaz de reinserir a cidadania e a preocupação com o respeito a direitos fundamentais nas práticas de mídia. Afinal, liberdade de expressão não deve ser entendida como sinônimo de liberdade empresarial.

A Classificação Indicativa, política que já existe desde a década de 90 e, no modelo atual, desde 2007, é um exemplo de regulação do setor que vai ao encontro de demandas sociais que não aparecem em avaliações de mercado. O Ministério da Justiça divulgou em seu portal eletrônico a pesquisa “Radiodifusão de Conteúdo Inadequado: a Classificação Indicativa e os Direitos Humanos”, em que metade dos entrevistados era composta por pais ou responsáveis e a outra metade por crianças e adolescentes.

As seguintes conclusões do estudo evidenciam que a Classificação Indicativa é uma política desejada pelos usuários da TV:

Expressiva maioria (75,4%) das crianças e dos adolescentes entrevistados reconhece existir conteúdos que eles não podem assistir pela televisão.

A maioria dos adultos entrevistados (74,8%) tem algum nível de preocupação com o que crianças e adolescentes, da família, assistem pela televisão. Desse total, 52,2% estavam preocupados ou muito preocupados.

³ Tradução livre.

Quanto às preocupações dos pais ou responsáveis sobre a influência do que é visto por crianças ou adolescentes da família: 14,6% responderam: sexo; 15,8% responderam: imitar o que aparecer na televisão; 27,7% responderam: violência; 16,7% responderam: comportamento ético; comportamento de crianças e adolescentes quanto às suas ideias e imaginação e relação com a família; 12,5% responderam: consumo de drogas;

Entre os entrevistados que acreditam na necessidade de haver controle externo à programação da tevê, aproximadamente 54,4% indicaram a classificação por faixa e horário o melhor instrumento de controle da programação televisiva.

Mas além das diretrizes constitucionais que dispõem diretamente sobre a comunicação social brasileira, é preciso também ter em vista aquelas que tratam da proteção a crianças e adolescentes – artigo 227.

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma forma de proteção especial a crianças e adolescentes no país. Rompendo com a antiga “doutrina da situação irregular” de menores, introduziu a proteção integral destes sujeitos, reconhecendo-os como titulares de todos os direitos fundamentais de que são titulares os adultos, bem como de alguns direitos particulares para assegurar o seu pleno, saudável e feliz desenvolvimento. Trata-se de mais uma opção constitucional que não pode deixar de ser considerada quando da análise da constitucionalidade da política de Classificação Indicativa

A doutrina da proteção integral baseia-se no reconhecimento de que estes sujeitos se encontram em um peculiar processo de desenvolvimento. Segundo Tânia da Silva Pereira, crianças e adolescentes desfrutam de todos os direitos dos adultos aplicáveis à sua idade e ainda têm direitos especiais decorrentes do fato de:

- Não terem acesso ao conhecimento pleno de seus direitos;
- Não terem atingido condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los;
- Não contam com meios próprios para arcar com a satisfação de suas necessidades básicas;

- Não podem responder pelo cumprimento das leis e deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que o adulto, por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e sociocultural (PEREIRA, 2008, p.25).

É em atenção a esta perspectiva que o artigo 227 da Constituição preceitua a absoluta prioridade da garantia de direitos fundamentais à criança e ao adolescente, diferentemente do que se passa com outros sujeitos tutelados, como idosos, indígenas etc.

A própria Constituição já determina – e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) concretiza – que a responsabilidade por salvaguardar as crianças de quaisquer formas de violência ou ameaça a direitos é da família, da sociedade e do Estado.

Acerca das responsabilidades para com a infância brasileira, o artigo 4º do ECA, em absoluta consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, determina que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Esse artigo deixa claro que nenhum destes entes, nominalmente identificados e destinados como guardiões da infância e adolescência, pode se escusar de atuar para a garantia da proteção integral a todas as crianças e adolescentes. De acordo com Dalmo de Abreu Dallari:

[...] são igualmente responsáveis pela criança a família, a sociedade e o Estado, não cabendo a qualquer dessas entidades assumir com exclusividade as tarefas, nem ficando alguma delas isenta de responsabilidade. Essa exigência [de se oferecer cuidados especiais à infância e adolescência] também se aplica à família, à comunidade, e à sociedade. Cada uma dessas entidades, no âmbito de suas respectivas

atribuições e no uso de seus recursos, está legalmente obrigada a colocar entre seus objetivos preferenciais o cuidado das crianças e dos adolescentes⁴.

Essa responsabilidade direcionada à sociedade – tal qual aquela direcionada ao Estado – envolve obrigações positivas e negativas, vale dizer, envolve o dever da sociedade de agir efetivamente para evitar danos e prejuízos à infância e ao saudável desenvolvimento de pessoas com idade entre zero e dezoito anos e também o dever de se abster de praticar atos que possam lesionar tão relevante bem jurídico que é a própria proteção integral.

Em que pese a responsabilidade dos pais na determinação de horas a que a criança está exposta à televisão ou mesmo dos conteúdos e programações a que terá acesso, é importante relembrar que a tutela da infância é encargo compartilhado por todos: pais, comunidade, sociedade e Estado, em uma verdadeira rede de proteção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz ainda algumas diretrizes específicas acerca da proteção da infância e adolescência face à mídia: o artigo 71 garante a crianças e adolescentes o pleno acesso à informação, à cultura e outros produtos e serviços que estejam adequados à sua idade e à sua condição de pessoa em especial processo de desenvolvimento; o artigo 76, por sua vez, decorre diretamente da previsão constitucional do artigo 221, estabelecendo algumas normas específicas a serem seguidas pelas emissoras de rádio e televisão no tocante à programação que veiculam, a fim de que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas que respeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família, sempre veiculadas em horário recomendado a este público alvo.

Vislumbra-se, portanto, que as emissoras de televisão e empresas do setor de produtos culturais e de mídia, incumbidas de promoverem primordialmente programações educativas para crianças e proibidas de praticar atos que atentem contra a integridade física e moral, bem como ao saudável desenvolvimento de crianças, encontram-se impedidas, pela legislação pátria de promover e estimular a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos que

⁴ CURY, Munir (coordenador) Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais. Editora Malheiros: São Paulo, 2003, 6 edição, p. 37.

lhes são impróprios, dado o seu estágio de desenvolvimento físico, mental e psicológico.

No plano do direito internacional dos direitos humanos, da mesma forma, há normas protetivas da infância frente aos meios de comunicação. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança dispõe em seu artigo 17 que os Estados devem promover medidas e diretrizes adequadas para proteger a criança frente a informações e conteúdos atentatórios ao seu bem estar:

Artigo 17 – Os Estados-parte reconhecem a importante função exercida pelos meios de comunicação de massa e assegurarão que a criança tenha acesso às informações e dados de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente os voltados à promoção de seu bem-estar social, espiritual e moral e saúde física e mental. Para este fim, os Estados-parte:

- a) encorajarão os meios de comunicação a difundir informações e dados de benefício social e cultural à criança e em conformidade com o espírito do artigo 29;
- b) promoverão a cooperação internacional na produção, intercâmbio e na difusão de tais informações e dados de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;
- c) encorajarão a produção e difusão de livros para criança;
- d) incentivarão os órgãos de comunicação a ter particularmente em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer a uma minoria ou que for indígena;
- e) promoverão o desenvolvimento de diretrizes apropriadas à proteção da criança contra informações e dados prejudiciais ao seu bem-estar, levando em conta as disposições dos artigos 13 e 18.

Assim, a exposição de crianças à mídia deve favorecer o seu pleno desenvolvimento físico, mental e emocional, impedindo a sua exposição a riscos decorrentes do acesso a conteúdos inadequados ou que possam impactar negativamente o seu desenvolvimento saudável e feliz.

O Comitê das Nações Unidas ligado à Convenção Sobre os Direitos da Criança já se manifestou sobre o tema, em seu Comentário Geral n. 1: “Os governos são obrigados pela Convenção, de acordo com o artigo 17 (a), a adotar

todas as medidas para encorajar a mídia de massa a disseminar informações e materiais que beneficiem a criança social e culturalmente.”

Resta claro, portanto, que proteger crianças e adolescentes no ambiente midiático é também realizar a proteção integral, especialmente em um contexto como o atual, de uma sociedade fortemente marcada pela convergência tecnológica e acesso às diversas mídias e pelo consumo. As crianças são titulares de especial proteção neste ambiente, notadamente de conteúdos que possam, de alguma forma, influenciar negativamente a sua formação.

Mas vale lembrar também que, no âmbito dessa grande influência da mídia na formação de crianças e adolescentes, é de se destacar o seu potencial como transformador positivo, ou seja, como veículo promotor de direitos e de valores humanísticos. Isso ocorre justamente quando se promove uma programação televisiva educativa e de qualidade e, concomitantemente, se garante um “horário protegido” para evitar que crianças e adolescentes tenham acesso a conteúdos impróprios ao seu estágio de desenvolvimento, ambos em consonância com as exigências constitucionais e aquelas derivadas da ratificação de tratados internacionais de direitos humanos.

A garantia desse “horário protegido” se dá, justamente, por meio da política nacional de classificação indicativa, ordenada por meio de diversas portarias editadas pelo Ministério da Justiça, conforme a seguir explicitado.

A POLÍTICA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA: CONQUISTAS GRADUAIS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A Classificação Indicativa é um mecanismo de proteção a crianças e adolescentes face a conteúdos de mídia não adequados ao seu estágio de desenvolvimento. Trata-se de um sistema de regulação de mídia que permite aos pais e responsáveis estabelecer maior controle sobre o que seus filhos assistem na TV, a partir das informações disponibilizadas sobre cada programação.

Em uma ação articulada entre Estado e emissoras de televisão, a Classificação Indicativa informa aos pais sobre a incidência de certos conteúdos (sexo, violência e drogas) em produtos de entretenimento midiático, previamente à sua exibição. Além da informação sobre a programação, há que

se respeitar algumas regras em relação ao horário de veiculação de determinados conteúdos – que podem ser prejudiciais ao desenvolvimento infantil. Com isso, cria-se um “horário protegido”, justamente no período em que as crianças e adolescentes estão mais potencialmente expostos à TV. A Classificação Indicativa, portanto, é indicativa e informativa aos pais, mas vinculante para as emissoras, que devem respeitar o “horário protegido”, abstendo-se de veicular certos conteúdos neste período.

A política nacional de Classificação Indicativa é desenvolvida pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação – DEJUS, órgão da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. A política começou a se articular em 1990, com a edição da portaria 773 pelo Ministério da Justiça, ainda de forma muito simplificada. Foi a primeira normativa a determinar a indicação de faixas etárias para a exibição de certos conteúdos de mídia: 12 anos, exibição após as 20 horas; 14 anos exibição após as 21 horas; 18 anos exibição após as 23 horas.

Já com mais acúmulo de discussão pública, em 2000 foi publicada a portaria 796, que acrescentou a faixa etária de 16 anos, com exibição prevista para depois das 22 horas. Também determinou que nos materiais de divulgação de filmes, vídeos ou espetáculos públicos deveria constar a Classificação Indicativa e que programas de “tele-sexo” só poderiam ser exibidos na madrugada. Por fim, reconheceu a possibilidade de atuação do Ministério Público na fiscalização da Classificação Indicativa.

Em 2004 foi editada uma nova portaria, a 1.597, que versava sobre a Classificação Indicativa em cinema, vídeo, DVD e congêneres. Em 2006, esta portaria foi substituída pela portaria 1.100, que trazia novas regras sobre a Classificação Indicativa para cinema, vídeo, DVD, jogos eletrônicos, jogos de interpretação (RPG) e outras formas de entretenimento relacionados. Esta norma claramente estabeleceu que a Classificação deveria ser entendida como meramente indicativa para pais e responsáveis (ao lhes fornecer subsídios para que escolham se determinados conteúdos são ou não adequados de serem acessados por seus filhos), reafirmando que os pais são fundamental e prioritariamente responsáveis pelo cuidado imediato de crianças e adolescentes.

Adicionalmente, a Portaria 1.100 estabeleceu o funcionamento do “Grupo Permanente de Colaboradores Voluntários para auxiliar na atividade de classificação indicativa”, o qual seria composto por qualquer interessado em contribuir com a política. Embora já existisse um grupo que atuasse

informalmente de modo similar junto ao Ministério da Justiça, este novo grupo foi oficialmente constituído em 2005. Ainda, um outro grupo de trabalho foi convocado pelo Ministério da Justiça para definir o que seriam os princípios básicos do modelo de classificação para a televisão brasileira, agregando acadêmicos, membros do empresariado de comunicação e representantes da sociedade civil. No ano seguinte, o Ministério da Justiça colocou a temática em consulta pública e realizou audiências públicas para debater o tema em seis capitais do país: Rio Branco, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro.

Em 2006, foi realizado um Seminário Nacional para debater a Classificação Indicativa na TV e, ainda no mesmo ano, por meio da Portaria nº 8, de 6 de julho de 2006, da Secretaria Nacional de Justiça, foi criado um “Manual da Nova Classificação Indicativa”, com parâmetros concretos para balizar e justificar a alocação de determinados conteúdos em certas faixas horárias. Este Manual foi elaborado a partir da atividade do próprio DEJUS e também considerando pesquisas realizadas pela organização não governamental ANDI na análise e funcionamento de instrumentos semelhantes à Classificação Indicativa em outros países.

Foram considerados critérios adequados para balizar a Classificação Indicativa os seguintes: (i) conteúdo violento; (ii) conteúdo sexual; (iii) cenas envolvendo drogas; (iv) situações constrangedoras (cenas depreciativas ou humilhantes em relação a determinados grupos); (v) linguagem e (vi) elementos de adequação (conteúdos desejáveis).

Posteriormente e com o objetivo de ampliar e qualificar o debate para a regulamentação da Classificação Indicativa para TV, no mesmo ano (2006) a Secretaria Nacional de Justiça encaminhou o ofício circular 02 SNJ/MJ solicitando às emissoras de TV que testassem as novas regras de veiculação de conteúdo audiovisual definidos pela portaria 1.100/2006 e pelo Manual, que se referia a cinema e congêneres, mas que provavelmente seriam utilizados como subsídios para a Classificação Indicativa também na televisão.

Em fevereiro de 2007 foi editada a Portaria nº 264, a qual regulamentava “as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 10.359, de 27 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 5.834, de 6 de julho de 2006, relativas ao processo de Classificação Indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres”. Esta norma tinha o objetivo de substituir a Portaria 796, em vigor desde 2000, mas cuja

constitucionalidade fora contestada perante o Supremo Tribunal Federal por meio da ADI 2398, que foi rejeitada. Os debates sobre o tema seguiram, na mídia, na academia, junto ao Ministério da Justiça.

Por fim, após um amplo, democrático e qualificado debate na sociedade, inclusive mediante a realização de consultas públicas das quais participaram todos os setores interessados, foi publicada a Portaria 1.220, de 11 de julho de 2007, a qual está vigente até hoje para programações televisivas. A Portaria foi amplamente comentada e comemorada pela sociedade, pois sedimentava a política constitucional de proteção a crianças e adolescentes no país.

Um dos ganhos fundamentais consolidados por esta portaria foi a vinculação horária, ou seja, a determinação de que certos conteúdos somente poderiam ser exibidos a partir de determinado horário, criando assim um verdadeiro “horário protegido” e evitando a disseminação de conteúdos inadequados em períodos em que crianças e adolescentes estão potencialmente mais expostos à programação televisiva. Acerca da necessidade de se estabelecer este horário protegido, manifesta-se José Eduardo Romão, responsável à época pela implementação do Sistema de Classificação Indicativa:

Resumindo mais uma vez: a classificação indicativa deve garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a diversões e programas adequados e, quando houver inadequações, deve garantir condições concretas para que os pais e os responsáveis possam protegê-los; mas não havendo condições de garantir que os pais e os responsáveis exerçam seu poder de proteção, deve o Estado fazê-lo, por exemplo, com a vinculação horária (ROMÃO, 2010, p. 225).

Concretamente, nos termos do artigo 17 da Portaria, as obras audiovisuais são classificadas como: Livre; Não recomendada a menores de 10, 12, 14, 16 e 18 anos, com base nos critérios de sexo e violência.

Dentre as principais inovações trazidas pela Portaria 1220 tem-se a criação da faixa etária de 10 anos para televisão; a exigência de informações de Classificação Indicativa antes e durante a exibição de obras audiovisuais, por intermédio de imagens e textos em Português e em Língua Brasileira de Sinais e a imposição de respeito aos fusos horários locais para a veiculação de programas. Sobre a questão da vinculação a faixas etárias e o respeito a fusos horários, determinou-se:

Art. 19. A vinculação entre categorias de classificação e faixas horárias de exibição, estabelecida por força da Lei nº 8.069, de 1990, dar-se-á nos termos seguintes:

I – obra audiovisual classificada de acordo com os incisos I e II do artigo 17: exibição em qualquer horário;

II – obra audiovisual classificada como não recomendada para menores de 12 (doze) anos: inadequada para exibição antes das 20 (vinte) horas;

III – obra audiovisual classificada como não recomendada para menores de 14 (catorze) anos: inadequada para exibição antes das 21 (vinte e uma) horas;

IV – obra audiovisual classificada como não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos: inadequada para exibição antes das 22 (vinte e duas) horas; e

V – obra audiovisual classificada como não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos: inadequada para exibição antes das 23 (vinte e três) horas.

Parágrafo único. A vinculação entre categorias de classificação e faixas horárias de exibição implica a observância dos diferentes fusos horários vigentes no país.

Vale notar que esta portaria também consolidou um sistema de Classificação Indicativa mais dialogado entre Estado e emissoras, pondo fim à classificação prévia (Portaria 796). Uma grande mudança trazida por esta última portaria reside justamente nesse sistema de autoclassificação, conforme disposto nos artigos 7º a 10º da norma. Com esta nova sistemática, as próprias emissoras passaram a indicar ao Ministério da Justiça em qual faixa etária a programação a ser veiculada se insere. Após o pedido ser deferido, a programação é acompanhada pelo DEJUS, que pode proceder à reclassificação da obra. Em caso de discordância, é possível interpor recurso ao Diretor do DEJUS.

Ademais, é preciso observar que no mundo todo há marcos regulatórios semelhantes. De acordo com recente levantamento publicado em fevereiro de 2011 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, os marcos regulatórios atualmente existentes abrangem desde a regulação do conteúdo difundido até a classificação indicativa:

Um dos principais objetivos da regulação do conteúdo na radiodifusão é a proteção de crianças e adolescentes. Isso ocorre no mundo todo. O início da maioridade legal e a faixa etária protegida são bastante variáveis nos diversos países, mas a maioria dos órgãos reguladores se dedica a evitar que essa parcela de público em idade de formação, emocional e intelectual, seja exposta a materiais que possam causar danos morais, psicológicos ou físicos.

A Jamaica deixou esse objetivo mais claro do que a maioria dos países ao publicar o Código da Criança, voltado especificamente à proteção das crianças contra conteúdos inadequados. O Canadá adota uma abordagem diferente, que conta com a autorregulação por meio do Conselho Canadense Independente de Padrões e Radiodifusão (CBSC). O Código de Ética do CBSC contém orientações práticas para proteção do público infanto-juvenil, inclusive diretrizes para o conteúdo da programação e da publicidade.

A diretriz da AVMS da UE (que se aplica a toda a União Europeia, inclusive ao Reino Unido, à Alemanha e à França) orienta os Estados-membros a: 'adotarem as medidas adequadas para garantir que as transmissões televisivas em suas jurisdições não incluam qualquer programa que possa prejudicar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, especialmente programas que envolvam pornografia ou violência gratuita (MENDEL e SALOMON, 2011, p. 29).

Essa sistemática não é exclusiva do Brasil, mas equipara-se a outros modelos observados pelo mundo. Em diversos países - Canadá, Estados Unidos, México, Argentina, Chile, Colômbia e Costa Rica, Reino Unido, Alemanha, França, Itália, Espanha, Catalunha, Portugal, Holanda, Áustria, Bélgica, Finlândia e Suécia -, há modelos regulatórios que com vinculação horária. Pesquisa conduzida pela UNESCO nos informa que:

Dar informações prévias sobre determinados elementos que podem não ser adequados para crianças é uma das formas

de proteção. (...) Todos os programas transmitidos depois do 'divisor de águas' das 21 h no Canadá devem ser precedidos desse tipo de aviso ao telespectador. A Jamaica também exige essa advertência. Outra forma de orientação do público é a classificação dos programas de TV segundo a idade mínima recomendada, para que o telespectador tenha contato com determinados conteúdos – assim como os filmes são classificados em várias partes do mundo. Esse recurso é cada vez mais adotado nos países europeus, como na França, onde as emissoras são responsáveis por assegurar a classificação de toda a programação, apresentando cada indicação de idade de modo bem visível na tela. (...) No Reino Unido, os serviços para adultos via satélite e a cabo devem ter transmissão codificada e, mesmo assim, não podem ser transmitidos antes das 22h (MENDEL e SALOMON, 2011, p. 30).

REGULAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL E A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA HOJE: RISCO DE RETROCESSOS

A Classificação indicativa pode ser considerada uma vitória da sociedade brasileira, em particular um ganho democrático com a potencialidade de proteger os direitos fundamentais de crianças e adolescentes no país.

Como já explicitado, a edição das portarias do Ministério da Justiça, regulamentando-a, realiza diretrizes constitucionais e legais e busca orientar pais e familiares para que possam exercer efetivamente seu direito de escolha e poder familiar, escolhendo melhor e de maneira informada quais conteúdos seus filhos podem ou não acessar.

Mas se a Classificação pode ser considerada uma verdadeira conquista das famílias e da sociedade brasileira como um todo, há setores, em especial ligados a empresas que atuam no setor de radiodifusão que tentaram – e seguem tentando – aliar classificação indicativa a censura, confundindo a opinião pública e pressionando, inclusive o Supremo Tribunal Federal, para que haja retrocessos na política.

Até hoje, diversas ações foram propostas perante a Suprema Corte, praticamente todas fadadas ao insucesso. Ao todo, 5 ações diretas de

inconstitucionalidade foram propostas perante o Supremo Tribunal Federal e um dos questionamentos foi feito ao Superior Tribunal de Justiça. Em linhas gerais, pode-se dizer que na maioria dos julgamentos, embora o STF não tenha verdadeiramente se posicionado em relação ao mérito, a política nacional de classificação indicativa saiu fortalecida, pois em diversas ocasiões foi declarada a legalidade de sua previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo a diretriz constitucional.

No entanto, em 05 de fevereiro de 2001, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, questionando a legalidade dos dispositivos do ECA que permitem a penalização em caso de descumprimento das determinações horárias da política nacional de classificação indicativa – artigo 254. Vale lembrar que a penalidade seria imposta pelo poder judiciário, não pela autoridade administrativa. Pela primeira vez, o próprio ECA é questionado e não as portarias do Ministério da Justiça a respeito.

Acabar com a imposição de sanção implica, na prática, acabar com a política, impedindo qualquer medida mais incisiva para garantir o seu cumprimento pelas emissoras de televisão. O que está em risco nessa ação são mais de 10 anos de história e conquistas da sociedade brasileira.

A sociedade civil organizada engajou-se no debate, apresentando *Amicus Curia* à Corte – ANDI, Agência de Notícias dos Direitos da Infância; Conectas Direitos Humanos; INESC, Instituto de Estudos Socioeconômicos e Instituto Alana. Também o fez a ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Ambos foram aceitos pela Corte, mas com argumentos opostos. Enquanto ANDI, Conectas, INESC e Alana defenderam a política nacional de classificação indicativa, sua constitucionalidade, legalidade e efetividade na proteção aos direitos de crianças e adolescentes, ABERT alegou que a política ofenderia o princípio da liberdade de expressão definido constitucionalmente como garantia fundamental.

Em julgamento de trinta de novembro de 2011, os Ministros Dias Toffoli (relator), Luiz Fux, Cármen Lúcia e Ayres Britto declararam seus votos, julgando procedente a ação, declarando inconstitucional o art. 254 do ECA. O Min. Joaquim Barbosa pediu vista dos autos e desde então a matéria não retornou ao pleno da Corte para Julgamento.

Em nenhuma das ocasiões anteriores, sinalizou a suprema Corte neste sentido. Inclusive, no caso da ADPF 130, manifestou-se expressamente o Min. Ayres Britto pela constitucionalidade da classificação indicativa, considerando-a

plenamente em consonância com os dispositivos constitucionais que tratam da política da comunicação social e asseguram a liberdade de expressão no Brasil.

O julgamento ainda não terminou, mas a sinalização para uma mudança de postura da Corte no sentido de confundir classificação indicativa com censura, é preocupante. Não apenas se coloca em risco a construção democrática e o acúmulo de debates públicos e sociais que vem sendo feito há 14 anos, como também se abrem as portas para que os direitos de crianças e adolescentes sejam violados, sem qualquer forma de recurso para barrar abusos ou reprimir excessos.

O voto do Min. relator, que orientou os demais, indica que a proteção de crianças e adolescentes deve ser feita pelos pais e responsáveis, ignorando o papel que a sociedade e a mídia podem ter nesse processo. Parece tratar a indicação sobre as programações, recomendada pelo Ministério da Justiça, como determinações proibitivas. De alguma forma, o voto parece se inserir no de um Estado de Exceção, como se o julgamento estivesse ocorrendo sob a égide do AI-5, e não no ambiente democrático criado pela Constituição de 1988.

O julgamento traz à tona uma questão mais profunda e a sua finalização poderá impactar profundamente o setor de mídia em geral. Embora a Constituição traga balizas muito claras sobre a regulação da mídia - tem, conforme já sinalizado, um capítulo inteiro destinado a matéria - a regulação infraconstitucional sobre o tema é praticamente inexistente. A grande conquista da sociedade, nesse contexto, é justamente a política nacional de Classificação Indicativa. Perdê-la seria um retrocesso que neste momento talvez nem possamos adequadamente mensurar. Seria pavimentar os obstáculos para as outras normas que deveriam ser editadas - por mandamento constitucional - e até hoje não foram.

A não regulamentação da mídia esbarra em questões políticas, interesses econômicos e confusão sobre o que realmente significa isso. Confusões não raro propositalmente difundidas. Com um histórico mal-resolvido de ditadura militar - Brasil não realizou plenamente um processo de justiça transicional, do período ditatorial para a democracia. As ações criminosas - desaparecimentos forçados, torturas, homicídios - não foram enfrentados e tratados com as punições necessárias. Até hoje familiares de desaparecidos lutam pelo direito a verdade, a saber notícias sobre de fato o que teria acontecido com ativistas contrários ao regime militar. Por isso, falar em censura no Brasil traz à tona todos os horrores vividos nesse período. Um período para o qual não se quer voltar.

A compreensão de que a regulação da mídia pode ser feita em consonância com a democracia, com os valores de liberdade de expressão e pluralidade de ideias fica prejudicada. A confusão que se opera equipara regulação de mídia a controle de conteúdos, a filtro das ideias, com limitação a possível diversidade de manifestação de opiniões e perspectivas políticas e filosóficas.

Bem ao contrário, a regulação de mídia é, na verdade, a base para que essa pluralidade de visões e entendimentos, em um ambiente verdadeiramente democrático, concretize-se. A regulação incide sobre a mídia, a atuação das emissoras – que têm constitucionalmente um compromisso com o interesse público – e não sobre a manifestação de ideias. A restrição é ao poder econômico e não à liberdade de expressão.

Boa parte das grandes e consolidadas democracias que conhecemos possuem sistemas de regulação de mídia, que permitem uma rápida punição aos abusos eventualmente cometidos. Esse é outro ponto verdadeiramente importante. Em ambiente ditatorial, com censura operante, o controle das informações realiza-se previamente a sua exposição ao público, com um filtro do que pode ou não ser veiculado. Em um ambiente democrático, com eficiente regulação da mídia, estabelecem-se procedimentos para que eventuais abusos sejam punidos, garantindo que os conteúdos midiáticos não violem direitos humanos – quando, na verdade, deveriam promovê-los. Não há limitação de conteúdo, mas a garantia de que conteúdos racistas, sexistas, degradantes, possam ter adequada reparação.

A mídia nacional nem sempre preza pelo respeito aos direitos humanos na veiculação de seus conteúdos. Mas esse é um aprendizado democrático, um caminho, que somente poderá ser construído com um debate amplo e a efetiva regulação da mídia, em cumprimento à determinação constitucional. Somente quando o direito de resposta a violações e a punição aos excessos e abusos for efetiva, o debate público poderá realmente acontecer. Haverá espaço para a sociedade sinalizar os valores que quer ou não ver refletidos nas programações televisivas, o direito de escolha poderá ficar mais qualificado.

Nesse contexto, o enfrentamento da ADI 2404, pelo Supremo Tribunal Federal assume relevância primordial na agenda pública nacional. A decisão final da Corte impactará profundamente a sociedade brasileira. A sociedade como um todo e as organizações sociais em particular, que trabalham com questões relacionadas à mídia e proteção aos direitos de crianças e adolescentes esperam

que haja a reversão dos votos até agora apresentados. Espera-se que seja declarada a constitucionalidade do artigo 254 do ECA, permitindo que a política nacional de Classificação Indicativa possa seguir avançando, em diálogo e parceria com a sociedade, de forma democrática e participativa.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Eugênio. “Mídia e educação” in *Educação, cidadania e direitos humanos*. São Paulo: Editora Vozes, 2004.

COMPARATO, Fabio Konder. A democratização dos Meios de comunicação de massa. In: BUCCI, Eugênio (org). *A TV aos 50 – criticando a televisão brasileira no seu cinqüentenário*. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2003.

CURY, Munir. (coordenador). *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. Comentários jurídicos e sociais. Editora Malheiros: São Paulo, 2003, 6 edição.

FONSECA, Francisco. Mídia e democracia – falsas confluências. *Revista de sociologia e política* nº 22, jun/2004. Universidade Federal do Paraná.

HABERMAS, J. *The structural transformation of the public sphere*. MIT Press: Cambridge, Massachusetts, 1999, p. 188-9, tradução livre.

INTERVOZES. Matéria jornalística. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/noticias/principais-conclusoes-sobre-o-estudo-dos-orgaos-reguladores-pelo-mundo> (consulta em 14/09/11).

MENDEL, Toby; SALOMON, Eve. O ambiente regulatório para a radiodifusão: uma pesquisa de melhores práticas para os atores-chave brasileiros. *Comunicação e Informação*. Série Debates CI, nº 7, Fevereiro de 2011, UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar – 2a edição revista e atualizada*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROMÃO, José Eduardo Elias. *Pedra na funda: a Classificação indicativa contra a ditadura da indústria da comunicação*. Tese de doutorado defendida na Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *Regulação de mídia e colisão entre direitos fundamentais*. Tese de mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.



Classificação Indicativa: desafios futuros e implicações jornalísticas

- L
- 10
- 12
- 14
- 16
- 18



Classificação Indicativa: desafios futuros e implicações jornalísticas

*Fernando Oliveira Paulino¹
Luiz Martins da Silva²
Johnatan Reis³*

APRESENTAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO INTRODUZIDA E PRÓXIMOS PASSOS

A formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas de comunicação relacionadas à Classificação Indicativa estimularam nas últimas duas décadas importante debate sobre direito de acesso a informações, liberdade de expressão e proteção às crianças e adolescentes no Brasil. Construir um arcabouço normativo e políticas públicas em parceria com a sociedade tem sido um desafio permanente que se soma à também constante necessidade de esclarecimento face ruídos discursivos, dentre eles a ideia de que regular por si só seria um passo para a censura. Atualmente, tem sido cada vez mais difundida a compreensão de que as ações de classificar obras audiovisuais e jogos eletrônicos são atividades que mais dialogam com a promoção da cidadania do que com o cerceamento dos direitos humanos.

¹ Doutor, Mestre e Bacharel em Comunicação. Professor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, onde coordena o Programa Comunicação Comunitária e é pesquisador do Laboratório de Políticas de Comunicação. Membro da Rede Nacional de Observatórios de Imprensa e da Diretoria da Associação Latino-Americana de Investigadores da Comunicação (ALAIIC). paulino@unb.br

² Doutor em Sociologia, Mestre e Bacharel em Comunicação, pós-doutor em Serviço Social. Professor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, onde é fundador e coordenador do Projeto SOS-Imprensa. Membro da Rede Nacional de Observatórios de Imprensa dasilvaluizmartins@gmail.com

³ Graduando em Comunicação. Membro do Programa Comunicação Comunitária. johnatanreis@gmail.com

De qualquer forma, 25 anos depois da incorporação à Constituição Federal do princípio da Classificação Indicativa, é possível anunciar possibilidades para os próximos passos em variados aspectos. A presente reflexão pretende oferecer duas sugestões. Uma, mais diretamente ligada ao papel desempenhado pelo Ministério da Justiça; e, outra, não restrita a responsabilidades exclusivas do Poder Público.

A partir de 2003, com a aplicação mais intensiva da política pública de Classificação Indicativa, variadas etapas foram colocadas em prática. Dentre elas, consolidar como paradigma a delimitação e o esclarecimento dos princípios que regem a atuação dos classificadores, bem como a criação de melhores condições de trabalho para a equipe técnica, como a recente criação, no Ministério da Justiça, de um espaço cinematográfico de exibição. Os desafios, no entanto, se renovam na trajetória de manter o Brasil entre os países que optaram por fazer do sistema de classificação indicativa uma política pública.

A considerar que a Classificação Indicativa é um produto do equilíbrio entre a liberdade de expressão, o direito de acesso à informação e o dever de proteção à criança e ao adolescente, há ainda um ponto que precisa ser mais bem desenvolvido junto à sociedade: a divulgação e a promoção do papel da família e responsáveis no zelo e aplicação dos critérios classificatórios, frente à gigantesca oferta de conteúdos midiáticos para um país que conta com várias redes televisivas de cobertura nacional e uma abrangência de mais de 100 milhões de telespectadores distribuídos em quase seis mil municípios, situados entre os mais díspares índices humanos, econômicos e culturais. Os pais e responsáveis no âmbito da família são, portanto, protagonistas dessa política pública. Sem a atuação consciente dos mesmos, a classificação corre o risco de ficar restrita a uma veiculação fática, quase protocolar, de advertências que aparecem por alguns instantes no início de uma exibição de conteúdo ou nas embalagens de produtos da indústria cultural.

A se adotar, de fato, como guia o Artigo 227 da Constituição Federal e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelecem que cuidar da criança e do adolescente é responsabilidade do Estado e da família, fica evidente a necessidade do grupo familiar ser envolvido com mais intensidade, sob pena de que se perca toda a base e amplitude de um trabalho realizado até aqui e ainda por se cumprir definitivamente.

Ao consumir qualquer conteúdo audiovisual (no cinema, em locadoras ou via internet) recebe-se o aviso prévio sobre qual faixa etária pode acessar

aquele conteúdo sem danos ao seu desenvolvimento psicossocial. No entanto, somente um aviso padronizado não garante que a mensagem será entendida ou mesmo aceita pelo responsável que adquire determinado produto.

É necessário considerar que a política pública de Classificação Indicativa teve um nível de desenvolvimento considerável nos últimos anos, haja vista os entraves que foram superados para o seu estabelecimento. Consideremos, assim, para efeito de um pequeno balanço, as seguintes etapas:

- 1- Definição do conceito;
- 2- Disputa entre interesses públicos e privados;
- 3- Concretização e aplicação da política;
- 4- Práticas necessárias para eficácia da política.

O processo é complexo e envolve o Estado, organizações de mercado e da sociedade e os cidadãos, que podem atuar juntos na busca do aperfeiçoamento do processo de classificação. No entanto este esforço pode não ser suficiente para que pais e ou responsáveis apliquem no cotidiano as sugestões de faixas e horários. Variados fatores podem contribuir para a insuficiente aplicação por parte do cidadão das recomendações do Ministério da Justiça, órgão que tem sediado as atividades. Dentre os fatores de fragilidade, estão a ausência de um responsável no cotidiano de jovens e crianças, na dinâmica do cotidiano quando este não está presente em momentos nos quais os produtos culturais são consumidos. Outro fator, que pode ser mais recorrente é a falta de informação sobre o que se trata a Classificação Indicativa. Seria necessário, por exemplo, serviços tais como um disque dedicado, em âmbito nacional, para que os usuários dos produtos de entretenimento pudessem telefonar, gratuitamente, e solicitar esclarecimentos.

Ao tópico falta de informação e conhecimento acerca da Classificação Indicativa, o Poder Executivo Federal necessita dar mais atenção a esta questão para fortalecer a eficácia da política e evitar problemas futuros em relação ao uso consciente dessa ferramenta.

COMO PROMOVER O USO COTIDIANO DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA?

Principal mídia no Brasil, em termos de investimento publicitário, (quantitativamente, o rádio ainda seria o meio de maior abrangência nacional), a televisão está ligada profundamente ao cotidiano do indivíduo, contudo, a percepção de que todos os conteúdos veiculados neles possuem relação com os Direitos Humanos pode ser ampliada. Na ausência da percepção geral que envolve a produção de conteúdos, os Direitos Humanos e a formação da cidadania podem acarretar em danos e esforços sem validade se a população não perceber e incorporar ferramentas que dispõe para recorrer a abusos cometidos em função dos índices de audiência e do decorrente faturamento.

Outra noção pouco conhecida é a capacidade que a TV tem de estimular polêmicas e o debate em geral, sobre os mais variados aspectos da vida brasileira, desde a prosaica votação em determinado participante de um *reality show* aos debates entre candidatos, para os quais o desempenho dos mesmos na TV é decisivo. A classificação indicativa, por envolver diretamente os interesses comerciais das redes mais poderosas do país, lamentavelmente não tem despertado nesse meio, como um todo, a avidez, ainda que para argumentar contra a sua aplicação. Ou seja, embora a TV seja um ente altamente promotor de uma esfera pública argumentativa, quando se trata de classificação indicativa, por vezes a estratégia adotada tem sido a do lobby junto a esferas dos Três Poderes. Pródiga em convidar o público a acessar os seus sites e chats para qualquer tipo de posicionamento, a TV brasileira não põe em discussão algo naturalmente voltado para o debate como é a avaliação sobre tal ou qual conteúdo em termos de adequação ou inadequação a faixas da população.

Tornar a Classificação Indicativa em algo de conhecimento para a população é um desafio que envolve não apenas limitações técnicas, mas principalmente governamentais. É necessário traduzir todo esse conhecimento em conteúdos, tais como cartilhas e manuais de linguagem simples para que a maior parcela possível da sociedade possa compreender o quão relevante é a política e também ressaltar a participação coletiva no processo, tanto como público consciente capaz de reconhecer a importância das indicações quanto para criticar o processo para fins de melhora.

Torna-se difícil, portanto, que se solidifique com excelência de resultados uma política pública onde o cidadão não participa de forma eficaz no dia-a-dia e não compreende o contexto onde está inserido: Uma produção

midiática preocupada com visual estritamente empresarial, sem compromisso maior com a qualidade.

CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA E JORNALISMO

Um dos problemas deontológicos que se tem apresentado aos profissionais de jornalismo e à sociedade brasileira tem sido a frequente colisão entre os conteúdos de telejornais e os preceitos encontrados no *Manual de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça*⁴ com relação a cenas de sexo, violência, drogas e outros temas que desafiam, na sua exposição audiovisual, o decoro para com as crianças e os jovens. Embora amparado na Constituição Federal, o sistema de classificação de diversões públicas por faixas de horário e idade, em se tratando de formatos jornalísticos, conflita com a própria Constituição, quando esta excetua o jornalismo como objeto classificatório, uma vez que a informação jornalística não é considerada entretenimento pelo texto constitucional. Entre as competências da União está a de “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão” (Art. 21, Inciso XVI).

Uma das marcas do jornalismo contemporâneo tem sido a sua hibridização, fenômeno cultural e mercadológico alvo de pesquisas em renomadas instituições acadêmicas, como a Universidade de Rennes, com trabalhos e debates produzidos em colaboração com a Universidade de Brasília⁵. E uma das categorias desse hibridismo tem sido a mescla de informação e entretenimento, origem do neologismo *infotainment*. Tanto o campo entretenimento insere ‘reportagens’ como um diferencial, quanto os editores procuram diversificar a pauta e o tratamento das notícias para que os conteúdos noticiosos fiquem mais atrativos.

Entre os autores brasileiros que se dedicam à crítica de mídia (*media criticism*), José Arbex tem sido um dos mais severos. Ele cunhou a expressão *showrnalismo* para designar a espetacularização da notícia, especialmente por telejornais que se valem da fórmula ficção/realidade; sensacionalismo/riso,

⁴ Disponível no portal do Ministério da Justiça www.mj.gov.br

⁵ A hibridização da informação jornalística tem sido objeto de estudos por parte de vários autores, entre eles: ADGHIRNI, Z.; MOURA, D.; RUELLAN, D.; e SILVA, L. M., no âmbito do Projeto internacional integrado e coordenado pelo prof. Denis Ruellan da Universidade de Rennes 1, França, e prof. François Demers, Universidade de Laval, Quebec, Canadá, que tem por título: “Hibridização e criação de gêneros midiáticos: Realidades, representações e usos das transformações da informação”.

deboche, no entanto, que, por vezes, descamba para o grotesco, para o mórbido e para o desrespeito aos direitos humanos em geral.

É de se supor que qualquer programa que tenha como estratégia de conquista de audiência a oferta de conteúdos informativos conceda a primazia às regras do jornalismo, sejam elas técnicas, sejam éticas. O jornalismo *stricto sensu* prima pelo enquadramento formal, a não ser que se trate de sátira, paródia, humor, escárnio ou até mesmo de carnavalização, categoria teorizada pelo linguista Mikhail Bakhtin. A charge e a caricatura, no entanto, fariam parte da crítica jornalística e não propriamente de um procedimento muito corriqueiro, que é o de hiperbolizar os próprios fatos no que eles trazem, em sua origem, de absurdo e hilário. Tornar os fatos mais risíveis do que trágicos, por exemplo, seria recarregar a sua apresentação com regras estilísticas de outro gênero, que não propriamente o jornalístico. Nesse caso, como já foi da observação do próprio Arbex, são regras outras que predominam em relação a um conteúdo, ou seja, sobre o conteúdo jornalístico, esse último contribuindo apenas como linguagem básica de uma segunda camada de linguagem, a metalinguagem.

Problema relacionado ao zelo para com o decoro jornalístico é que aos responsáveis por esses programas não ocorrerá a fácil adesão aos critérios de classificação indicativa para a adequação dos seus produtos às faixas de idade e horários correspondentes. Estabelece-se, assim, um jogo em que o alvo irá oscilar de acordo com a conveniência deontológica: é diversão, sim; mas não poderá ser objeto de classificação, pois é jornalístico. Apresentam, sim, cenas de alto impacto jornalístico, mas com dramatizações que buscam efeitos psicológicos e emocionais, o que leva, comumente, a ‘reconstituições’ marcadas por códigos oriundos da ficção e com a típica entonação musical dos *thrillers*, por exemplo. Ou o trágico será exponenciado, o que caracteriza propriamente o sensacionalismo catártico, ou o trágico será cômico. Atingem-se efeitos de “diversão pública”, condição que exigiria uma submissão aos critérios classificatórios, de acordo com as respectivas Portarias do Ministério de Justiça, mas é comum o subterfúgio de que ‘não se censura a imprensa’.

Outro desafio ao enquadramento ao sistema classificatório é a simples, useira e viseira recusa genérica de se submeter ‘a qualquer forma de censura’. E, para tanto, vale o império da Constituição Federal. Não se valoriza, porém com o mesmo ‘valor absoluto’ da liberdade a contraparte da responsabilidade, igualmente preconizada pela mesma Carta Magna. As garantias às liberdades

estão presentes tanto no Artigo 5º quanto no Art. 220. Este, no parágrafo segundo, assevera: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. Seria, porém, a Classificação Indicativa uma forma de censura? O entendimento é de que seria, se o alvo forem os programas jornalísticos. O que fazer, no entanto, quando os telejornais apresentam cenas tipicamente inadequadas para os seus horários? Curiosamente, os telejornais mais sensacionalistas adotam uma preferência pelo horário do almoço, quando há famílias reunidas com a televisão ligada. Uma segunda rodada de sensacionalismo fica por conta dos telejornais vespertinos, vários deles com todo tipo de aparato, incluindo helicópteros, para transmitir ao vivo e em closes as cenas mais dramáticas da violência nas grandes cidades brasileiras.

Uma possível saída seria a criação de um Anexo para o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (CEJB), em caráter complementar, como veio a ocorrer com o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (CBRP) ao longo de sua existência⁶. Outra alternativa seriam as cláusulas de advertência, igualmente uma prática publicitária, atreladas, por exemplo, aos produtos que oferecem risco à saúde. Ainda que não obrigados a se adequar a faixas de idade e horários, os telejornais poderiam ser estimulados a apresentar avisos com relação a conteúdos de violência, sexo e drogas, sempre que os mesmos sejam por demais explícitos: algumas reportagens são extremamente ‘realistas’ ao mostrar cenas relacionadas a estupro, assassinato e uso de substâncias ilícitas. Há sempre uma forma de que tais fatos sejam noticiados sem que haja realce nos aspectos que seriam considerados chocantes, aspecto contra o qual se indispõe frontalmente o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros:

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

Um dos problemas dos códigos de ética corporativos é abrangência genérica, não se atendo a situações e contextos específicos. Uma outra falha

⁶ O Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (CBRP) contém numerosos Anexos, de A a T, cuidando, por exemplo, quando está em jogo especificamente o decoro para com as crianças expostas a apelos que porventura sejam abusivos em relação à sua condição cognitiva e a sua capacidade de discernir sobre a pertinência de se comprar ou não um produto. Uma das finalidades desse Anexo referente às crianças é o de evitar que elas tiranizem os pais, pressionando-os a um consumismo por vezes em desacordo com o seu poder aquisitivo.

consiste na quase inexistência de pontificar situações dilemáticas, ou seja, aquelas em que uma atitude do profissional colide com a norma de base, mas pode ser a melhor escolha, dependendo da justificativa moral que se apresente. Casuística rotineira: o uso de câmera oculta deve ser feito com a máxima parcimônia. Mas, se não houver outro meio para flagrar, por exemplo, uma ameaça à vida humana ou à coletividade, trata-se da melhor escolha. Sobre esse aspecto, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros é muito claro:

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:
III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;

Tornou-se prática corrente o uso de câmeras e microfones ocultos, mesmo que ela seja considerada quando outras formas e abordagens não foram tentadas. Ao contrário, procede-se como se a busca da informação por meio de subterfúgios e identidades mentirosas (o jornalista se faz de interessado num ilícito) fosse um diferencial qualificador de reportagens. Não raro, os apresentadores opinam sobre a moralidade dos fatos ou, vão mais além: manifestam a sua indignação sob a forma de xingamentos, depreciações, pré-julgamentos e, quase sempre, ouvindo apenas a versão de, por exemplo, policiais, estes sim, comumente enaltecidos pelos seus feitos.

CONCLUSÕES

A ideia de se criar um Código de Auto-Regulamentação da Imprensa, nos moldes do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária já circulou nos meios empresariais brasileiros, mas ainda não ganhou consistência, mesmo se sabendo que a resolução consensual e mediada de conflitos seja mais vantajosa financeiramente do que a litigância nos tribunais, por vezes com indenizações muito elevadas e baseadas, ora no Código Civil, ora no Código Penal. O Brasil ainda está por encontrar uma saída institucional intermediária, já que o projeto de um Conselho Federal de Jornalistas não foi bem acolhida pela “grande

imprensa” brasileira e já que a ideia da auto-regulamentação não evoluiu, mesmo nos redutos patronais.

A consolidação do sistema brasileiro de Classificação Indicativa encontra pela frente três grandes desafios: 1) assegurar a sua legitimidade, seguida de sua eficácia, para que não sobreviva apenas residual e faticamente, à base de simples cláusulas de advertência (inadequado para menos de...); 2) conquistar maior adesão da sociedade brasileira, no sentido de que se trata de um recurso em seu favor e não somente de um manual de valores morais ditados pelo Estado; 3) equacionar, pelas vias da auto-regulamentação, o binômio liberdade-responsabilidade nos cenários jornalísticos, de modo que não se tenha o permanente questionamento: é jornalismo, mas é entretenimento de mau gosto com vistas a audiência e faturamento; ou, é entretenimento, mas recheado de ‘reportagens’ cuja finalidade é muito mais realçar os códigos da ficção do que servir, de fato, à segurança pública.

REFERÊNCIAS

ANDI/Ministério da Justiça. *Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê*. Brasília, 2006.

ARBEX Jr., José. *O jornalismo canalha: a promíscua relação entre a mídia e o poder*. São Paulo: Casa Amarela. 2003.

_____. *Showrnlismo: a notícia como espetáculo*. 3. ed. São Paulo: Casa Amarela. 2001.

BAITELLO Jr., Norval . “A mídia e a sedação das imagens”, in: COMPARATO, M.; MONTEIRO, C. e FELICIANO, D. S. (Orgs.). *A criança na contemporaneidade e a psicanálise*. Mentos e mídias: diálogos interdisciplinares. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, pp. 25-34.

BERTRAND, Claude-Jean. *O arsenal da democracia: sistemas de responsabilização da mídia*. São Paulo: Edusc, 2002.

BIAGGIO, Ângela Maria Brasil. “O impacto da televisão sobre o desenvolvimento da criança”, in: *Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada*. N. 1, V. 31. (Janeiro a Março de 1979). Rio de Janeiro: FGV, pp. 21-36.

BUCCI, Eugênio – “A entrada precoce da criança no mundo do consumo”, in: COMPARATO, M.; MONTEIRO, C. e FELICIANO, D. S. (Orgs.). *A criança na contemporaneidade e a psicanálise*. Mentos e mídia: diálogos interdisciplinares. V. II. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, pp. 87-94.

PAULINO, Fernando Oliveira (Org.) ; SILVA, Luiz Martins da (Org.) . *Comunicação Pública em Debate: Ouvidoria e Rádio*. 1. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10482/14774>

PAULINO, Fernando Oliveira; SILVA, Luiz Martins da. Classificação Indicativa: Responsabilidade Social e atuação do Estado. Sociedade e Mercado. In: Cláudia Chagas; José Eduardo Romão; Savonara Leal. (Org.). Classificação Indicativa no Brasil: desafios e perspectivas. 1ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2006, v. 1, p. 229-254. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B6BCD6C15-F3E0-439F-8556-FCF257708AC7%7D&ServiceInstUID=%7B59D015FA-30D3-48EE-B124-02A314CB7999%7D>

FERNANDES, André. *Televisão no Brasil: a Constituição Federal de 1988 e o controle da programação televisiva*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito, USP, 2002.

MENDEL, Toby e SALOMON, Eve. *O Ambiente Regulatório para a Radiodifusão: uma Pesquisa de Melhores Práticas para os Atores-Chave Brasileiros*. Brasília, UNESCO, série Debates Comunicação e Informação, Nº 7 – Fevereiro de 2011, ISSN 2176-3224. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001916/191622por.pdf>

MENDEL, Toby e SALOMON, Eve. *Liberdade de expressão e regulação da radiodifusão*. Brasília, UNESCO, série Debates Comunicação e Informação, Nº8 – Fevereiro de 2011, ISSN 2176-3224. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001916/191623por.pdf>

PORTO, Maria Stela Grossi. “Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea”, in: *Sociologias*. N. 8. (Julho a Dezembro de 2002). Porto Alegre: pp.152-171.

PUDDEPHATT, Andrew. *A importância da autorregulação da mídia para a defesa da liberdade de expressão* SÉRIE Debates Comunicação e Informação, Nº 9 – Fevereiro de 2011, ISSN 2176-3224. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0019/001916/191624por.pdf>

RIBEIRO, Renato Janine. “O poder público ausente: a TV nas mãos do mercado”, in: *Cadernos de Nosso Tempo*. N. 5, V. 2. (2001). Rio de Janeiro: Edições Fundo Nacional de Cultura (Ministério da Cultura), pp. 207-79.

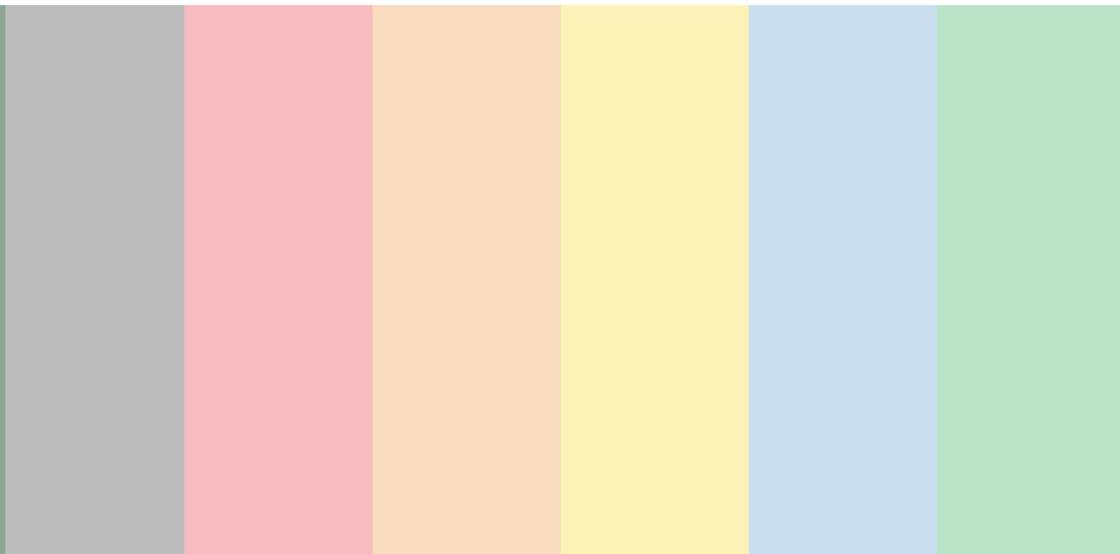
VIVARTA, Veet (Coord.) e CANELA, Guilherme (Coord. de pesquisa) – *Mídia e direitos humanos*. Brasília: ANDI; Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2006.

VIVARTA, Veet (Ed.) e CANELA, Guilherme (Coord.) – *Classificação indicativa: construindo a cidadania na tela da tevê*. Brasília: ANDI, Secretaria Nacional de Justiça, 2006.

VIVARTA, Veet (Ed.) e CANELA, Guilherme (Coord.) – *Mídia e políticas públicas de comunicação*. Brasília: ANDI, Fundação Ford, 2007.



**Trajetória de um estudo sobre censura,
Classificação Indicativa e os desafios das
mídias digitais**



Trajetória de um estudo sobre censura, classificação indicativa e os desafios das mídias digitais¹

Mayra Rodrigues Gomes²
Andrea Limberto³

O presente artigo recupera a trajetória de pesquisa sobre sistemas de vigilância e regulação realizados no âmbito do Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura da Escola de Comunicações e Artes da USP (OBCOM/ ECA-USP). Primeiramente apresentamos o estudo sobre os termos censurados em textos teatrais no estado de São Paulo entre as décadas de 30 e 60. Em seguida, apresentamos a fase atual dos trabalhos do eixo de pesquisa coordenado pela Profa. Dra. Mayra Rodrigues Gomes, concentrado sobre o estudo dos sistemas de classificação indicativa pelo Brasil e pelo mundo. Finalmente, traçamos algumas diretrizes para pensar como a circulação popular de conteúdos nas mídias digitais representa novas balizas para o exercício da regulação sobre as mídias.

O presente trabalho tem sua origem, assim, em pesquisas já concluídas e outras em fase de finalização. Leva em conta casos de censura e interdição a produções artísticas e/ou culturais nos dias de hoje, ao lado dos argumentos

¹ Partes do presente texto já foram publicadas como divulgação de resultado de pesquisa em artigos científicos e relatórios de pesquisa.

² Professora Titular do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes (ECA), da Universidade de São Paulo (USP). mayragomes@usp.br

³ Pós-doutoranda da Escola de Comunicações e Artes (ECA), da Universidade de São Paulo (USP), com a pesquisa *#Nos termos da interdição: uma rede significativa de palavras proibidas*. andrealimberto@gmail.com

com os quais eles foram justificados. Ao mesmo tempo, pretende apreender e dimensionar as formações discursivas que dão guarida a tais argumentos.

Como a proposta se baseia em resultados obtidos, projetando extensão e refinamento, uma breve descrição das pesquisas antecedentes e seus apontamentos se fazem necessários para que possamos fundamentar nosso projeto e delinear, com clareza, seus objetivos.

UMA PESQUISA SOBRE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Conduzi, entre 2005 e 2008, extensa pesquisa, realizada no ambiente do Projeto Temático *A cena paulista - um estudo da produção cultural de São Paulo de 1930 a 1970 a partir do Arquivo Miroel Silveira da ECA/USP*, com apoio da FAPESP e coordenação da Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Castilho Costa, sob o eixo por mim desenvolvido que se voltava para a observação e contabilização das palavras que foram censuradas em peças teatrais, acompanhadas da interpretação dos dados obtidos.

Os resultados da pesquisa, que procurou detectar os assuntos mais visados pela censura, assim como os pressupostos e subentendidos ao ato do censor, procedimentos que implicaram contextualização sócio/histórica e leitura a partir da análise de discurso voltada para as implicações, foram publicados em 2008 com o livro *Palavras proibidas. Pressuposto e subentendidos na censura teatral*.

O Projeto Temático se estende ao presente momento, agora ao final de sua segunda etapa ainda com apoio da FAPESP, sob a rubrica *Comunicação e Censura – análise teórica e documental de processos censórios a partir do Arquivo Miroel Silveira da Biblioteca da ECA/USP*. Nele permaneci como pesquisadora principal, ao lado da coordenadora, em eixo de pesquisa por mim supervisionado, em que me dediquei à captação e leitura das matérias jornalísticas que incidiram sobre a censura a peças teatrais, com especial atenção para as matérias que desenvolveram comentários sobre as palavras nelas censuradas, viés que se cruza com os resultados da primeira etapa de pesquisa sobre as palavras proibidas.

Paralelamente, investigamos e procuramos captar as manifestações do próprio jornalismo em prol da liberdade de expressão como um todo e, em particular, em defesa da liberdade artística, nos casos polêmicos em que peças

teatrais foram impugnadas ao longo das últimas décadas que fazem parte de nosso universo/base de exploração, a saber, os processos censórios e a produção dramaturgica constante no Arquivo Miroel Silveira.

As peças de teatro a partir das quais estudos passados e atuais se desenvolvem fazem parte do Arquivo Miroel Silveira, um acervo, localizado na Biblioteca da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, composto por mais de 6.000 processos de censura teatral, emitidos pelos departamentos censórios do Estado de São Paulo, de 1925 a 1968. Com a ditadura militar instalada em 1964, a partir de 1968 a censura prévia as apresentações teatrais foi centralizada, passando para a alçada federal.

Ainda que o estudo das palavras censuradas tenha tido como objeto a censura exercida somente no Estado de São Paulo, é preciso que se lembre da proeminência cultural que o Estado de São Paulo ocupou, junto ao Estado do Rio de Janeiro, ao longo das décadas do Arquivo. Assim sendo, a censura efetuada em outros estados da União seguia, até como um modelo, aquela já ditada pelos dois primeiros, muitas vezes repetindo-a ou simplesmente copiando os pareceres. As de São Paulo, muitas vezes, seguiam a censura previamente estabelecida no Rio de Janeiro. Desta forma, os processos censórios estudados podem ser tomados como representativos do que valia para todo o país.

Enunciando dados mais precisos, o Arquivo compreende 6.147 processos, com 47 peças vetadas e 4.774 peças liberadas. Há um total de 1326 peças parcialmente liberadas. Nessa categoria estão incluídas as que tiveram restrições etárias, assim como as que tiveram restrições de locais e horários de exibição.

As peças parcialmente liberadas, com cortes de palavras, totalizam 436. Este é o universo sobre o qual incidiu nossa primeira etapa de pesquisa e sobre o qual imprimimos alguns procedimentos metodológicos para efeito de viabilização do estudo.

Para ordenação das palavras censuradas, adotamos um princípio classificatório baseado em temas a que as palavras censuradas remetem. Tal princípio se baseia em estudos anteriores ao nosso e também nas diretrizes que conduziam o trabalho dos censores, assim como nas leis que lhe davam respaldo.

Considerava-se, por exemplo, que a censura tinha a finalidade de “garantir a paz, a ordem e a segurança pública (...), de evitar manifestações que provoquem ódio de classe (...), de não permitir cenas (...) ofensivas às

instituições nacionais e estrangeiras (...), de evitar manifestações (...) que contenham ultraje a qualquer credo religioso (...)" (BARRETO FILHO, 1941: 49).

A partir destes apontamentos, estabeleceram-se quatro campos temáticos de incidência da censura, que constituem perspectivas de catalogação de ocorrências de cortes, a saber, censura de ordem moral, censura de ordem política, censura de ordem religiosa, censura de ordem social.

Com a contagem de cada proibição, chegou-se a resultados que apontam a categoria moral como foco privilegiado da preocupação censória, pois, com 348 ocorrências, ela compreende 52% dos cortes. A categoria política compreende 23% dos cortes e as categorias de ordem social e religiosa abarcam, respectivamente, 18% e 7% dos cortes.

Ao total de 348 cortes da categoria moral, correspondem alguns assuntos que foram privilegiados. Dentre eles, destacam-se os assuntos relacionados ao ato sexual que totalizam 70 ocorrências e, portanto, 20% dos cortes no campo moral e 12% do total de cortes estudados.

Em relação a esse dado, notemos que até nos anos 60, quando movimentos pela liberdade sexual alcançam seu pico de expressão, o censor José Pereira, Diretor da Divisão de Diversões Públicas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, justifica a censura moral, em caso relacionado a peça teatral, com os dizeres:

De ressaltar, todavia, que a medida proibitiva alcançou a mais ampla e favorável repercussão, porque outro objetivo não teve senão o de salvaguardar a moral e os bons costumes da Família paulista, sobretudo a dignidade da mulher, já não dizemos paulista ou brasileira, mas da mulher, como ser humano que, como uma das coisas mais belas da natureza, não precisa utilizar-se de artifícios eróticos para despertar a atenção do homem para a sua beleza (PEREIRA, 1961, p. 11).

Ao longo das pesquisas até o presente momento constatamos que, em tempos de tensão e de distensão política, mesmo em tempos "modernos", a censura moral não se furtou a um comparecimento maciço e constante. Diante da pergunta sobre sua insistente prevalência, tentamos responder em termos de seu caráter político, enquanto formação de indivíduos funcionais, em artigo sob

o título “A dimensão política da censura moral”, publicado pela Revista Verso e Reverso em 2010.

Com as investigações da segunda etapa de pesquisa, relacionada à continuidade do Projeto Temático, pudemos ver que a censura moral, com a prevalência que detém, sempre esteve alinhada, recebendo correspondente respaldo, com a opinião pública. Este é o caso, por exemplo, dos abaixo-assinados que encontramos junto aos processos censórios das peças de Nelson Rodrigues, todos pedindo uma ação firme por parte da censura, visando coibir a apresentação de suas peças.

A julgar por esse caráter, somos levados a supor que a censura moral deve manter-se, para além de nosso foco no passado, com certa prevalência até em nossos dias. Claro que a moral de nossos dias é diversa daquela dos anos que correspondem aos dos processos no acervo do Arquivo Miroel Silveira. Claro que os discursos circulantes que a amarram são outros, hoje sob o guarda-chuva dos Direitos Humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É de nossos dias um constante embate entre Estado e opinião pública em torno da regulamentação dos meios de comunicação, com a ameaça de criação de órgãos de censura aos moldes de tempos passados. A questão dos limites da censura entre medida de administração do bem comum, ou da vida em comunidade, e medida de controle político tem sido objeto de amplo debate e, também, de amplo confronto de argumentações. No meio desse confronto, a censura de caráter moral comparece na classificação etária, desde o momento em que uma produção televisiva é desaconselhada, ou proibida, para crianças pequenas até o momento em que um filme só é liberado para maiores de 18 anos.

Uma vez que a censura prévia aos moldes antigos foi revogada pela Constituição de 1988, restou um grande órgão supervisor, braço do Ministério da Justiça, voltado para a classificação que opera por indicação etária. Coexistem, no entanto, instâncias não formalizadas, das quais brotam ações que, solicitando intervenções ou protestando contra proibições, têm peso na dinâmica da classificação e, às vezes, da simples proibição, como recentemente ocorreu a propósito da publicação de biografias não autorizadas.

Assim, considerando o valor do resultado de nossas investigações, propomos uma atenção sobre as palavras proibidas, ou, em nossos dias, proibidas para algumas faixas etárias, uma investigação sobre sua natureza enquanto relacionada à categoria moral, uma comparação, que deve apontar

panoramas específicos, entre o que está preservado no Arquivo Miroel Silveira e os processos contemporâneos de indicação etária.

PANORAMA DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Em nossos estudos temos partido da ideia de que toda forma de vigilância deve receber atenção, pois em questão de segundos ela pode converter-se em censura e interferir em todas as práticas sociais. Até mesmo o esporte pode sofrer restrições, como temos testemunhado ao longo da história e em tempos recentes de torcidas organizadas. Assim, é com o escopo de compreender as formas de vigilância e seu potencial censório que voltamos nosso olhar para a classificação indicativa.

A classificação indicativa, processo de categorização das obras audiovisuais conduzido pela Secretaria Nacional de Justiça, aponta faixas etárias a que obras audiovisuais, jogos eletrônicos e de interpretação (RPG) devem ser destinadas. Correlatamente, aponta horários de exibição adequados a cada faixa etária. A classificação está contemplada pela Constituição Federal de 1988, justamente aquela que encerra com a censura prévia no Brasil.

Em 1990, algo se definiu com relação a ela através da Portaria 773 que atribuiu à União, com base nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição e com base no artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o exercício da classificação indicativa de diversões públicas e programas de rádio e televisão.

Tal exercício estabeleceu as seguintes orientações: livres são as obras que podem ser transmitidas em qualquer horário, não recomendadas para menores de 12 anos são as obras a serem transmitidas após as 20h, não recomendadas para menores de 14 anos são as obras a serem transmitidas após as 21h e não recomendadas para menores de 18 anos são as obras a serem transmitidas somente após as 23h. Essa portaria determinou a publicação das classificações no Diário Oficial da União, dispensou de classificação os programas ao vivo de televisão e determinou a apresentação da classificação nas fitas de vídeo comercializadas, nos estabelecimentos de exibição pública e antes e durante a transmissão de rádio e TV.

Em 2000, a Portaria 796, incluiu nova categoria: obra não recomendada para menores de 16 anos a ser transmitida após as 22h e a supervisão de DVDs.

Incluiu, também, a classificação de *trailers* e a obrigatoriedade de indicação da classificação em todo material de divulgação das obras. Os programas considerados de indução ao sexo, tais como “telessexo”, foram circunscritos à exibição de madrugada, entre 0h e 5h. Quanto aos programas ao vivo, destacamos os artigos de referência:

Art. 3º São dispensados de classificação os programas de televisão e rádio transmitidos ao vivo, responsabilizando-se o titular da empresa, ou seu apresentador e toda a equipe de produção, pelo desrespeito à legislação e às normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único. Os programas ao vivo, porém, quando considerados não adequados a crianças e adolescentes, estão sujeitos à prévia classificação horária e etária.

Art. 4º Sujeitam-se à responsabilidade pelo descumprimento à legislação e às normas regulamentares vigentes os programas classificados apenas pela sinopse, principalmente as telenovelas, minisséries e outros do mesmo gênero (Ministério da Justiça, portal em <http://portal.mj.gov.br>).

Em 2004, a Portaria 1597 criou a categoria não recomendada para menores de 10 anos, destinada a cinema, vídeo e DVD e introduziu a condição da admissão de crianças e adolescentes em uma categoria abaixo da classificação etária desde que acompanhados pelos pais, exceto para a categoria inadequada para menores de 18 anos. Considerou que trailers possam ter classificação diferente da obra completa, desde que assinalados com a frase “Verifique a Classificação Indicativa do Filme”.

Em 2006, após consultas públicas, a Portaria 1100 ampliou a classificação para jogos eletrônicos e de interpretação (RPG), espetáculos circenses, teatrais, shows musicais e outras exposições abertas ao público, sendo esses quatro últimos sob os procedimentos de autoclassificação definidos no Manual de Classificação Indicativa. O Manual, publicado nesse mesmo ano, foi estabelecido por essa Portaria que, no entanto, abriu espaço para a participação de qualquer cidadão interessado na definição das classificações ao criar o Grupo Permanente de Colaboradores Voluntários. Ampliou a responsabilidade dos pais ao definir suas presenças como suficiente para o acesso de crianças e adolescentes a qualquer obra, exceção feita às obras desaconselhadas para

menores de 18 anos. Com a Portaria 1100, criou-se uma nova rubrica: “especialmente recomendada” para crianças e adolescentes.

Em 2007, a Portaria 264 estendeu para a televisão a categoria inadequada para menores de 10 anos e, em relação à autoclassificação, determinou que, com requerimento rigorosamente instruído, o representante legal de uma obra audiovisual poderá solicitar dispensa da análise prévia. Acompanhada de intenso debate público, a Portaria 264 motivou a publicação de outra portaria no mesmo ano: a Portaria 1220 que focou os horários de exibição levando em consideração os fusos horários vigentes no país. Essa última Portaria estendeu a exigência de informação sobre a classificação que passou a ser exibida, concomitantemente, em Linguagem Brasileira de Sinais.

Em março de 2012 a Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, lançou o Guia Prático da Classificação Indicativa, espécie de síntese das diretrizes para a classificação, incorporando as mudanças surgidas como efeito das sucessivas Portarias e de diálogo constante com o público. Devemos salientar que tanto o Manual quanto o Guia são encontrados no site do Ministério da Justiça (endereço em <http://portal.mj.gov.br/classificacao/data/Pages/MJ6BC270E8PTBRNN.htm>).

O Ministério da Justiça, por determinação da Portaria 1100/06, passou a levar em conta os comentários dos internautas sobre as classificações conduzidas, acolhendo sugestões e reclamações. Para tanto, no sítio acima mencionado foi criado um espaço de interlocução, lugar de expressão para a opinião pública.

Com estes parágrafos, fizemos um acompanhamento histórico da instalação da classificação indicativa em nossa sociedade e descrevemos, sucintamente, o esquema da classificação, ou seja, seus parâmetros em relação ao produto final, seu produto orientado pela concepção de faixas etárias.

Quanto ao seu exercício, a partir do momento de solicitação por parte do representante legal de uma produção a ser examinada, que deve enviar por correio o requerimento de classificação, com a documentação preenchida, a classificação segue em três etapas de trabalho.

A primeira diz respeito ao momento de análise do perfil das personagens, de seus relacionamentos, das ações e condutas encenadas, do papel dos efeitos sonoros e visuais, do grau de nudez nas relações sexuais, dos instrumentos utilizados pelos personagens nas cenas de violência e do tipo de droga mencionada pela obra. A segunda etapa analisa a obra sob o ponto de vista de

seu tema. Porém, o tema considerado não é o do assunto ou o da intriga de um enredo, mas aquele que está como pano de fundo no desenrolar deste. Assim, nessa etapa examina-se a presença de discriminação racial e de gênero, da defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso, da liberdade de expressão, dos valores éticos, enfim, de um ideário suposto. A terceira etapa é aquela em que se reúnem as observações das duas primeiras e se insere a obra nas faixas etárias, como postas na Portaria 1220. O resultado da análise é comunicado em vinte dias úteis e publicado no Diário Oficial da União; o requerente sempre pode solicitar reavaliação da classificação.

Tanto nas palavras do Manual e do Guia quanto em entrevistas com autoridades responsáveis, fica manifesto o caráter pedagógico da classificação, assim como a realização de consulta pública para sua implementação e o nível de adesão da opinião pública que lhe dá respaldo. No conjunto, esses são argumentos centrais dos discursos que procuram diferenciá-la das características que configuram a natureza da censura.

Compreendemos, como é aludido por Sérgio Mattos (2005), que após tantos anos de censura prévia durante os períodos ditatoriais no Brasil olhemos com desconfiança toda e qualquer supervisão advinda de órgão estatal. Daí a necessidade de distinguir a classificação e apontá-la como processo também consolidado mundo afora.

Mas será que se trata, nos argumentos reiterados, somente dessa questão?

Examinemos, sob esse viés, alguns pontos notáveis. Acompanhando esses argumentos, encontra-se a notação, no Guia Prático, sobre a autoclassificação, processo com o qual as próprias emissoras televisivas apresentam a classificação pretendida para um programa sem apresentá-lo, previamente, ao Ministério da Justiça. A autoclassificação dispensa, assim, o exame prévio, uma das características da censura.

No entanto, o programa será submetido a um monitoramento durante 60 dias para confirmar, ou não, a classificação pretendida. E diante da pergunta sobre as consequências de inadequações das autoclassificações, o Guia Prático responde, na página 10, que:

O Ministério da Justiça irá monitorar a obra audiovisual, para televisão, por até 60 dias. O monitoramento irá confirmar ou modificar a autoclassificação pretendida por produtores e

emissoras. O monitoramento é contínuo. Ao constatar que a autotclassificação não condiz com as cenas exibidas, o Ministério da Justiça poderá iniciar processo administrativo para reclassificação e comunicar ao Ministério Público e outros órgãos interessados sobre o ocorrido, para providências cabíveis (GUIA PRÁTICO, 2012, p. 6).

As providências cabíveis em caso de abuso, como explicitadas na página 8, implicam o encaminhamento para parecer do Ministério Público Federal que, baseado no artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), julgará se houve infração à qual corresponderia adequada penalidade.

Assim, após o anúncio de um processo de quebra com o exame prévio, tão vinculado aos de censura, no da autotclassificação duas condições se impõem que os aproximam: monitoramento e represália. Ora, essas são condições em perfeita sintonia com o exercício da censura.

Claro que, aqui chegando, deve-se indagar sobre como definiríamos censura. Neste artigo, nós a tomamos exatamente no sentido explicitado pelo Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo em entrevista para a matéria “Classificação Indicativa não é censura”, veiculada pela Agência Brasil, <http://www.band.com.br>, em 19 de março de 2012, a saber:

Uma coisa é a censura. É quando se impede alguém de apresentar um pensamento, apresentar um conteúdo de comunicação. É quando se corta, é quando se mutila uma situação em que a pessoa quer se comunicar. Outra coisa muito diferente é permitir a comunicação apenas indicando exatamente aquela faixa etária (LIMA, 19/03/2012).

Ocorre que, entre monitoramento e represália, insinuam-se cortes e vetos. Contudo, essa não é a única dimensão em que a classificação indicativa mostra uma face censória, pois ela influencia os espaços de comunicação, altera contratos de comunicação, determina as desejáveis interpelações dos receptores, pelo que parece uma simples indicação de faixa etária. Nessa indicação há muitas coordenadas em jogo e, a título de alusão a tais coordenadas, citamos as palavras de Aguinaldo Silva, no programa Roda Viva, a propósito de sua experiência recente com a condução de telenovelas:

Transmitiram esse recado de Brasília e aí você tem que tirar porque se a novela passar para as 11 horas a emissora vai ter um prejuízo monumental. E a novela não vai deixar de pagar o salário de todo mundo, claro, porque teve contratos de publicidade ali no meio da novela que foram assinados para que a novela passasse às 9 horas. E aí eu tive que tirar, eles iam gravar no dia seguinte às 11 horas no cenário do bar e eu fiquei com incumbência de acabar com o cenário naquele dia. E aí eu bolei a história de um sujeito que comete um atentado e faz o bar explodir. Isso a partir de 11 horas da manhã até 9 da noite eles gravaram a cena. Então vocês veem essas ameaças que não são pressão da emissora. Na verdade a gente tem uma forma de censura, continua existindo uma forma de censura que é esse negócio de classificação da faixa etária (RODA VIVA, 12/03/2012).

Baseados nesses depoimentos, esboçamos algo da natureza da classificação indicativa que se aproxima da censura, pois, se um programa deve cuidar para restringir-se a uma faixa etária, ainda que seja pelos interesses econômicos envolvidos, na realidade ele se submete a uma autocensura, com o correspondente cerceamento da criação artística. Paira sobre ela uma ameaça.

Embora tenhamos tanto falado sobre a classificação, esperamos que tenha ficado claro, neste artigo, que a classificação por si só é de fato mera indicação a nortear espectadores do ponto de vista de pais, em sua responsabilidade pela educação de seus filhos, e de cidadãos como um todo, em sua responsabilidade para com a comunidade.

Contudo, a combinatória da classificação com a determinação de faixas etárias de exibição, abre outros caminhos de controle e a torna outra coisa, nem sempre, mas muitas vezes, que opera como censura.

EM FACE DAS MÍDIAS DIGITAIS

Acreditamos que seja necessário, ao se estudar os sistemas de vigilância, a recuperação do que as mídias digitais representam em termos de visibilidade, de circulação de conteúdos numa ordem própria e muitas vezes alternativa aos

grandes meios de comunicação canonizados. Assim, passamos do sistema de classificação atual para os desafios representados pelas mídias digitais.

Entendemos que o trabalho da classificação indicativa concentra-se nos recursos audiovisuais, especialmente em relação ao cinema e à televisão e atualmente também com um olhar sobre os jogos eletrônicos. E, com isso, observa os meios que atingem mais massivamente o público e que lidam geralmente com a dinâmica da imagem. Embora saibamos que tal diferença é balizadora dos trabalhos de classificação indicativa, acreditamos que os ambientes digitais têm representado uma maneira crescente de fazer circular conteúdos que cumprem os mesmos parâmetros do domínio imagético e da presença massiva, ou podemos dizer, viral.

Ainda, entendemos que tais iniciativas aproximam-se dos recursos que estão próximos do público infantil e do feminino, como públicos com necessidades especiais e preocupações distintas na execução das produções. Tais públicos, nos meios digitais aparecem no direcionamento discursivo das produções, mas ao mesmo tempo são uniformizados pela atuação dos mesmos como usuários. A figura do usuário indistinto será interessante para nós como forma de pensar a dificuldade de limitação de um público que carrega a marca da indistinção e da pulverização.

Nesse sentido, reforçamos a iniciativa de atualizar os materiais que são objeto de classificação. E ela pode acompanhar as produções que têm um foco produtor mais claro. Isso organiza a possibilidade de estabelecimento e manutenção do cumprimento de regras. De outro modo, os recentes processos legais que se aplicam aos meios digitais, especificamente envolvendo empresas atuantes na internet, confrontam-se com o desafio de fazer frente à regulação empresarial e, muitas vezes, com a dificuldade de identificação da fonte produtora de conteúdo, como mencionávamos.

Faz-se, então, um investimento em acompanhar a indústria do entretenimento em suas produções que possam envolver principalmente referências sexuais ou de violência.

Jogos digitais, depois de livros, revistas, filmes, histórias em quadrinhos, música e televisão, são o mais recente meio de comunicação a se tornar foco de esforços de censura e regulação. Consequentemente, não é surpreendente que governos em todo o mundo têm aprovado leis que

restringem o acesso, vedam conteúdos e, até mesmo, proíbem determinados jogos. Por essa razão, a cada ano, um número crescente de países estabelece regras de censura, sistemas classificatórios e agências de avaliação com o objetivo ambicioso de regular diferentes tipos de *games* em mais e mais plataformas. (WIEMKER, 2014, p.131).

O autor destaca a interatividade como uma das principais características para que tais produções sejam alvo da atenção de sistemas de vigilância e classificação. O movimento de colocar-se na posição daquele que executa a ação faz emergir dilemas morais. E o debate se faz em torno da diferenciação entre as formas de entretenimento que distanciam o usuário do relato contato e aquelas que procuram criar uma sensação explicitada de identificação. Do ponto de vista de muitos dos estudos na área de linguagem, poderíamos matizar essa questão a partir da diferenciação entre fantasia, imaginação e a ordem alinhada com a realidade. Destacamos, então, o movimento de identificação como um dos motores para que a atenção regulatória seja acionada, nos temas em que esse movimento de soma identificatório é considerado indesejável.

Neste momento, destacar essa informação nos convém para apontar que a mesma abertura para a interatividade desperta a ação autoral nas mídias digitais em geral. Entendemos por esse movimento de interatividade a ação de colocar-se como autor de um conteúdo ao qual se adere imaginariamente. No caso das redes sociais que comentamos, os mecanismos de publicação e compartilhamento permitem tal nível de vinculação aos conteúdos em circulação.

Entendemos, ainda, que haja um esforço de concentrar-se nas produções imagéticas e sua potencial influência no público. De alguma forma, em virtude de questões que podemos estudar sob os desígnios dos estudos de imagens, há uma assunção teórica de que a imagem exerceria o movimento identificatório mencionado com maior intensidade por dois motivos que refutamos: (1) uma atribuição de imediatismo à comunicação feita figurativamente, em contraponto à textual e (2) em decorrência, uma certa atribuição de maior manipulação e controle sobre o receptor.

Observamos, de todo modo, que há um ímpeto em direção à imagem que se processa no atual uso das mídias digitais e que não pode ser acompanhado. Destacamos que uma das principais plataformas de disponibilização de

conteúdos online, o Youtube, está baseada na postagem de vídeos. E, ainda, outra dessas grandes plataformas, o Facebook, atualizou seu layout de modo a privilegiar a apresentação de fotos e vídeos. Há um consenso entre os estudiosos da área de que a direção da produção e circulação de conteúdos na internet baseia-se em fotos e vídeos. A produção através de celulares com câmeras e conexão com a internet e a disponibilização destes conteúdos nas plataformas que mencionamos. Um dos desafios na internet é a possibilidade da transferência dos arquivos de imagem e áudio, o que vem sendo cada vez mais possível ao passo do desenvolvimento técnico.

Nessa perspectiva, a visibilidade das imagens disponíveis na internet já pode ser considerada relevante para um sistema de vigilância sobre o que é publicizado. As mídias digitais tornam-se meios populares de circulação e disseminação de conteúdos. E, desse modo, a forma de circulação de conteúdos nas redes sociais cria dificuldades em relação à regulação dos mesmos veiculados por instâncias produtoras. Ainda no caso dos jogos que mencionamos, há a definição de uma instância produtora clara à qual se pode recorrer para a aplicação de uma regulamentação. No caso das redes sociais, as tentativas de regras comuns estão baseadas não na instância produtora, mas naquela empresarial. São empresas que balizam os conteúdos publicados debaixo de sua ordenação nos termos da programação de uma plataforma. A baliza que mencionamos é mais comumente assumida pelas normatizações legais ou do politicamente correto.

O que se pretende é preservar a atuação da empresa de retaliações legais. A publicação dos conteúdos é em grande parte pendente ao lado do usuário-autor. A maior parte das sanções que este usuário sofre é posterior ao momento da publicação.

De outra maneira, mencionamos que o processo de classificação tem um tempo para ser executado, diferente da postura geralmente de ação posterior à publicação em relação às mídias digitais. Mais do que tentar acompanhar a totalidade das produções veiculadas, a internet propicia o acompanhamento dos rastros daquelas que são replicadas. Uma publicação que ecoa polemicamente entra num circuito de visibilidade e ao mesmo tempo de regulação. Fazemos evidenciar a relação entre processos de interdição com aqueles de atestada visibilidade.

Não podemos deixar de citar o debate atual sobre a aprovação de um marco regulatório para a internet. Observamos que ela se estabelece mais num

plano da estrutura do uso das mídias digitais, do que da avaliação de seu conteúdo como estamos recuperando. Há uma preocupação com as instâncias de poder dentro da operação do negócio destas mídias, empresas, produtores de conteúdos e usuários. A decisão sobre quais conteúdos barrar ou incentivar parece obsoleta neste ponto. Ela está relegada à atuação do usuário e autorizada nele. Ao mesmo tempo, há outro tipo de vigilância realizada de usuário a usuário que se manifesta de maneira contundente.

O que distingue a hipermídia é a possibilidade de estabelecer conexões entre diversas mídias e entre diferentes documentos ou nós de uma rede. Com isso, os “elos” entre os documentos propiciam um pensamento não-linear e multifacetado. O leitor em hipermídia é um leitor ativo, que está a todo momento estabelecendo relações próprias entre diversos caminhos. Como um labirinto a ser visitado, a hipermídia nos promete surpresas, percursos desconhecidos... (LEÃO, 1999:16).

Fizemos um traçado considerando desde o material textual de teatro sob o crivo da censura, o audiovisual avaliado no sistema de classificação indicativa e a replicação de conteúdos na internet. Acreditamos que o histórico de nossas pesquisas revela, independente das formas de vigilância, uma preocupação constante com o rompimento de limites morais e o ímpeto de proteção sobre aqueles considerados dignos dessa necessidade, geralmente mulheres e crianças. Se inicialmente tínhamos palavras censuradas, excluídas do textos, em seguida temos a limitação da exibição de cenas e, de alguma forma contínua, o bloqueio de páginas de usuários e das imagens que publicam.

Como efeito, pensando na posição do sujeito-leitor inserido como nó da mesma rede, mais do que uma perspectiva sobre a rede que pensa sociologicamente a inclusão dos sujeitos, visamos a um recorte que os saiba ao mesmo tempo individualmente e coletivamente na estruturação da rede no domínio da linguagem. Ainda assim acreditamos, e justamente assumindo esta forma como privilegiada, ser possível acessar a discussão da censura associada a temas, ideários, identificações e a história de exclusões e dominações.

(...) uma política voluntarista de parte dos poderes públicos, de coletividades locais, de associações de cidadãos e de

grupos de empresários pode colocar o ciberespaço a serviço do desenvolvimento de regiões desfavorecidas explorando ao máximo seu potencial de inteligência coletiva: valorização das competências locais, organização das complementaridades entre recursos e projetos, trocas de saberes e de experiências, redes de ajuda mútua, maior participação da população nas decisões políticas, abertura planetária para diversas formas de especialidades e de parceria etc. Ênfase, mais uma vez que esse uso do ciberespaço não deriva automaticamente da presença de equipamentos materiais, mas que exige igualmente uma profunda reforma das mentalidades, dos modos de organização e dos hábitos políticos (LÉVY, 1997: 185, 186).

Referências

- BARRETO FILHO, M. *Diversões Públicas: Legislação-Doutrina: Prática Administrativa*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Editor, 1941.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Livros proibidos, idéias malditas: o DEOPS e as minorias silenciadas*. São Paulo, Ateliê Editorial, 2002.
- CASTORIADIS, C. *A instituição imaginária da sociedade*. São Paulo, Paz e Terra, 1986.
- CERTEAU, M. *A cultura no plural*. Campinas: Papyrus, 1995.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2006.
- CHARAUDEAU, P. *Discurso político*. São Paulo: Contexto, 2008.
- COSTA, M. *Censura em Cena - o teatro e a censura no Brasil, a partir do Arquivo Miroel Silveira*. São Paulo: Edusp & Imprensa Oficial, 2006.
- DIJK, Teun A. van. *Discurso e poder*. São Paulo, Contexto, 2010.
- DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Campinas, Pontes, 1987.
- DUCROT, Oswald. *Provar e dizer ; linguagem e lógica*. São Paulo, Global, 1981
- DURAND, G. *As estruturas antropológicas do imaginário. Introdução à arquetipologia geral*. São Paulo, Martins Fontes, 2001.
- FAGUNDES, Coroliano de Loyola Cabral. *Censura e Liberdade de Expressão*. São Paulo, Editora e Distribuidora do Autor Ltda., 1975.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo, Loyola, 1996.
- _____. *As palavras e as coisas*. São Paulo, Martins Fontes, 1995.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro, Graal, 2001.

GARCIA, Clovis. *Os caminhos do teatro paulista: O Cruzeiro (1951-1958): A Nação (1963-1964)*. São Paulo, Prêmio, 2006.

GEIER, Manfred. *Sobre o que riem as pessoas inteligentes. Pequena filosofia do humor*. Instituto Goethe, Litrix, (Literatura alemã online). 2006.

GUZIK, Alberto. *Crônica de um sonho – O Teatro Brasileiro de Comédia. 1948-1964*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1986.

GOMES, M. et alli. *Palavras proibidas. Pressupostos e subentendidos na censura teatral*. São José dos Campos: BlueCom, 2008.

GOMES, M. e Casadei, E. 2010. “A dimensão política da censura moral”, in Revista Verso e Reverso. Localização: <<http://www.versoereverso.unisinos.br>>. Ano XXIV, número 56, edição 2, artigo 1.

GOMES, M. (org.). *Comunicação e controle*. São Paulo: Intercom, 2014.

KUSHNIR, B. *Cães de guarda. Jornalistas e censores. Do A15 à constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2004.

LÉVY, Pierre. *O que é o Virtual?* São Paulo: Editora 34, 1997, 160 p.

LIMA, L. “Classificação Indicativa não é censura”, declaração do Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo veiculada pela Agência Brasil. Localização: <http://www.band.com.br>. 19 mar. 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio. Ensaios sobre o individualismo*. São Paulo, Editora Manole, 2005.

LIPOVETSKY, Gilles. *O crepúsculo do dever. A ética indolor dos novos tempos democráticos*. Lisboa, Dom Quixote, 1994.

LIPOVETSKY, Gilles. *O império do efêmero*. São Paulo, Companhia de Bolso, 2009.

MAGALDI, Sábado. *Panorama do teatro brasileiro*. São Paulo, Global, 1997.

MAINGUENEAU, D. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo, Cortez, 2004.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas, Pontes, 1993.

MATTOS, Sérgio. *Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo*. São Paulo, Paulus, 2005.

MICHALSKY, Ian. *O Palco Amordaçado – 15 anos de censura teatral no Brasil*. Rio de Janeiro, Avenir Editora, 1979.

MOSCOVICI, S. *Representações sociais. Investigações em psicologia social*. Petrópolis, Vozes, 2003.

PÊCHEUX, M. *O discurso, estrutura ou acontecimento*. Campinas, Pontes, 1990.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas, Editora da Unicamp, 1995.

PEREIRA, J. *Teatro e cinema. Da condenação de seu desvirtuamento*. São Paulo, Exposição do Livro Editora, 1961.

PRADO, Décio de Almeida. *Apresentação do Teatro Brasileiro Moderno: crítica teatral de 1947-1955*. São Paulo, Perspectiva, 2001.

PRADO, Décio de Almeida. *Exercício Findo. Crítica Teatral de 1954 a 1968*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1987.

SILVEIRA, Miroel. *A Outra Crítica*. São Paulo, Edições Símbolo, 1976.

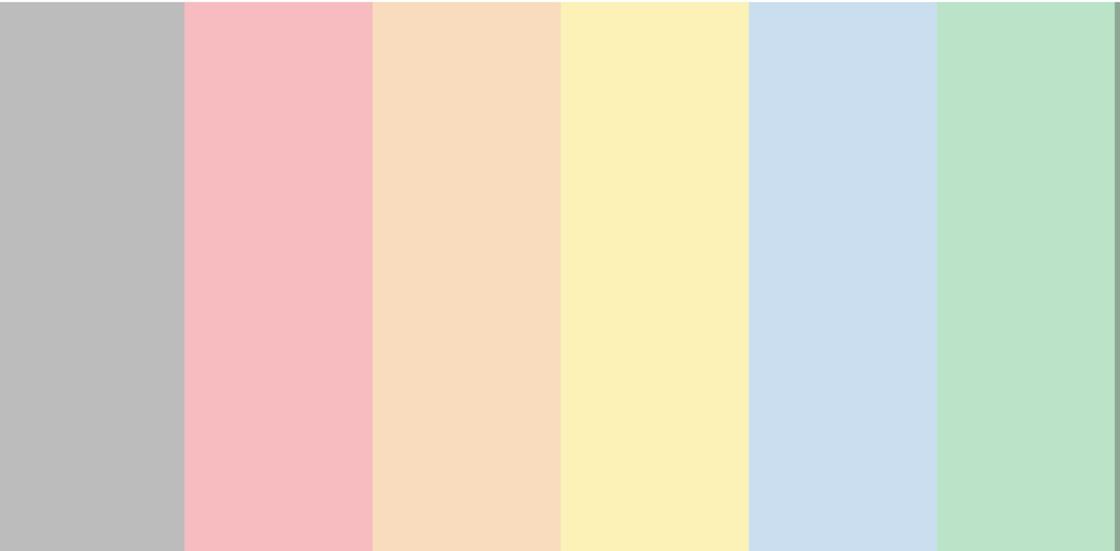
SOUZA, José Inácio de Melo. *O Estado contra os meios de comunicação (1889-1945)*. São Paulo, Annablume/Fapesp, 2003.

WIEMKER, M. “Sexo, drogas e violência: o papel da censura e da regulação de jogos digitais”, in GOMES, Mayra Rodrigues Gomes (org.). *Comunicação e controle*. São Paulo: Intercom, 2014.



Em defesa dos direitos da criança e do adolescente

L 10 12 14 16 18



Em defesa dos direitos da criança e do adolescente

Clóvis Bouffleur¹

Vânia Lúcia Ferreira Leite²

Em sintonia com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Pastoral da Criança acompanha o debate sobre a classificação indicativa proposta pela Portaria 264/07 do Ministério da Justiça.

Em suas manifestações, a Pastoral da Criança mostra-se favorável às iniciativas que visam a defesa e a promoção dos direitos da criança e do adolescente, considerando a sua condição peculiar de desenvolvimento, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao mesmo tempo, é favorável às medidas que orientam e estimulam o diálogo familiar sobre os conteúdos televisivos assistidos pelas crianças. A classificação indicativa pode ser um instrumento para ampliar o espírito crítico, desde que, a sua operacionalização não fira a liberdade de expressão e de imprensa. A Pastoral da Criança acredita ser responsabilidade de cada família decidir que programas televisivos suas crianças devem assistir. E é nosso dever lutar para que haja acesso a informações e instrumentos que deem condições às famílias de fazer suas escolhas com responsabilidade e segurança, para que possam cumprir seu dever de cuidar, proteger e educar suas crianças e fortalecer a prática da cidadania.

Em carta enviada em 2007 ao Secretário Nacional de Justiça, Antônio Carlos Biscaia, a fundadora da Pastoral da Criança Zilda Arns Neumann, que

¹ Gestor de Relações Institucionais da Pastoral da Criança/CNBB

² Assessora Nacional da Pastoral da Criança/CNBB

morreu no terremoto do Haiti em 2010, defendeu a liberdade de expressão e de imprensa e criticou aspectos impositivos da Portaria 264. Também comentou que o Estado não pode assumir tarefa que é da família. Zilda Arns afirmou que “o papel dos veículos de comunicação, especialmente da TV por seu alcance e gratuidade, como instrumento de entretenimento, formação e educação do nosso povo, em nada se choca com a necessidade de criar mecanismos de informação e orientação que permitam que os pais escolham o que é mais apropriado para seus filhos, cumprindo seu dever e seu direito de cuidar da formação das suas crianças. Esta é uma tarefa intransferível”.

Da mesma maneira, entendemos que esse sistema não pode se transformar numa forma de controle de conteúdos artísticos ou jornalísticos, por parte de órgãos do governo, como proíbe a Constituição Brasileira. A Pastoral da Criança tem convicção de que o Ministério da Justiça, as emissoras e as organizações da sociedade civil envolvidas no debate acharão um caminho que concilie responsabilidade social com a liberdade de expressão, assegurada pela nossa Constituição.

Na carta, Zilda Arns sugeriu a formação de um conselho deliberativo, paritário, "para assegurar que os princípios básicos da liberdade de expressão e da proteção à criança não sofram com os processos da classificação indicativa".

Segundo manifestações da CNBB na época, o acesso das crianças e adolescentes a programas de TV contendo cenas de violência e de sexo, impróprias à sua faixa etária, objeto da referida Portaria, precisava, realmente, ser melhor regulamentado. “Temos consciência dessa espinhosa missão, que não pode ser realizada mediante técnicas de censura, tão presentes num passado não muito distante de nossa história”.

É fundamental, porém, adotar métodos que evitem que a classificação indicativa seja submetida a critérios políticos ou ideológicos ou que fique à mercê de grupos que não considerem a criança e o adolescente como prioridade absoluta, conforme o artigo 227 da Constituição Federal. Neste sentido, foi visto com simpatia a proposta defendida por vários segmentos de se criar um Conselho que envolvesse a participação de representantes de diversas áreas da sociedade civil, incluídas as emissoras, para que pudessem atuar, de maneira eficaz, no acompanhamento dos programas e na sua classificação indicativa.

Além do Conselho, cada emissora, como veículo de informação, entretenimento e cultura, deveria elaborar e divulgar com clareza seu próprio código de ética e os critérios que usam na construção de sua programação.

Mais uma questão que merece atenção é que as crianças não devem passar tempo demais em frente à TV ou envolvidas com jogos eletrônicos. É muito importante que elas encontrem espaços para brincar, possam exercitar o corpo, a imaginação e compartilhar modos de ser e fazer, entre tantos outros aspectos do desenvolvimento infantil.

A Pastoral da Criança sempre aborda a questão do brincar, não só por ser uma necessidade para o desenvolvimento da criança, mas também porque é um momento de estar junto de seus pais, fazendo atividades com eles. Conversar ouvindo a criança e argumentando com ela, vai estreitar a convivência entre mães, pais e filhos e tem mais chance de ser agradável para todos.

Nos dias de hoje o brincar livre da criança, oportunidade única para ela testar seu corpo e sua mente, inventar, experimentar, se socializar com seus pares, está cada vez mais restrito e monitorado. A brincadeira é a única atividade em que a criança pode fazer livremente suas escolhas, por isso o brincar é uma atividade fundamental para a formação da vontade, da autonomia. Brincando, elas desenvolvem sociabilidade, solidariedade, competitividade, alegria na vitória e tolerância à perda. Na brincadeira de faz de conta, a criança imita a vida dos adultos e procura entender o significado do que eles fazem, aprende a aceitar regras, a imaginar e formar um pensamento apoiado nas ideias que irá ajudá-la nas aprendizagens formais na escola.

Desde 2012, a Pastoral da Criança integra o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a classificação indicativa (CASC-Classind), sendo composto por membros da sociedade civil, possuindo função consultiva e orientadora.



Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e Classificação Indicativa



Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e Classificação Indicativa

Miriam Maria José dos Santos¹

A Constituição de Federal de 1988 estabelece em seu Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

O citado artigo introduziu no direito brasileiro conteúdo e enfoque próprios da Doutrina da Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da adolescência.

O artigo não inicia estabelecendo direitos. Ele define que os direitos da criança e do adolescente são considerados deveres das gerações adultas.

A família, a sociedade e o Estado são reconhecidos como instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção.

¹ Articuladora Institucional da Inspetoria São João Bosco. Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os direitos elencados no art. 227 expressam cinco grandes dimensões de direitos:

Vida e Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência familiar e comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Proteção no trabalho.

Na prática, isso exige da família, da sociedade e do poder público que coloquem crianças e adolescentes como prioridade de suas ações, cuidados e preocupações.

Prioridade, não importando qual a área de atuação, qual o foco das ações e os objetivos: ao se deparar com uma criança ou adolescente, todos têm a obrigação de verificar se há qualquer ameaça para o conjunto de direitos definidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proteção integral, por sua vez, exige atenção integral, o que requer o compromisso de acompanhar cada um dos pequenos cidadãos brasileiros e zelar para que a totalidade de seus direitos seja respeitada. Isso inclui a proteção no que diz respeito ao abuso na esfera da comunicação de massa, por meio das emissoras de rádio e de televisão.

Estabelece o art. 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

as emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Infelizmente, temos enfrentado, justamente nos meios de comunicação, a combatividade e relutância em cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente e a regulamentação da classificação indicativa feita pelo Ministério da Justiça, por meio das Portarias 264/07, 1220/07, e 368/14; meios de comunicação que veem a regulamentação como uma forma de censura.

Não custa lembra-los que, no Brasil, em tempos passados, a Censura ceifou vidas, e que hoje, de forma democrática, a Classificação Indicativa visa proteger o público infanto-juvenil de possíveis violações dos direitos.

É o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece o dever de adequação dos conteúdos dos programas de televisão e rádio a determinados horários. Ao publicar as Portarias 264/07, 1220/07 e 368/14, o Ministério da Justiça cumpre o princípio da legalidade, que deve ser rigorosamente observado pelas emissoras de rádio e de televisão do país.

As redes de rádio e televisão têm desrespeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Não observam o preceito Constitucional, definidos no art. 227, que estabelece crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento e, por isso, mais suscetíveis ao que veem e ao que escutam. É fato que os conteúdos veiculados pelos meios de comunicação, em especial nas TVs, influenciam a vida de crianças que formam um grupo de telespectadores/consumidores em processo de formação e com discernimento parcial em suas escolhas. Por isso, a legislação destina-se a protegê-los.

As portarias, mencionadas neste artigo, não impedem que qualquer conteúdo seja veiculado pelas emissoras de televisão, apenas estabelecem horários para que determinados tipos de programa sejam exibidos. Em caso de descumprimento das referidas portarias, o Ministério da Justiça pode acionar o Ministério Público que, por sua vez, não conseguindo acordo com as emissoras, aciona a Justiça. Outro ator importante nesse cenário é o Conselho Tutelar, a ele, o Estatuto da Criança e do Adolescente deu o poder de: art. 136 X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

§ 3º - Compete à lei federal:

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

O desafio é fazer com que o Conselho Tutelar utilize-se da sua atribuição associada às portarias da Classificação Indicativa em caso de descumprimento das normativas por parte dos meios de comunicação.

É importante lembrar que o texto final das portarias foi fruto de um intenso debate público do qual participaram os mais variados atores do Sistema de Garantia de Direitos e das representações dos meios de comunicação.

Um dos atores que participou desse debate foi o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - órgão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, regulamentado no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004. No uso de suas atribuições, no ano de 2008, o CONANDA publicou Nota Pública, que afirma seu posicionamento favorável a Classificação Indicativa (nota republicada em 2011).

Na referida Nota, o CONANDA alerta a sociedade, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como os órgãos de imprensa, para que compreendam a importância da aplicação do art. 227 da Constituição Federal. Dessa forma, crianças e adolescentes terão seus direitos assegurados no orçamento público, na escola, na convivência familiar e comunitária, na saúde, na cultura, no lazer, na assistência, e, sobretudo, no respeito à dignidade da pessoa humana, com destaque para a Classificação Indicativa. Destaca que a Classificação Indicativa é um instrumento de empoderamento das famílias, enquanto marco regulatório para o serviço prestado pelas concessionárias e emissoras de comunicação social; especialmente na manutenção da vinculação horária a faixa etária na programação da TV aberta.

Continuando neste debate, em março de 2014, o CONANDA aprova resolução que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Tal resolução fixa os parâmetros para definir a abusividade da publicidade e da comunicação mercadológica, assim definidos:

Art. 2º Considera-se abusiva, em razão da doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, a prática do

direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e, utilizando-se, dentre outros, de alguns dos seguintes aspectos:

- I - Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - Representação de criança;
- IV - Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - Personagens ou apresentadores infantis;
- VI - Desenho animado ou de animação;
- VII - Bonecos ou similares;
- VIII - Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
- IX - Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

§1º Os Preceitos do caput se aplicam à publicidade e à comunicação mercadológica realizadas, dentre outros meios e lugares, em eventos, espaços públicos, páginas de internet, canais televisivos, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia, seja de produtos ou serviços relacionados à infância ou relacionados ao público adolescente e adulto.

§2º É abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e de instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos.

§3º As disposições neste artigo não se aplicam às campanhas de utilidade pública que não configurem estratégia publicitária referente a informações sobre boa alimentação, segurança, educação, saúde, entre outros itens relativos ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.

A Classificação Indicativa, a Nota Pública e a Resolução do CONANDA são normativas importantes que visam garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em sua dignidade. Além de propiciar às famílias manterem um ambiente saudável para o desenvolvimento intelectual, moral e emocional de suas crianças e adolescentes.



Classificação Indicativa e Educação de Qualidade: desafios a serem realizados



Classificação Indicativa e educação de qualidade: desafios a serem realizados

Cleomar Manhas¹

“Ser pela liberdade não é apenas tirar as correntes de alguém, mas viver de forma que respeite e melhore a liberdade dos outros.”
Nelson Mandela

O Ministério da Justiça (MJ), por meio da Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Qualificação e Títulos, apresentou a possibilidade de a sociedade civil opinar acerca da política de classificação indicativa, suas perspectivas e seus desafios.

O Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), como organização da sociedade civil de defesa de direitos humanos em geral e direitos de crianças e adolescentes em particular, participa do Comitê de Classificação Indicativa no MJ por acreditar que se trata de uma política de proteção à infância e adolescência e, como tal, precisa ser constantemente atualizada e legitimada. E uma publicação desta natureza proporciona um diálogo com todos os atores e atrizes que interseccionam com o tema.

Contudo, apesar de participar do comitê, o Inesc não é uma organização especializada em comunicação, meios de comunicação, ou mesmo em classificação indicativa. Seu lugar de fala é o da defesa dos direitos humanos, do direito à educação de qualidade, promotora de autonomia de crianças, adolescentes e jovens. Neste contexto, tem algo a dizer sobre uma política que

¹ Assessora Política do Instituto de Estudos Socioeconômicos, doutora em Educação pela PUC/SP.

diz respeito a esse público. Especialmente por se tratar de algo que os influencia sobremaneira, até mesmo formando e reforçando opiniões.

A Constituição Federal em seu artigo 227 diz que crianças, adolescentes e jovens têm prioridade absoluta e devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, veja-se:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Além de dizer em seu artigo 21, inciso XVI, que cabe à União "exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

Portanto, está aqui o marco legal que referenda a classificação indicativa, pois o Estado não pode negligenciar as pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. E deveria, para além dessa política, oferecer educação de qualidade, problematizadora, que as permitissem uma reflexão crítica acerca dos conteúdos que absorvem nas televisões.

Não é isso o que se vê por parte do Estado ou mesmo dos próprios meios de comunicação. Até a resistência das emissoras em serem fiscalizadas denota o grau de ideologia existente em suas aparentes "não intenções". Sempre que se fala em qualquer tipo de fiscalização dos meios de comunicação, eles mesmos, com toda a força da exposição que possuem, distorcem o conceito de controle social, dizendo ser censura, que há organizações interessadas em calar-lhes a voz.

E não existe um Conselho Nacional de comunicação, paritário, como é comum a todas as outras políticas, pelo fato de os meios também julgarem ser contra a liberdade de expressão um conselho dessa natureza. No entanto, houve a Conferência Nacional de Comunicação em 2009, com a participação de 8 mil pessoas, o que denota interesse da sociedade em participar, quando convocada.

Caso se realizasse uma pesquisa com a intenção de medir o conhecimento das pessoas sobre o processo de concessão do direito de se abrir um canal de televisão, ou uma rádio, provavelmente chegar-se-ia a uma conclusão

surpreendente. É provável que a maioria desconheça o que é uma concessão pública e que por ser pública precisa submeter-se ao controle social. E por tal desconhecimento, o discurso sobre censura dos meios de comunicação torna-se plausível.

Existe uma crise de segurança pública, que apesar de apresentada como novidade pelos meios de comunicação, convive com a população há anos e vários governos, fruto de processo secular de exclusão social. Produzindo uma sensação de insegurança na população e provocando caça aos culpados ou promotores da violência. E parece que encontraram, são os adolescentes e jovens, por isso, há uma grita pedindo o rebaixamento da maioridade penal. Em vários programas policiais, que em geral não são classificados por serem considerados “jornalísticos”² e alguns telejornais, diariamente apresentam essa tese como solução à insegurança pública e repassam situações requentadas e repetidas à exaustão.

Em oficinas promovidas pelo Inesc para adolescentes em escolas públicas, problematiza-se o tema e percebe-se que os argumentos são muito próximos daqueles expostos pelos âncoras dos referidos programas. Os adolescentes utilizam até mesmo os seus jargões. Demonstrando o poder de multiplicação de ideias força por parte das emissoras de televisão, reforçando preconceitos e ampliando-os, formando senso comum sobre fatos inexistentes e não baseados em dados ou pesquisas. Afinal, sabe-se que a parcela da população a ser criminalizada é pobre e negra.

O público dos programas da televisão aberta é, em geral, de mais baixa renda, pois os responsáveis pelas crianças e adolescentes dessas famílias, normalmente, trabalham e deixam as crianças mais velhas cuidando das mais novas. E o mais perverso é que os preconceitos reforçados são sobre si mesmas, com a contribuição dos programas televisivos.

No Brasil, como se sabe, os meios de comunicação são dominados por poucas famílias, o que fere princípios constitucionais, mas a força de tais conglomerados é superior ao poder de fazer valer o marco regulatório do setor. Contudo, não se pode dizer que os meios de comunicação, desta forma genérica, são os grandes vilões, de acordo com Coelho (2011), é necessário que se apresente do que se está a falar.

² A política de Classificação Indicativa exclui os telejornais.

Antes de mais nada, é preciso distinguir quais meios de comunicação possuem poder e que tipo de poder exercem. Não há dúvida de que conglomerados empresariais como as Organizações Globo, no contexto brasileiro, e a *News Corporation*, de Murdoch, no contexto mundial, são exemplos de instituições poderosas, que movimentam enorme quantidade de capital, influenciam comportamentos individuais e coletivos e agem politicamente, defendendo seus próprios interesses e os interesses da sociedade capitalista de modo geral. De forma alguma essas empresas podem ser consideradas como fazendo parte de uma mesma instituição social, com todos aqueles que são produtores de mensagens e utilizam algum tipo de recurso tecnológico (COELHO, 2011, p.1).

O autor segue dizendo que o poder de influenciar comportamentos e processos de “educação” é diretamente proporcional à força que possuem:

O conceito de “indústria cultural”, ainda que tenha sido criado por Adorno e Horkheimer na primeira metade do século passado, explica muito melhor a atuação dos meios de comunicação do que o termo “mídia”, pois destaca a dimensão econômica da comunicação. Adorno e Horkheimer, no livro *Dialética do Esclarecimento*, publicado em 1947, já indicavam que os conglomerados empresariais que atuam na comunicação são fundamentais para a existência da sociedade capitalista, mas que seu poder depende do poder dos conglomerados empresariais de modo geral. (COELHO, 2011, p. 1)

Políticas regulatórias são democráticas, especialmente, em se tratando de um modelo de “indústria cultural” onde não há democracia alguma, como ocorre no Brasil. E deixar ao mercado a função de regulamentar significa um desrespeito aos direitos humanos, especialmente, por este mesmo lugar ser palco das maiores desigualdades de renda, racial, regional, de gênero etc.

Além disso, como bem disse Coelho (2011), os conglomerados que atuam na comunicação são parte de uma engrenagem maior do sistema capitalista, que dependem de outros conglomerados econômicos, visto que da publicidade

resulta sua sobrevivência. E crianças e adolescentes são alvos frequentes das campanhas publicitárias, exatamente, por serem mais suscetíveis.

A Inglaterra, uma das mais antigas e sólidas democracias do mundo ocidental, precursora da liberdade de imprensa, vivenciou recentemente uma situação envolvendo o grupo Murdoch³. Descobriu-se que um dos jornais do grupo, o *News Of The Word*, grampeava, há algum tempo, várias pessoas públicas com o objetivo de apresentar manchetes sensacionalistas aos leitores. O jornal foi fechado e os envolvidos foram a julgamento. No entanto, o acontecimento abriu uma ferida nessa histórica democracia. Envolvendo políticos de todos os partidos e instituições como a Scotland Yard, que segundo matéria publicada na Revista Carta Capital, a investigação revelou que boa parte de seu corpo fora subornado para ignorar ou colaborar com as ilegalidades cometidas.

Uma das principais conclusões do relatório de investigação do caso Murdoch, também apresentado no mesmo número da Revista Carta Capital⁴, diz que:

O órgão existente de autorregulação voluntária do setor é pior que inútil. Formado por representantes da própria imprensa, não pode investigar abusos (apenas pedir informações) ou impor punições eficazes (só repreende jornalistas e editores; nos casos mais graves). É, na prática, um lobby para combater tentativas de regulamentar e punir o setor. (CARTA CAPITAL, 12 de dezembro de 2012, p.56-60)

Sir Brian Levenson, *Lord Justice of appeal* (equivalente a um Ministro do STJ no Brasil), responsável pelo inquérito judicial britânico, registrou, em seu relatório, opinião sobre os representantes da mídia, que em vez de criticarem o acontecido e reclamarem da falta de segurança, ou falta de ética, tentavam adivinhar quais reportagens eram originárias dos grampos. O relator do inquérito sugere que a falta de regulação dos meios de comunicação é que promove relações muito próximas entre os responsáveis pelos conglomerados e o poder político.

³ O Grupo é proprietário, dentre outros meios, dos jornais americanos *New York Post*, *The Wall Street Journal*, além do jornal britânico fechado após o escândalo intitulado *News Of The Word*.

Mesmo que o relatório Levenson não aponte relações diretas entre meios de comunicação e instituições ou políticos, ele diz que a dominação do setor por certos grupos foi citada por várias testemunhas como um motivo de seu poder e controle dos políticos e da polícia. E continua dizendo que a pluralidade de opiniões é importante, especialmente na mídia.

Analisando o caso Murdoch e citando livremente Paul Virilio, Belluzzo (2012), diz que o pensador francês, em uma reflexão sobre os meios de comunicação na modernidade capitalista, constata que a mídia dita suas próprias leis e afirma pretensiosamente não se submeter a alguma outra. No entanto, o pensador francês assevera que a liberdade de imprensa só se justificaria pela verdadeira liberdade de expressão dos cidadãos livres e iguais, “legítimos titulares do sagrado e inviolável direito à opinião livre e desimpedida”. (BELUZZO, 2012, p.56-60, apud. VIRILIO)

Com esta afirmação de Virilio, apresentada por Belluzzo, volta-se ao princípio e aos direitos humanos, a despeito da regulação ser importante em todo o mundo. No caso do Brasil, que é o caso em análise, ela se faz urgente e necessária, visto que se tem uma sociedade fraturada e desigual, forjada ao longo de sua história, desde que mulheres e homens negros foram sequestrados em países africanos e transformados em escravos por estas terras.

A classificação indicativa é apenas uma pequena parte de um todo necessário, mas nem por isso menos importante, para que o mal seja menor, pois a programação prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes não será veiculada em horário impróprio.

Pelo menos é o que se espera, visto que o art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é explícito ao dizer que as emissoras não deverão veicular programação imprópria de acordo com a classificação indicativa. No entanto, precisa-se reforçar a conscientização sobre conteúdos impróprios, dado que os referidos programas ditos jornalísticos, que apresentam a violência sob esta ótica preconceituosa e criminalizadora, são transmitidos, em geral, em programação diurna.

Há outros exemplos de classificação imprópria, como o caso citado pelo Geledés – Instituto da Mulher Negra, em seu site, sobre uma cena veiculada em uma novela da Rede Globo de Televisão.

(...) uma cena de estupro coletivo foi exibida na novela "Em Família", gerando uma onda de comentários aturdidos

diante do terror que, para muitos, chegou sem aviso. Manoel Carlos, autor da nova novela, parece ter uma predileção por abordar a violência contra a mulher em seus enredos. No entanto, apesar de suas alegadas boas intenções, a mais recente personagem a experimentar a realidade da misoginia não causa otimismo a quem já debate questões como estupro e aborto.

A desconfiança que parte das ativistas feministas e de outros aliados na luta contra o machismo acontece porque, ao contrário do que Manoel Carlos defende, o caso de estupro não terá um desfecho socialmente responsável. Acontece que a mulher estuprada, Neidinha, engravidará do estupro, manterá o feto e, anos depois, precisará lidar com sua filha em busca do "pai". Embora seja garantia da lei brasileira, mulheres que engravidaram devido a estupro encontram uma dificuldade enorme na hora de conseguir efetivar o aborto com segurança e auxílio do SUS. Há incontáveis casos em que mulheres negras e pobres são obrigadas a dar continuidade à gestação, sendo intimidadas e pressionadas por equipes de saúde e religiosos de sua comunidade.

Neidinha também é mulher negra, mais uma que é retratada de forma negativa, dentro de um contexto revoltante – e o seu estupro tem alguns pontos pelos quais devemos, no mínimo, refletir com seriedade. Um deles é a classificação indicativa da novela, pois "Em Família" foi categorizada como não recomendada para menores de 12 anos, limite que indica insinuações de sexo e alguns tipos de violência. No entanto, quando o assunto é estupro, a classificação sobe para 16 anos. (ARRAES, 2014, p.1)

Casos como o exemplificado se alastram e além de terem cenas inadequadas, os conteúdos mais uma vez são perpetuadores de velhos preconceitos e tratamentos desiguais aos já desiguais.

Outro aspecto importante da legislação, parte do artigo 254 do ECA, é a cobrança de multa às rádios ou televisões que inserirem programação com horário diferente do autorizado, sem aviso de classificação, que está em constante risco de extinção, pelos mesmos motivos elencados no relatório Levenson, as relações nada republicanas entre poder público e conglomerados

de comunicação. A população que é a grande beneficiária desta política deve estar atenta aos abusos de poder, sejam eles políticos ou econômicos, pois os grandes prejudicados são sempre a parte mais desinformada do grande mosaico que forja a identidade brasileira.

Não se enganem, a despeito de dizerem que estão levando aos seus lares a melhor, mais completa e verdadeira informação, muitas vezes estão garantindo privilégios e poderes de poucos em detrimento da maior parte da sociedade brasileira.

CONCLUSÃO

A regulação é importante e urgente, para além da classificação indicativa, o Estado precisa se impor aos desmandos dos poucos que detém o conjunto dos meios de comunicação. Porém, a despeito da necessidade de regular, há algo mais forte e potente que também precisa realizar-se como decisão, não de um governo em específico, mas como pacto de Estado. A saber, uma educação que possa garantir a autonomia das pessoas, em especial de crianças e adolescentes, para que sejam capazes de classificar e refletir sobre conteúdos aos quais estão expostos.

Educação que não se resumisse (ou mesmo que abrisse mão) ao imenso rol de conteúdos fragmentados a que estão sujeitados os educandos em sala de aula. Que ao contrário, fosse a facilitadora do processo de apreensão do mundo com toda a sua complexidade. E que os estudantes, ao serem submetidos ao aprendizado, entendessem como se organizam as forças na sociedade e onde cada um se encontra. Em que momento é reforçado a condição de sujeito, ou ao contrário, esse potencial é subtraído quando a educação escolarizada faz esvaír a autoestima, ao não perceber cada um ou cada uma, mas sim um todo uniforme.

A educação como prática da liberdade foi escrito por Paulo Freire em um momento político muito diferente do que vivemos atualmente. Contudo, apesar dos grandes avanços com relação a esta política, com a inclusão da maior parte da população e as quedas nos índices de analfabetismo entre os mais jovens, é chegado o momento de se qualificar o direito à educação. Realizando-a como educação de qualidade e como verdadeira prática da liberdade. Certamente este

feito contribuirá enormemente com a clarificação da necessidade de políticas como a Classificação Indicativa, por exemplo.

REFERÊNCIAS

ARRAES, Jarid. *Estupro Coletivo na Novela Em Família e o Desempoderamento das Vítimas*. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/180-artigos-de-genero/23270-estupro-coletivo-na-novela-em-familia-e-o-desempoderamento-das-vitimas-por-jarid-arraes>> Acesso em: 2 abr. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado, 1990.

BELUZZO. Luiz Gonzaga. *No mundo de Murdoch*. Carta Capital, 12 de dezembro de 2012, ano XVIII, nº727.

COELHO, Claudio Novaes Pinto. Mídia e Poder na Sociedade do Espetáculo. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2011/02/midia-e-poder-na-sociedade-do-espetaculo/>> Acesso em: 3 abr. 2014.

COSTA. Antonio Luiz M.C. Tudo Pode Ser Demais. Carta Capital, 12 de dezembro de 2012, ano XVIII, nº727.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.



A Classificação Indicativa e a Programação Internacional dos serviços de Televisão por Assinatura



A Classificação Indicativa e a Programação Internacional dos serviços de Televisão por Assinatura

Carlos Alkimim¹

A TAP Brasil é uma associação civil sem fins lucrativos, organizada por prazo indeterminado de duração, tendo como objeto social a representação dos interesses de seus associados, conforme disposto artigo 3º de seu estatuto social. A entidade que tem sede no Brasil é composta pelas empresas responsáveis pela representação regulatória de programadoras internacionais que fornecem programação do exterior para o Brasil, por meio das empresas distribuidoras, as operadoras de televisão por assinatura.

A programação internacional² é organizada e formatada visando ao público da América Latina, onde se inclui o Brasil. Importante notar que os canais são chamados “internacionais” porque sua programação é estruturada para o mercado internacional e não porque sejam canais estrangeiros que passam nos Estados Unidos e são retransmitidos para o Brasil. Muitas pessoas por vezes ainda se confundem ao acreditar que os canais internacionais distribuídos no Brasil são meros reprodutores da programação de outro país estrangeiro, o que é incorreto.

¹ Diretor Executivo da TAP Brasil - Associação de Programadores de Televisão.

² Medida Provisória 2228-1/2001; art. 1º. - XIV - programação internacional: aquela gerada, disponibilizada e transmitida diretamente do exterior para o Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação, pelos canais, programadoras ou empresas estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem; (Incluído pela Lei nº 10.454, de 13.05.2002)

Há uma enorme estrutura comercial, operacional e de inteligência por parte das programadoras estrangeiras que formatam canais internacionais. As programadoras representadas pela TAP Brasil ofertam no território brasileiro canais relevantes para o acesso à diversidade cultural preconizada na nossa Constituição Federal, não limitados aos seguintes: Animal Planet, AXN, AXN HD, A&E, Boomerang SD, Baby TV, Bem Simples, Biography Channel, Canal FX, Canal Fox, Cartoon Network SD, Comedy Central, Comedy Central HD, Casa Club TV, CNN em Espanhol SD, CNN International SD, Discovery Channel, Discovery Kids, Discovery Home & Health, Discovery HD, Discovery Civilization, Discovery Science, Discovery Turbo, Discovery HD Theater, Disney Channel, Disney Channel HD, Disney XD, Disney Junior, ESPN, ESPN Brasil HD, ESPN +, E! Entertainment Television, Glitz SD, Fox Sports SD, Fox Sports HD, Fox Life, Fox Nat Geo HD, Fox News, History Channel, ID – Investigação Discovery, ID – Investigação Discovery – HD, I-Sat SD, MGM Channel SD, MGM Channel HD, National Geo Wild HD, National Geographic, Nickelodeon, Nick HD, Nick Jr, Space SD, Space HD, SET SD, SET HD, Spin, TCM SD, TNT SD, TNT HD, Tooncast SD, Tru TV HD, Tru TV SD, TBS muitodivertido HD, TBS muitodivertido SD, TLC SD, TLC HD, VH1, VH1 HD, VH1 Mega Hits, Warner Channel, Warner Channel HD.

A maior parte destes canais é especialmente adaptada ao público brasileiro³, mesmo que sejam alinhados em termos de conteúdos, com os demais países da América Latina.

Todos esses programadores ajudaram a escrever a história da mundial televisão por assinatura, portanto, dotados de larga experiência e de um elevado padrão de compromisso com o seu público.

A televisão por assinatura é uma importante alternativa de acesso à informação e à diversidade cultural e de entretenimento, conectando o assinante com o seu país e, ao mesmo tempo, com o mundo, por meio dos canais internacionais. De outro lado, a presença dos canais internacionais no Brasil também se traduz em parcerias de coproduções com produtores audiovisuais brasileiros, o que permite o caminho inverso, ou seja, de levar a produção nacional a outros territórios.

³ ANCINE – Agência Nacional do Cinema, Instrução Normativa 91, art. 1º. - XXXVIII-L - Canal não adaptado ao mercado brasileiro: Canal de programação que veicule exclusivamente conteúdos audiovisuais que não tenham passado por qualquer modificação para se adaptar ao público brasileiro, incluindo legendagem, dublagem para a língua portuguesa brasileira ou publicidade específica para o mercado brasileiro. (Acrescentado pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 101)

Em relação à classificação indicativa da programação, a televisão por assinatura tem diferenças importantes que por si só a transformam num ambiente mais controlável. Inicialmente, o pai ou responsável tem a opção de assinar ou não, uma vez que se trata de um serviço condicionado a uma contratação⁴. Trata-se, pois, de um serviço de comunicação que não é de massa, mas sim distribuído de forma individual a quem se interessa por ele. O cidadão somente dele faz uso mediante escolhas prévias: a de ser assinante, a da operadora⁵ (a distribuidora) que lhe servirá e dos pacotes⁶ de canais ofertados pela respectiva operadora.

Além dessa situação de não penetração involuntária da TV por assinatura, a mais relevante é a característica de segmentação dos canais. Os canais são segmentados por nichos, por gêneros, por áreas de interesse, o que, por sua vez, permite que o assinante saiba exata e previamente a proposta e o perfil de conteúdo ofertado. Essa organização do modo de acesso aos conteúdos audiovisuais e à programação é um fator contributivo para que o assinante saiba orientar-se e tomar suas decisões no convívio familiar em relação aos seus filhos, crianças e adolescentes.

Outro ponto relevante é que a TV por assinatura sempre contribui para a informação ampla ao assinante ao lhe fornecer a sinopse e previamente a grade de programação, o que já fazia dessa opção de informação e entretenimento um ambiente bastante controlável pelos pais ou responsáveis, que é a possibilidade o sistema legal preconiza.

Acrescente-se a isso a autorregulação que as programadoras internacionais fazem da formatação de sua grade, não apenas da defesa de seus interesses empresariais, mas, especialmente visando sua boa imagem e percepção geral do seu público. Lembre-se que os canais internacionais trafegam por diversos territórios e jurisdições, fato que acaba tendo como resultado uma atenção redobrada para atender aos interesses e regras de vários

⁴ Lei 12.485/2011, art. 2º. - XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

⁵ Lei 12.485/2011, art. 2º. - X - Distribuição: atividades de entrega, transmissão, veiculação, difusão ou provimento de pacotes ou conteúdos audiovisuais a assinantes por intermédio de meios eletrônicos quaisquer, próprios ou de terceiros, cabendo ao distribuidor a responsabilidade final pelas atividades complementares de comercialização, atendimento ao assinante, faturamento, cobrança, instalação e manutenção de dispositivos, entre outras;

⁶ Lei 12.485/2011, art. 2º. - XVI - Pacote: agrupamento de canais de programação ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32;

países de forma simultânea. Esse é outro motivo que faz da programação internacional um ambiente bastante centrado, ponderado e atencioso à proteção da infância e adolescência.

Diante desse histórico, os canais internacionais sempre tiveram uma posição positiva em relação ao sistema de classificação indicativa brasileiro, que é executado de forma diligente pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, independente de quaisquer questões técnicas ou legais. As programadoras internacionais, por meio da TAP Brasil desde a época da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2005, passando pela consulta pública da “Nova Classificação Indicativa”, e culminando com a edição das portarias que começaram a consolidar um novo sistema e claramente incluíram a televisão por assinatura, os canais estiveram sempre flexíveis e colaborativos para que os objetivos preconizados fossem atingidos.

A TAP Brasil sempre tentou colaborar e entender as necessidades do sistema de classificação indicativa e, neste ponto, sempre deixou claro que a aproximação com os anseios da classificação indicativa se dava, como se dá, à margem de diversos questionamentos possíveis sobre questões legais e constitucionais. Mais importante do que potenciais questionamentos é evidenciar que o interesse visado pela classificação indicativa brasileira já é objeto de constante atenção e vigilância espontânea das programadoras internacionais, pouco importando se existem ou não falhas de ordem técnico-jurídica nas diversas jurisdições pelas quais os canais são distribuídos aos assinantes.

As programadoras internacionais acreditam que o poder de controle está nas mãos dos pais e responsáveis, que em última instância são os assinantes, os clientes. Assim, o compromisso com a satisfação desse cliente conduz a um cuidado bastante maior que qualquer outra forma de oferta de acesso a conteúdos baseada em outras fontes de sustentabilidade. E, a satisfação do cliente é tanto maior quanto se deixe ele confortável em relação a como os canais oferecem conteúdos aos assinantes, aos seus filhos ou tutelados. As pesquisas mostram que o assinante do serviço de televisão é um usuário consciente, ativo, simpático à preservação do ambiente, aos hábitos de vida saudáveis e às causas sociais, o que evidencia uma aptidão ao exercício pleno desse poder de controle parental sobre a programação.⁷ Proporcionalmente, o

⁷ Mídia Fatos, ABTA : São Paulo, 2013, p. 30.

público de TV por assinatura concentra maior parcela das classes AB do que a população em geral – 61% contra 41% na população. A classe C representou em 2012 36% do público de TV por assinatura, mas, na população, a parcela é maior: 48%. Mesmo com o grande crescimento da classe C no público de TV por assinatura, as classes AB ainda são a maioria – 61%.⁸ De acordo com os entrevistados, a TV por assinatura está 79% próxima da TV ideal e atendendo a 80% das expectativas do assinante.⁹

As melhores práticas internacionais das programadoras estrangeiras fazem com que os canais tenham um bom histórico de aceitação no Brasil também no quesito de atenção à questão da infância e adolescência, mormente se avaliarmos a quantidade e diversidade de canais ofertados e as milhares e milhares de horas de programação que são distribuídas anualmente. Por serem canais internacionais de empresas programadoras estrangeiros, notadamente norte americanas, na sua origem, trazem intrinsecamente um modelo de autogestão bastante eficiente na questão de adequação dos seus conteúdos ao seu público¹⁰, sem as tensões que esse tema trouxe ao Brasil pela existência no passado de um sistema de controle administrativo de conteúdos por meio do Estado, o que se traduzia numa censura que findou no período pós-Constituição de 1988 com a extinção da DCDP – Divisão de Censura e Diversões Públicas no âmbito da Polícia Federal.

O grande avanço do sistema brasileiro foi compreender rapidamente que com a era da digitalização o mundo mudou drasticamente, fazendo com que a produção e o tráfego de conteúdos adquirissem volumes e características novas. Como consequência, o sistema de classificação indicativa baseado no modelo analógico da sala de cinema estava precisando ser revisto. Sua revisão importava, como importa, na atribuição e compartilhamento de responsabilidades. O Estado de um lado, fazendo seu papel de orientação e guia

⁸ Mídia Fatos, *Op.Cit.*, p.34.

⁹ Mídia Fatos, *Op.Cit.*, p.45.

Fonte: Pesquisa quantitativa, realizada especialmente para ABTA/SETA por r.hannun, entre 18/7 e 04/9/2012, por telefone com assinantes de TV com mais de seis meses de contrato com as principais operadoras, com total de 3.421 entrevistas

¹⁰ The television industry designed a TV ratings system to give parents more information about the content and age-appropriateness of TV programs. These ratings, called the TV Parental Guidelines, are modeled after the familiar movie ratings, which parents have known and valued for decades. They are designed to be easily recognizable and simple to use. The Guidelines apply to most television programs, including those directed specifically to young children. However, sports and news shows do not carry the Guidelines.

The Guidelines appear in the upper left corner of the TV screen at the beginning of TV shows, and often again after commercial breaks. Disponível em: <http://www.tvguidelines.org/> Acesso em: 13 mar. 2014.

da classificação indicativa, os agentes de comunicação entendendo seu papel e desempenhando de forma interessada sua parte, notadamente permitindo aos pais, às famílias e aos responsáveis a informação necessária para que possam exercer seu poder-dever de controle do acesso aos conteúdos adequados às diversas fases de desenvolvimento da infância e adolescência.

Os membros da TAP Brasil não mediram esforços para a adequação às necessidades dessa fase contemporânea da classificação indicativa. Não se deve esquecer que esses canais tiveram que alocar recursos, treinar pessoas, inclusive no exterior, para exercer a autoclassificação. O Manual do Ministério da Justiça, com suas revisões, foi instrumento importante para que as equipes pudessem padronizar as informações sobre a programação. O Manual cumpriu a função que parecia impossível, ou seja, que qualquer usuário dela pudesse da análise da programação chegar ao mesmo resultado da classificação, uma vez que deu critérios concretos e indicadores que permitem uma análise objetiva que conduz ao efetivo controle social pleno – por quem comunica e por quem é comunicado.

A atuação proativa das programadoras internacionais é um fator que merece sempre ser considerado quando no trato de qualquer tema específico à proteção da infância e adolescência e ao sistema da classificação indicativa, a dispensar regulação ou sanções, uma vez que há sempre o interesse em acertar e a boa fé na atuação dos seus membros.

A TV por Assinatura foi inspiradora da conclusão que hoje parece óbvia, qual seja, que seria impossível a manutenção de um sistema de análise prévia estatal dos conteúdos.

A edição da Portaria 368 de 11 de fevereiro de 2014 do Ministério da Justiça consolida, portanto, as normatizações sobre o tema, abarcando os diversos segmentos sujeitos à classificação indicativa sendo mais um passo no contínuo avanço do sistema que contará sempre com o apoio da TAP Brasil para que se consolide num caminho onde os canais exerçam sua atividade com responsabilidade e as famílias o poder de orientar e supervisionar o acesso à programação.

Agradecimentos

*Ana Cristina Olmos
Andrea Limberto
Carlos Alkimin
Cleomar Manhas
Clóvis Bloufeour
Fabro Steibel
Fernando Oliveira Paulino
Johnatan Reis
Luiz Martins da Silva
Mayra Rodrigues Gomes
Miriam Maria José dos Santos
Moacyr Alves
Tamara Amoroso Gonçalves
Vânia Lúcia Ferreira Leite*

CADERNOS DE DEBATE DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Vol. 2 – A Experiência da Classificação Indicativa no Brasil

Brasil, 2014



Departamento de
**Justiça, Classificação
Títulos e Qualificação**

Secretaria Nacional
de Justiça

Ministério
da Justiça

